

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Direito Civil p/ TJ-SC (Analista Jurídico) Com Videoaulas - FCC

Professor: Aline Baptista Santiago, Paulo H M Sousa

# DAS PESSOAS NATURAIS E DO DOMICÍLIO



## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO DO CURSO.....</b>	<b>2</b>
1.1 – DIREITO CIVIL PARA O CONCURSO DO TJ/SC 2019 .....	2
1.2 – METODOLOGIA.....	2
<b>2. CRONOGRAMA DAS AULAS.....</b>	<b>4</b>
<b>3. PESSOAS NATURAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>4. PESSOAS NATURAIS: INÍCIO DE SUA EXISTÊNCIA E PERSONALIDADE.....</b>	<b>6</b>
<b>5. CAPACIDADE.....</b>	<b>9</b>
<b>6. INCAPACIDADE .....</b>	<b>11</b>
6.1 – CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE.....	16
<b>7. EXTINÇÃO DA PERSONALIDADE NATURAL .....</b>	<b>20</b>
<b>8. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PESSOA NATURAL: NOME, ESTADO E DOMICÍLIO.....</b>	<b>23</b>
8.1 – NOME .....	23
8.2 – ESTADO (STATUS) DA PESSOA NATURAL .....	25
8.3 – DOMICÍLIO .....	27
<b>9. DIREITOS DA PERSONALIDADE.....</b>	<b>29</b>
9.1 – DA AMEAÇA OU LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE .....	31
9.2 – DA DISPOSIÇÃO DO CORPO EM VIDA E PARA DEPOIS DA MORTE .....	32
9.3 – DO CONSTRANGIMENTO A TRATAMENTO MÉDICO OU INTERVENÇÃO CIRÚRGICA .....	34
9.4 – PROTEÇÃO AO NOME.....	35
9.5 – DA PRODUÇÃO INTELECTUAL E DA IMAGEM DAS PESSOAS.....	35
9.6 – DA INTIMIDADE .....	37
<b>10. AUSÊNCIA .....</b>	<b>37</b>
<b>11. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>44</b>
<b>12 – RESUMO DA MATÉRIA.....</b>	<b>45</b>
<b>13 – QUESTÕES .....</b>	<b>54</b>



13.1 – QUESTÕES COMENTADAS.....	54
13.2 – LISTA DE QUESTÕES.....	119
13.3 – GABARITO.....	139



## 1. APRESENTAÇÃO DO CURSO

### 1.1 – DIREITO CIVIL PARA O CONCURSO DO TJ/SC 2019

Olá, Concurseiros, tudo bem? 😊

É com enorme alegria que, hoje, damos início ao nosso curso **pré-edital** de Direito Civil - com **Teoria, Questões e Vídeo Aulas** - voltado para o concurso do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJ/SC)** para o cargo de Analista Jurídico.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina divulgou a contratação da Fundação Carlos Chagas (FCC) como organizadora do próximo concurso para o quadro de servidores do órgão.



**MATERIAL ESCRITO (PDF):** *Aline Santiago/Renata Armanda*

**VIDEOAULAS:** *Paulo H M Sousa*

**FÓRUM DE DÚVIDAS (PDF):** *Aline Santiago/Renata Armanda*

**FÓRUM DE DÚVIDAS VIDEOAULAS:** *Paulo H M Sousa/Renata Armanda*

### 1.2 – METODOLOGIA

O curso de direito civil que começamos, hoje, está de acordo com o último edital do **TJ/SC** e tem como principal **objetivo** que você consiga obter um bom resultado em sua prova relativa a esta matéria. **No final de cada aula, comentaremos questões da Fundação Carlos Chagas (FCC).**

Gostaríamos de informar também, que quando o edital for publicado o conteúdo será alterado (se for o caso) para atender integralmente as disposições editalícias, e quem já estiver matriculado não vai incorrer em gastos adicionais. 😊



Como você dispõe de algum tempo, aconselhamos que você **faça sua programação de estudos e estabeleça prioridades**. Mas procure não deixar nenhuma matéria totalmente de lado, principalmente se você tiver **chances de obter acertos** nesta disciplina.

Procure também reservar um tempinho no seu cronograma, mesmo que pequeno, para você 😊. Lembre-se de que o descanso em alguns momentos será necessário.

Nosso objetivo neste curso, atendendo a proposta das aulas em PDF, é que você aprenda a matéria de maneira prática e simples, para que possa resolver as questões da prova de direito civil. Adotaremos uma **linguagem mais informal**, com **ênfase naquilo que realmente é cobrado nas provas**.

Algumas considerações a respeito da nossa aula:

A **leitura da lei “seca”** (LINDB e Código Civil) é fundamental. (Deste modo, para facilitar seu estudo, passamos a incluir a maior parte dos trechos do CC e de outras normas citadas nas nossas aulas em PDF).

Faça muitas questões (isto vale para todas as disciplinas).

Os **grifos e negritos**, aos trechos de legislação e citações, são nossos, eles serão feitos apenas para identificar “palavras-chave”.

Esperamos que suas expectativas sejam correspondidas e pedimos, por gentileza, que você envie suas dúvidas para o fórum do curso.

Lembre-se sempre:

A aprovação é fruto de muita dedicação, estudo, memorização da “Lei seca”, bons materiais e finalmente: **conhecimento da banca e muitos exercícios**. Em concurso público como dizem: “não passam, necessariamente, aqueles que sabem mais sobre determinado assunto, mas sim, aqueles que **se prepararam melhor para a prova** que irão fazer”.

Quanto à aula de hoje, para um bom entendimento dos assuntos, é **muito importante à leitura da seguinte legislação**:

**Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB)**: Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942. ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm))

**Alguns trechos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**: Os principais artigos serão citados no decorrer da aula. ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp95.htm))



Antes de qualquer coisa, para aqueles que ainda não me conhecem, vamos a uma rápida apresentação: Meu nome é Aline Baptista Santiago, sou formada pela ULBRA-RS, com uma pós-graduação em Direito Público pela UNIFRA-RS. Meu primeiro contato com concurso foi na prova da OAB, em 2002, logo após a formatura. Estou no Estratégia Concursos desde sua inauguração, em 2011, e sou muito feliz em ter a oportunidade de ajudar milhares de pessoas a conseguir sua aprovação. Estou à sua disposição no fórum de dúvidas. 😊

*Aline Baptista Santiago.*



## 2. CRONOGRAMA DAS AULAS

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS NO EDITAL	DATA
Aula 00	Parte geral – Das pessoas físicas ou naturais. Início e extinção. Personalidade jurídica. Capacidade civil. Emancipação. Dos direitos da personalidade. Do domicílio.	20/09/2019
Aula 01	Das pessoas jurídicas. Do domicílio.	27/09/2019
Aula 02	Dos bens.	04/10/2019
Aula 03	Fatos e atos jurídicos. Teoria geral dos negócios jurídicos. Prescrição e decadência.	11/10/2019
Aula 04	Do direito das obrigações. Das modalidades das obrigações. Da transmissão das obrigações. Da extinção das obrigações. Do inadimplemento das obrigações.	18/10/2019
Aula 05	Dos atos ilícitos. Do abuso do direito. Da responsabilidade civil. Pressupostos. Conduta. Nexo causal. Dano. Dano material. Dano moral: espécies. Responsabilidade subjetiva. Responsabilidade objetiva. Cláusula geral de responsabilidade civil objetiva.	25/10/2019
Aula 06	Dos contratos. Teoria geral dos contratos. Noção de contrato. Elementos dos contratos. Princípios contratuais. Contratos em Espécie. Compra e Venda. Locação. Doação. Mandato. Transporte.	02/11/2019
Aula 07	Do direito das coisas. Da posse. Posse e detenção. Classificação da posse. Composses. Aquisição, sucessão e perda da posse. Aquisição e perda da propriedade. Dos direitos de vizinhança; do condomínio. Do direito real de servidão. Do usufruto. Do uso. Da habitação.	09/11/2019
Aula 08	Do direito de família. Do casamento. Das relações de parentesco. Do regime de bens entre os cônjuges. Do usufruto e da administração dos bens de filhos menores. Dos alimentos. Do bem de família. Da união estável. Das relações homoafetivas e seus efeitos jurídicos. Da tutela e da curatela.	16/11/2019
Aula 09	Do direito das sucessões. Da sucessão em geral. Sucessão legítima. Sucessão testamentária. Do inventário e da partilha.	23/11/2019
Aula Extra	Mapa da Lei da FCC para Tribunais	Disponível



AULAS	TÓPICOS ABORDADOS NO EDITAL	ARTIGOS DA LEI	
Aula 00	Das Pessoas Naturais. Domicílio Civil.	Art. 1º - 39 Art. 70 - 74	Código Civil
Aula 01	Das Pessoas Jurídicas. Domicílio Civil.	Art. 40 - 69 Art. 75 - 78	Código Civil
Aula 02	Bens.	Art. 79 - 103	Código Civil
Aula 03	Negócio jurídico. Prescrição e decadência.	Art. 104 - 185 Art. 189 - 211	Código Civil
Aula 04	Do Direito das Obrigações.	Art. 233 - 420	Código Civil
Aula 05	Atos jurídicos ilícitos. Da responsabilidade Civil.	Art. 186 - 188 Art. 927 - 954	Código Civil
Aula 06	Dos contratos. Contratos em Espécie. Compra e Venda. Locação. Doação. Mandato. Transporte.	Art. 421 - 480 Art. 538 - 578 Art. 653 - 692 Art. 730 - 756	Código Civil
Aula 07	Do direito das coisas.	Art. 1.196 - 1.418	Código Civil
Aula 08	Do direito de família.	Art. 1.511 - 1.783	Código Civil
Aula 09	Do direito das sucessões.	Art. 1.784 - 2.027	Código Civil

### 3. PESSOAS NATURAIS

É muito importante que existam maneiras de se agir e de formar relações, isto para que tudo siga uma ordem, pois, a vida seria um verdadeiro caos sem estes parâmetros de conduta.

Então, podemos perceber que as **pessoas** são o começo de tudo. E para que consigam **exercer seus direitos e cumprir com suas obrigações**, existem “regras” que vamos estudar a partir de agora.





### “PROFESSORES, MAS PARA O DIREITO O QUE SÃO AS PESSOAS? O QUE EU PRECISO SABER?”

Você precisa entender que em nosso estudo iremos utilizar a **conceituação jurídica**, onde a pessoa é o ente físico ou moral, **susceptível de direitos e obrigações**, é o sujeito da relação jurídica, o **sujeito de direito**.

Quanto às pessoas, duas são suas as espécies, quais sejam: a <sup>1</sup>pessoa natural (o ser humano) e a <sup>2</sup>pessoa jurídica (agrupamento de seres humanos com fins e interesses comuns). Nesta aula trataremos da pessoa natural, deixando o assunto pessoa jurídica para a nossa próxima aula.

## 4. PESSOAS NATURAIS: INÍCIO DE SUA EXISTÊNCIA E PERSONALIDADE

O primeiro conceito fundamental do direito privado é o de pessoa. Como vimos acima, **pessoa natural**<sup>1</sup> é o **ser humano**, o **único ser vivo** que pode ser **titular de relações jurídicas**, **sujeito de direitos e obrigações**. Entretanto, aplica-se também às chamadas pessoas jurídicas (assunto da nossa próxima aula), no que couber, a proteção dos direitos da personalidade (CC art. 52).

Assim, logo no artigo 1º do Código Civil temos o seguinte:

*Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.*

Quando utilizamos a expressão “toda pessoa” queremos dizer homem, mulher, idoso, criança e independente de sua cor, de seu credo... É o sujeito de direito e, portanto, o **ente dotado de personalidade**, como expresso logo em seguida, no artigo 2º do código civil que diz:

*Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa **começa** do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.*

É importante você observar que a **personalidade**, **qualidade** de quem é **sujeito de direitos**, é adquirida no exato momento do **nascimento com vida**<sup>2</sup> e se encerra com a morte da pessoa. Quem é pessoa tem personalidade jurídica.

<sup>1</sup> Também pode ser encontrada a denominação, para a pessoa natural, de **pessoa física**.

<sup>2</sup> Quando acontece de a criança nascer morta (**natimorto**), não adquirindo assim a personalidade civil (qualidade de quem é sujeito de direito), ela **não terá** uma **certidão de nascimento**, **será registrada** em um **livro auxiliar**; se a criança nascer viva e depois vier a falecer, mesmo que seja por segundos, esta criança terá uma certidão de nascimento, pois adquiriu a personalidade civil (nasceu com vida) e posteriormente uma certidão de óbito.





### “OK, MAS O QUE QUER DIZER EXATAMENTE A SEGUNDA PARTE DO ARTIGO? QUEM É O NASCITURO?”

**Nascituro** é o feto, que está dentro do ventre da mãe e que ainda vai nascer. Ele **não possui** personalidade jurídica **material**, **mas a lei assegura seus direitos desde a concepção**. O nascituro possui o que se chama de personalidade jurídica **formal**.

É uma expectativa de direito, se nascer com vida os direitos retroagem a sua concepção. Embora não tenha personalidade é dotado da chamada **humanidade** (tem natureza humana).

Assim, a personalidade de uma pessoa e sua conseqüente capacidade de direitos e deveres começa no nascimento com vida e, neste sentido, temos a Resolução n. 1 de 1988 do Conselho Nacional de saúde sobre nascimento com vida: “*expulsão ou extração completa do produto da concepção quando, após a separação, **respire** e tenha batimentos cardíacos, tendo sido ou não cortado o cordão, esteja ou não desprendida a placenta*”.

#### Há três teorias associadas à questão do NASCITURO:

1) Natalista

2) Da personalidade condicional

3) Concepcionista

Das teorias citadas apenas a **CONCEPCIONISTA** afirma que o nascituro teria personalidade jurídica.

Esquecendo discussões doutrinárias e pensando em provas é preciso fazermos uma “mescla” das teorias!

A **PERSONALIDADE JURÍDICA** da pessoa natural começa **DO NASCIMENTO COM VIDA** (teoria natalista). **OU SEJA**, antes do nascimento não há personalidade.

**NÃO SE PODE AFIRMAR QUE O NASCITURO POSSUI PERSONALIDADE JURIDICA** (a palavra formal precisa constar expressamente na questão) ou, então, a afirmação deverá trazer informações acerca da teoria concepcionista (uma vez que é esta teoria que entende que o nascituro teria a personalidade formal, relacionada aos direitos da personalidade).

A conclusão pela corrente concepcionista consta do Enunciado n. I da I JORNADA de Direito Civil: “A **PROTEÇÃO** que o código confere ao nascituro **ALCANÇA** o natimorto, no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura”.

Embora a personalidade comece do nascimento com vida, tanto o nascituro quanto o natimorto terão seus direitos da personalidade resguardados.

O nome é um direito de personalidade formal (que é aquela relacionada com os direitos de personalidade, o que o nascituro já tem desde a concepção), a personalidade jurídica material,



“mantém relação com os direitos patrimoniais, e o nascituro só a adquire com o nascimento com vida.”<sup>3</sup>



*“A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, pondo a lei a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro, porém, na sucessão testamentária, podem ser chamados a suceder os filhos, ainda não concebidos, de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.”*



A proteção conferida pelo Código Civil ao nascituro em relação aos direitos da personalidade alcança também o **natimorto**.



**(FCC/SEFAZ-PE –2015)**

A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.

**Comentários:**

De acordo com o art. 2º do CC:

*Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do **nascituro**.*

**Gabarito: Correto.**



Para o direito civil **nascer com vida** é respirar. Comprovado que a criança respirou, nem que seja por um breve momento, houve personalidade.

<sup>3</sup> Flávio Tartuce, *Manual de Direito Civil*, ed. Método, 2ª ed., pág. 72

E, independente de discussões doutrinárias acerca de quando realmente se inicia a personalidade, para fins de prova segue-se o que está disposto no artigo 2º: **a personalidade começa do nascimento com vida**.



**TOME NOTA!**

Tenha, entretanto, o cuidado de entender que a proteção a esses direitos **existe desde a concepção**.

## 5. CAPACIDADE

Voltando ao artigo 1º, quando ele diz: “*Toda pessoa é capaz ...*” - já podemos perceber a primeira noção de **capacidade**, que vem a ser a maior ou menor extensão dos direitos e obrigações. (**é como se estivéssemos medindo estes direitos e obrigações**).

Então vamos por partes: **Capacidade** exprime poderes ou faculdades; **personalidade** é a resultante desses poderes; **pessoa** é o ente a quem a ordem jurídica outorga esses poderes.<sup>4</sup>

A personalidade tem sua medida na capacidade e para termos esta medida será necessário diferenciarmos a capacidade de direito (de gozo) da capacidade de fato (de exercício).

✓ À capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações na vida civil se dá o nome de **capacidade de gozo ou de direito**. Ela é **inerente à pessoa humana** (sem isto se perde a qualidade de pessoa), neste sentido capacidade tem a mesma significação de personalidade. Porém, esta capacidade de direito pode vir a sofrer algumas restrições legais (limitações), por causas diversas, no seu exercício.

✓ À capacidade de **exercer por si mesmo** os atos da vida civil se dá o nome de **capacidade de fato ou de exercício**.



### “SÃO MUITAS INFORMAÇÕES, VOCÊS PODEM EXPLICAR MAIS DEVAGAR”?

Claro. Vamos com calma então. Até o momento, o seu entendimento a respeito do assunto deve ter sido o seguinte:

A pessoa natural é o ser humano, que ao nascer com vida, adquire personalidade civil, considerado, então, como sujeito de direitos e obrigações.

<sup>4</sup> Washington de Barros Monteiro, Ana Cristina de Barros Monteiro França Pinto, *Curso de direito Civil 1*, 43 ed.

Como a capacidade é limitada, para termos a medida da personalidade se faz necessário **distinguir essa capacidade**. Ela pode ser de **duas espécies**: a primeira, denominada **1º de gozo ou de direito**, que é aquela oriunda da personalidade, e que **é inerente à pessoa**; e a segunda, denominada **2º de fato ou de exercício**, que é a capacidade de **exercer estes direitos por si só** na vida civil.

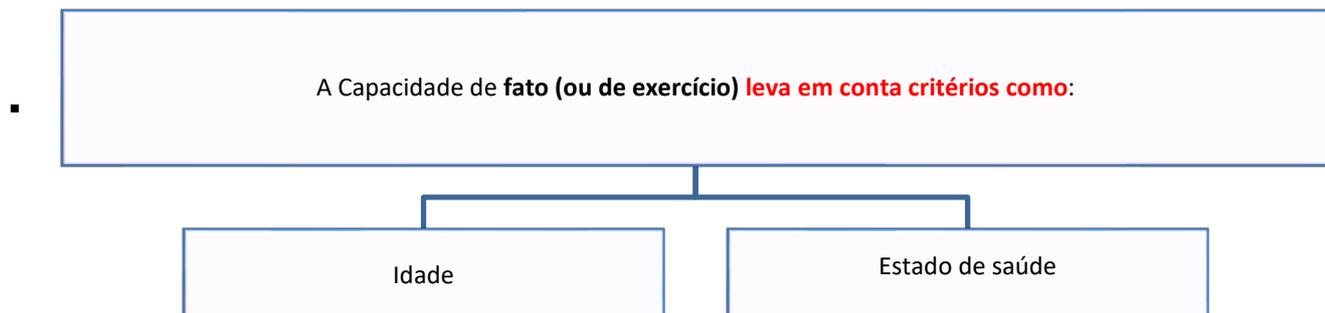
Então, uma pessoa quando nasce, adquire personalidade e também, por consequência, a capacidade de gozo ou de direito, no entanto, ainda **não adquire a capacidade de fato ou de exercício**, tendo em vista que um recém-nascido **não consegue exercer estes direitos por conta própria**.

Quando esta pessoa crescer, **saudável e sem impedimentos**, ela vai possuir, então, as duas capacidades: **1ª** inerente a sua condição de ser humano (oriunda da personalidade) e **2ª** plena capacidade de exercer por ela mesma estes direitos. **Isto, em regra, ocorre quando a pessoa completa 18 anos**.

Tendo em vista o que acabamos de ver, podemos concluir que a **capacidade jurídica** de uma pessoa natural **é limitada**, pois **a pessoa pode gozar de um direito, sem, no entanto, ter seu exercício**.

Capacidade de **direito (ou de gozo)** → É inerente ao ser humano

Já:



A **capacidade de direito precede** a capacidade de fato e esta última não pode subsistir sem aquela.



**Se a capacidade é plena** a pessoa estará conjugando tanto a capacidade de direito (gozo) como a de fato (exercício).



**TOME NOTA!**



Vamos agora, então, estudar os casos onde a pessoa natural possui o gozo de um direito, porém **não possui a capacidade de exercê-lo por si mesma.**

## 6. INCAPACIDADE

Incapacidade é a **restrição legal para determinados atos da vida civil**. Todas as **incapacidades** estão **previstas em lei**, neste sentido temos que falar que **a capacidade da pessoa natural é a regra, sendo a incapacidade a exceção.**

Você precisa estar atendo a um detalhe: **não** se deve **confundir** o instituto da **incapacidade com a proibição legal de efetuar certos negócios jurídicos<sup>5</sup>** com certas pessoas ou com relação aos bens a elas pertencentes. Esta proibição atribui **falta de legitimidade** a pessoa e não incapacidade.



**Preste atenção** na **distinção** dos conceitos de **capacidade** e de **legitimação**. Uma pessoa que possui capacidade de fato pode por vezes não ter legitimidade para praticar um negócio jurídico, p.ex.: a proibição de um pai vender um bem para um filho sem a autorização dos demais filhos, se os tiver, e da sua esposa. Perceba que, no exemplo dado, o pai é uma pessoa natural, com plena capacidade, como veremos melhor mais adiante, entretanto, o ato de venda é ilegítimo, falta legitimidade.

Veja alguns **exemplos de falta de legitimidade** encontrados no código civil:

*Art. 580. Os tutores, curadores e em geral todos os administradores de bens alheios não poderão dar em comodato, sem autorização especial, os bens confiados à sua guarda.*

*Art. 1.647. Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta:*

*I - alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis;*

*A legitimação acaba por ser uma forma específica de incapacidade para determinados atos da vida civil. Está legitimado para agir em determinada situação jurídica quem a lei determinar<sup>6</sup>.*

<sup>5</sup> Este assunto será abordado em nossas próximas aulas.

<sup>6</sup> Sílvio de Salvo Venosa, *Direito Civil I*, Parte Geral, p. 135.

De acordo com Maria Helena Diniz<sup>7</sup>: O instituto da incapacidade visa proteger os que são portadores de uma deficiência jurídica apreciável, graduando a forma de proteção que para os **absolutamente incapazes** (CC, art.3º) assume a feição de **representação**, uma vez que estão completamente privados de agir juridicamente, e para os **relativamente incapazes** (CC, art.4º) o aspecto de **assistência**, já que têm o poder de atuar na vida civil, desde que autorizados. **Por meio da representação e da assistência, supre-se a incapacidade, e os negócios jurídicos realizam-se regularmente.** (grifos nossos)



Absolutamente incapazes → são Representados (AR)

Relativamente capazes → são Assistidos (RA)



### “DEVAGAR! ENTÃO QUER DIZER QUE HÁ MAIS DE UM TIPO DE INCAPACIDADE”?

Exatamente, e estes dois tipos **diferenciam-se** basicamente pela sua **gradação**. Trata-se da **incapacidade absoluta** e da **incapacidade relativa**. Vejamos:

**1. Incapacidade Absoluta:** A incapacidade será absoluta quando uma pessoa ficar totalmente proibida de exercer por si só o direito. **Se** esta proibição **não for respeitada** será **nulo** qualquer **ato** praticado pelo incapaz.

Neste tipo de incapacidade, a pessoa natural tem direitos, ou seja, tem capacidade de gozo ou de direito, mas não possui a capacidade de fato ou de exercício, porque sozinha não poderá praticar atos da vida civil, ela precisará para tanto estar **representada**.

A incapacidade absoluta está normatizada no **artigo 3º do CC**, que foi recentemente alterado pela **Lei nº 13.146/15** – Estatuto da Pessoa com Deficiência, ficando com a seguinte redação:

**Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesseis) anos**.**

Portanto, a partir de agora, só serão considerados absolutamente incapazes, perante a lei, **os menores de 16 anos, pelos mesmos motivos que já eram assim considerados**, na redação antiga do art. 3º do CC, ou seja, tendo em vista sua pouca idade e reduzida experiência de vida, até esta idade

<sup>7</sup> Maria Helena Diniz, *Curso de Direito Civil Brasileiro* 1.



julga-se que a pessoa não tem o correto discernimento para escolhas, podendo, então, ser facilmente influenciada por outrem.

Os outros dois casos de incapacidade absoluta, dos que por **enfermidade ou deficiência mental, não tiverem** o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, e o caso, da chamada **incapacidade absoluta transitória**, que é a incapacidade daqueles que, mesmo por causa transitória, **não puderem** exprimir sua vontade, **foram revogados**.



Atos praticados diretamente por **absolutamente incapaz** são nulos, pois estes deveriam ser representados.

**2. Incapacidade relativa** – As pessoas relativamente incapazes não podem exercer autonomamente os atos da vida civil, elas necessitam de **assistência**. Existem, porém, determinados atos que estas pessoas podem praticar sozinhas. Os maiores de 16 anos e menores de 18 podem, por exemplo: aceitar mandato, fazer testamento, ser testemunha em atos jurídicos, votar.

Vamos começar pelo **artigo 4º do CC**, que também teve a sua redação alterada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, ficando da seguinte maneira:

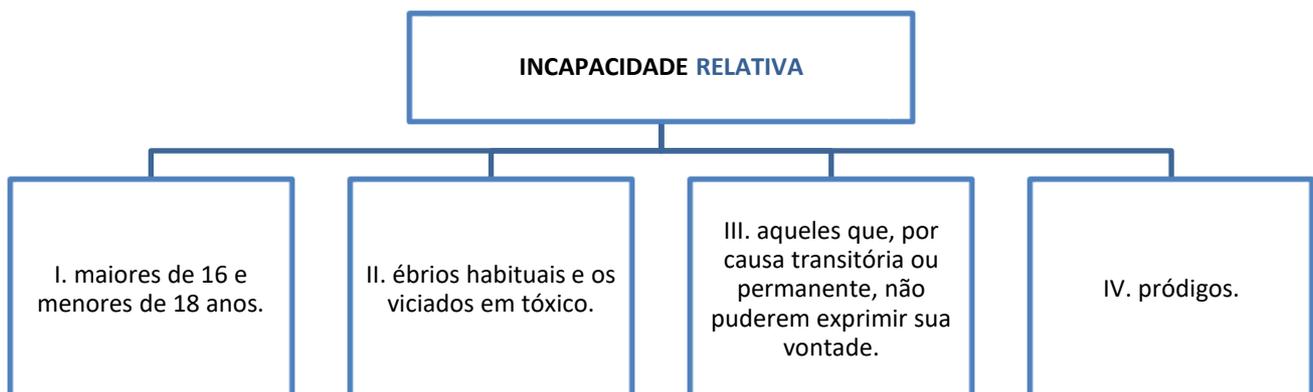
Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:

*I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;*

*II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;*

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

*IV - os pródigos.*



I. O primeiro caso de incapacidade relativa é o dos **maiores de 16 anos e menores de 18 anos**, pois aos 18 anos, de acordo com o novo Código de 2002, adquire-se a capacidade plena para os atos da vida civil.



A pessoa relativamente capaz para praticar determinados atos vai precisar ser **assistida** por quem a lei autorizar, em razão de parentesco, de relação de ordem civil ou designação judicial.



Como já falado, o menor **relativamente incapaz** poderá praticar livremente diversos atos e equiparar-se ao maior no que se refere a outros.

Vejamos como ilustração algumas situações encontradas no código civil:

Art. 666. O maior de dezesseis e menor de dezoito anos não emancipado **pode ser mandatário**, mas o mandante não tem ação contra ele senão de conformidade com as regras gerais, aplicáveis às obrigações contraídas por menores.

Art. 180. O menor, entre dezesseis e dezoito anos, **não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade se** dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigar-se, declarou-se maior.

Art. 928. O incapaz **responde pelos prejuízos que causar, se** as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo, que deverá ser equitativa, não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.

Art. 1.860. Além dos incapazes, não podem testar os que, no ato de fazê-lo, não tiverem pleno discernimento.

Parágrafo único. **Podem testar os maiores de dezesseis anos.**

II. O segundo caso de incapacidade relativa é dos <sup>1</sup>**ébrios habituais**, dos <sup>2</sup>**viciados em tóxicos** que tenham o **discernimento reduzido**.

Quaisquer que sejam as drogas: álcool, cocaína, crack, maconha, anfetamina, pois o **uso prolongado** – como todos bem sabem, vicia, produz dependência química e física, comprometendo também a capacidade mental.

III. O terceiro caso de incapacidade relativa é dos que, **por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade**.

IV. Por fim, terminando o rol das pessoas naturais que possuem capacidade relativa, temos o **pródigo**. Embora o código civil não defina exatamente o que seja o prodígio, ele é aquela pessoa que desordenadamente gasta, acaba com seu patrimônio, ficando na miséria.

Cabe ressaltar que **enquanto não houver** uma **sentença** declarando o estado de prodigalidade (e tornando-o relativamente incapaz) o prodígio **é capaz** de todos os atos da vida civil. Com a sua interdição, o prodígio será privado, **exclusivamente, dos atos que** possam **comprometer seu**



**patrimônio**, não podendo, sem a assistência de seu curador (artigo 1.767, V do CC), alienar, emprestar, dar quitação, transigir, hipotecar, agir em juízo e praticar, em geral, **atos que não sejam de mera administração** (artigo 1.782 do CC).

Art. 1.767. **Estão sujeitos a curatela:**

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

II - (Revogado);

III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

IV - (Revogado);

V - **os pródigos.**

Continuando!

No parágrafo único do art. 4º do CC temos os índios, regidos por legislação específica – **Lei 6.001/1973 – Estatuto do Índio**. Estas pessoas, por sua “inacessibilidade a vida na cidade”, possuem uma educação lenta e difícil, por este motivo o legislador criou um sistema de proteção.



*Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.*



### “COMO FICOU A QUESTÃO DA INCAPACIDADE ENTÃO?”

**Incapacidade absoluta** é aquela onde a pessoa é incapaz de manifestar sua vontade, serão **representados** para todos os atos da vida civil, acarretando a nulidade do ato, **ato nulo**, se praticado sem seu representante;

**Incapacidade relativa** - é aquela onde a pessoa pode praticar atos da vida civil, desde que devidamente **assistida** por quem a represente de direito, podendo o **ato ser anulável** se desrespeitada esta norma.

Em várias das hipóteses de incapacidade apontadas caberá ao juiz analisar o caso concreto auxiliado por perícias médicas, que darão o grau de discernimento da pessoa em cada caso. Desta forma é na medicina que se encontrará o justo grau de incapacidade da pessoa.

**Absolutamente incapaz → deve ser representado → se não for, o ato é nulo.**

Relativamente capaz → deve ver assistido → se não for, o ato é anulável.

## 6.1 – CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE

Em regra, a incapacidade cessará (terminará) se as situações que a determinavam desaparecerem, caso contrário permanece a incapacidade.

Vamos ao CC artigo 5º:

Art. 5º. **A menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos, quando a pessoa fica habilitada a prática de todos os atos da vida civil.**

**Parágrafo único: Cessará, para os menores, a incapacidade:**

**I – pela 1 concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou 2 por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 (dezesseis) anos completos;**

**II – pelo casamento;**

**III – pelo exercício de emprego público efetivo;**

**IV – pela colação de grau em curso de ensino superior;**

**V – pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 (dezesseis) anos completos tenha economia própria.**

O novo Código Civil antecipou a maioridade para 18 anos (no Código de 1916 esta era de 21 anos), com isso os jovens assumem mais cedo as suas responsabilidades, não precisam mais ser representados ou assistidos para os atos da vida civil, assumem também as responsabilidades perante terceiros pelos danos que vierem causar. Houve no código novo a equiparação da maioridade civil com a penal, trabalhista e eleitoral.

Quanto à responsabilidade dos pais para com seus filhos temos o seguinte:

A RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS FILHOS MENORES É DOS PAIS, sendo, Além Disso, objetiva (art.933). A responsabilidade do menor será subsidiária (NOS TERMOS DO ART. 928)

NO CASO DE EMANCIPADOS: No caso do art. 5º, I, a responsabilidade dos pais é solidária. Nos demais casos do § único do art. 5, a responsabilidade civil GERALMENTE é do menor.

Nos casos relacionados às INFRAÇÕES DE TRANSITO: O menor e as pessoas diretamente envolvidas com as infrações a preceitos legais serão solidariamente responsáveis.



O STJ entende que somente a emancipação legal ou judicial exclui a responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados por seus filhos menores. A emancipação voluntária NÃO tem este efeito de exclusão.



**“NO PARÁGRAFO ÚNICO É FALADO DA CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE ANTES DOS 18 ANOS VOCÊS PODERIAM EXPLICAR MELHOR ISSO”?**

Claro. É possível que cesse a incapacidade para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos pela emancipação do menor. Emancipar é antecipar os direitos que o menor só conquistaria quando completasse 18 anos, é dar-lhe a capacidade plena.

A **emancipação** pode ser <sup>1</sup>**Voluntária**, quando se dá por concessão de ambos os pais (art. 5º inciso I, primeira parte); <sup>2</sup>**Judicial**, quando por sentença do juiz (art. 5º inciso I, segunda parte); e pode ser <sup>3</sup>**Legal** que é quando a incapacidade cessa por expressa determinação da lei (art. 5º incisos II, III, IV e V).

A emancipação **voluntária** é a dada pelos pais, ou por um deles na falta do outro, através de um **instrumento público** feito em cartório, neste caso devemos frisar que é **desnecessária** a **homologação** judicial.

A emancipação voluntária é **ato unilateral** de concessão realizado por ambos os pais, não exige a intervenção do filho emancipado para aperfeiçoamento e validade do ato, é feita mediante **instrumento público, independente de homologação judicial**, desde que o menor já tenha completado 16 anos. Observe que o art. 5º inciso I fala em “concessão”, que traz em si a ideia de um benefício, ou seja, a emancipação não é um direito do menor.

Será **judicial** a emancipação que ocorrer por uma **sentença do juiz caso o menor seja tutelado**<sup>8</sup>



Tanto a emancipação por outorga dos pais quanto a emancipação por sentença do juiz serão **registradas em registro público**.

<sup>8</sup> Isto é assunto de Direito da Família. Neste caso o menor tutelado é aquele que possui um tutor, por terem os seus pais falecido, ou sido declarados ausentes, ou então, terem perdido o poder familiar.

## Esquematisando Emancipação <sup>1</sup>Voluntária e <sup>2</sup>Judicial:

<sup>1</sup>Se pelos pais → instrumento público → desnecessária a homologação judicial.

<sup>2</sup>Por sentença do juiz → ouvido o tutor

Os casos arrolados nos incisos II, III, IV e V são os de **emancipação legal**, aqueles determinados por lei. Vamos a eles:



**Casamento** - Não é cabível, que uma pessoa, que de acordo com a lei, já esteja apta a formar uma família, ainda fique sob a tutela de outrem. Pela lei, mediante autorização dos pais podem os maiores de 16 anos casarem:

*CC Art. 1.517. O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.*



PRESTE MAIS  
**ATENÇÃO!!**

Mesmo que haja viuvez, separação ou divórcio, **ao emancipado não retorna a incapacidade**<sup>9</sup>



**TOME NOTA!**

Depois que uma pessoa é emancipada ela não poderá voltar ao seu estado anterior de incapacidade. A **emancipação** uma vez concedida é **irrevogável**, não volta atrás. É, também, **definitiva**, a pessoa não pode desistir dela (é como fazer uma tatuagem, uma vez feita não se pode voltar atrás e, também, não se pode desistir depois de pronta).

**Entretanto**, se houver alguma **falha na condição exigida por lei** nos casos de emancipação legal, estaremos diante de uma nulidade ou de uma anulabilidade (dependendo do caso). Por exemplo: se no caso de emancipação pelo casamento (emancipação legal) verificar-se, depois da cerimônia, que

<sup>9</sup> **Caso o casamento seja nulo**, não há de se falar em retorno da incapacidade, pois nesse caso **não houve emancipação**. O ato não foi válido e o relativamente incapaz assim permaneceu.



a autorização que a lei exige dos pais era falsa, haverá nulidade do ato. O casamento não aconteceu para o direito, então, por consequência, a emancipação também não.



**Emancipação por emprego público** - Só se beneficiam os nomeados em caráter **efetivo**. Curiosamente vemos o que diz a Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

*Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:*

*V - a idade mínima de dezoito anos;*

Como Estados e Municípios, em regra, também, seguem o requisito idade, acaba-se por inviabilizar, na maioria dos casos, que o menor de 18 anos possa adquirir a maioridade pelo exercício de emprego público efetivo.



**Emancipação adquirida por meio de colação de grau em curso superior**. Dificilmente será conseguida, tendo em vista a extensão do ensino fundamental e médio, **mas, caso ocorra, independe da idade**.



Por último, haverá emancipação se o menor **com 16 anos completos** tenha economia própria, **1º pelo estabelecimento civil ou comercial, ou 2º pela existência de relação de emprego**.

#### Quanto à emancipação temos duas observações importantes:

Em regra, a emancipação é irrevogável e definitiva.

Em qualquer dos casos a emancipação vale **apenas** na **esfera civil**. É irrelevante, por exemplo, na órbita penal.



HORA DE  
**PRATICAR!**

**(FCC/TRF 1ª REGIÃO – 2007)** A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. De acordo com o Código Civil Brasileiro, cessará, para os menores, a incapacidade pelo casamento.

**Comentários:**



Art. 5º. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Este rol elencado no parágrafo único é **taxativo**, não comportando outras situações.

**Gabarito: Correto.**

## 7. EXTINÇÃO DA PERSONALIDADE NATURAL

Toda **existência**, em princípio, terá um **começo** e um **fim**. Com a personalidade não é diferente. Já vimos que a personalidade se inicia do nascimento com vida. Mas quando ela termina?

A resposta para esta questão está no artigo 6º do CC:

Art. 6º. A existência da pessoa natural **termina com a morte**; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

A pessoa natural, assim como a sua personalidade, tem seu fim com a morte, tendo em vista que esta nasce com aquela, ou seja, a personalidade nasce com a pessoa natural e tem o seu fim juntamente com a morte.

A morte tem como consequência imediata a cessação de direitos e obrigações de que o **de cuius** (o morto) era titular. Todavia, sua vontade sobrevive por meio de seu testamento. Também, na última parte do artigo 6º, temos a morte presumida relativa aos ausentes<sup>10</sup>.

O artigo 7º assim dispõe sobre a morte presumida sem a decretação da ausência:

Art. 7º. Pode ser declarada a **morte presumida**, sem decretação de ausência:

I - se for **extremamente provável a morte** de quem estava em **perigo de vida**;

<sup>10</sup> **Ausentes** são as pessoas que se ausentaram ou se afastaram de seu domicílio regular sem deixar procurador ou representante legal, e das quais não se tenha notícias. Porém não basta a simples não presença para configurar a ausência, é necessária a falta de notícia do ausente, de modo que haja dúvidas quanto a sua existência, bem como a declaração judicial desse estado. O instituto da ausência é um instrumento jurídico que tem por escopo proteger os interesses daquele que se ausentou, por meio da curadoria do ausente.

II - se alguém, **desaparecido em campanha ou feito prisioneiro**, não for encontrado até **dois anos** após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida **depois de esgotadas as buscas e averiguações**, **devendo a sentença fixar a data provável do falecimento**

## FIM DA PESSOA NATURAL

A **morte** pode ser:

1. **Real** → quando há um corpo.
2. **Presumida** → não há um corpo.

Se presumida, ocorre → **com** ou **sem** decretação de ausência.



É importante você observar que o código admite a morte presumida **com ou sem** decretação de ausência.

A existência da pessoa natural cessa com a morte, real **ou** presumida, **devidamente registrada em registro público**, assim como já havia sido registrado anteriormente o seu início (o nascimento da pessoa).

Art. 9º. Serão **registrados** em registro público:

- I - os **nascimentos, casamentos e óbitos**;
- II - a **emancipação** por outorga dos pais ou por sentença do juiz;
- III - a **interdição** por incapacidade absoluta ou relativa;
- IV - a **sentença declaratória de ausência e de morte presumida**.

Art. 10. Far-se-á **averbação** em registro público:

- I - das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;
- II - dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.





Memorize quando ocorre **registro** e quando ocorre **averbação**, isto já foi cobrado em provas.

O artigo 8º do CC faz referência à **morte comoriência (presunção de morte simultânea)**, muito cobrada em concursos, portanto preste bastante atenção:

*Art. 8º Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos **comorientes** precedeu aos outros, **presumir-se-ão simultaneamente mortos**.*

A **comoriência** está intimamente ligada ao direito de família e ao direito sucessório. Para este último será de suma importância que se saiba quem morreu primeiro, ou se os dois morreram ao mesmo tempo, para assim se determinar quem serão os herdeiros.

O artigo 8º expressa a ideia de que **na dúvida presume-se o falecimento conjunto**. Na **comoriência** ocorre a **1 morte de duas ou mais pessoas** **2 na mesma ocasião** e **3 por força do mesmo evento**, sendo elas reciprocamente herdeiras umas das outras. É importante destacar que não há necessidade (nem a citação no CC) da morte ocorrer no mesmo lugar.

Ainda temos em nosso ordenamento jurídico alguns resquícios do que se chamava **morte civil** – antigamente os condenados a penas perpétuas e os religiosos professos eram considerados mortos para o mundo e assim tratados pelo direito. Mesmo estando vivos, eram considerados mortos aos olhos da lei. Um exemplo deste resquício está no artigo 1.816 do CC:

*Art. 1816. São pessoais os efeitos da exclusão; os descendentes do herdeiro excluído sucedem, como se ele morto fosse antes da abertura da sucessão.*

Na morte civil, a pessoa ainda tem vida, porém está “morta” para alguns direitos e obrigações civis, como no caso do artigo visto acima. Quando o filho foi excluído da herança pelo pai, os seus herdeiros, ou seja, seus filhos, receberão a herança do avô como se o pai fosse morto. É um resquício da morte civil, pois a pessoa só está “morta” para alguns direitos e obrigações. O fato é que existe esta possibilidade de um pai negar a seu filho a herança, está no CC, mas não vem ao caso seu estudo mais detalhado, por não constar do seu edital o direito das sucessões.



**(FCC/TRE-SE – 2007)** Mário, empresário com 52 anos de idade, resolveu viajar para a Europa com sua mulher Fábila, de 45 anos, doente, portadora de câncer em sua fase terminal, e com



seus filhos gêmeos, Gabriel e Pedro, de 10 anos, e seu pai, Daniel, de 92 anos. O avião que levava a família caiu no mar, não havendo sobreviventes do acidente. De acordo com o Código Civil brasileiro, não se podendo averiguar se alguém dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-á que Mário, Fábila, Gabriel, Pedro e Daniel morreram simultaneamente.

**Comentários:**

Na comoriência não se consegue provar quem faleceu antes.

*Art. 8º. Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão **simultaneamente mortos**.*

**Gabarito: Correto.**

## 8. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PESSOA NATURAL: NOME, ESTADO E DOMICÍLIO

Neste item vamos estudar como ocorre a diferenciação das pessoas na vida civil, ou seja, como se individualiza um indivíduo perante a sociedade, a família e nas suas relações civis.

A **identificação da pessoa natural** se dá sob **três aspectos**: pelo **1º nome**, que a individualiza propriamente; pelo **2º estado**, que define sua posição na sociedade política e na família; e pelo **3º domicílio**, que vem a ser o lugar de sua atividade social (sendo definido em lei, é um conceito jurídico).

### 8.1 – NOME

É um dos mais importantes atributos e também um direito da **personalidade**, por ser o elemento identificador por excelência das pessoas. É o sinal exterior pelo qual se identifica, se reconhece a pessoa na família e na sociedade.

O aspecto público do direito ao nome advém do fato de estar ligado ao **registro da pessoa natural**, já o aspecto individual advém da autorização que tem a pessoa de usá-lo e de ser chamada por ele. Neste sentido é **proibida a utilização sem autorização**, de nome alheio em propaganda comercial, promovendo venda de bens ou serviços (artigo 18 do CC). Esta proteção também se estende ao pseudônimo ou codinome, muito comuns no meio literário e artístico<sup>11</sup>.

<sup>11</sup> Há também o heterônimo que vem a ser nomes diferentes utilizados pela mesma pessoa, como casos de escritores que escrevem utilizando seu próprio nome, mas também publicam livros com um nome fictício, virtual. Ambos são nomes do mesmo autor e estão protegidos por lei.



Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Basicamente os elementos constitutivos do nome são dois: o **1º prenome** (individual de cada pessoa) e o **2º patronímico, nome de família ou sobrenome** (comum a todos que pertencem à mesma família).

Sobre este assunto temos no Código Civil o artigo 16:

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendido o prenome e o sobrenome.

Por vezes se tem o **agnome**, que é o sinal distintivo que se acrescenta ao nome completo. Por exemplo: Filho, Júnior, Neto, Sobrinho.

Ao lado destes elementos constitutivos básicos há também os secundários como: títulos nobiliárquicos ou honoríficos (p.ex. conde, duque), títulos eclesiásticos (padre, cardeal), qualificativos de dignidade ou identidade oficial (senador, juiz), títulos acadêmicos e científicos (mestre, doutor) e formas de tratamento de cortesia ou de reverência (Vossa Santidade, Vossa Excelência).

**Alcunha ou epíteto** é a designação dada a alguém em virtude de alguma particularidade sua que se integra de tal maneira à personalidade que, sob certas condições e se não for jocoso, pode ser acrescentado ao nome da pessoa. Um exemplo disso é o do nosso ex-presidente Lula.

**Hipocorístico** é o nome que se dá para expressar carinho, como por exemplo: Nando para Fernando; e nome vocatório é o encurtamento do nome e pelo qual a pessoa passa a ser conhecida.

O **prenome** pode ser simples, como nos nomes João, José, Gabriel; ou duplos como nos nomes José Antônio, Ana Clara. Pode ainda ser triplo ou quadruplo, como nas famílias reais. Pode ser livremente escolhido, desde que não exponha a pessoa ao ridículo, nestes casos, o oficial do registro deve se recusar o registro.

Já o **sobrenome**, patronímico, é que identifica a procedência da pessoa, identificando sua filiação, sendo por este motivo imutável, não pode ser livremente escolhido, mas pode vir do apelido de família paterno, materno ou de ambos. Também pode ser simples (Silva, Baptista) ou composto (Souza Mello), podendo ainda ser acompanhado das partículas de, do, da, dos e das.

Os apelidos de família, ou sobrenome, são adquiridos pelo simples fato de nascer naquela família, tendo em vista que o **registro de nascimento tem caráter declaratório**. Mas sua aquisição também pode se dar por ato jurídico como a adoção, casamento. Com a adoção, o adotado não pode continuar com o sobrenome de seus pais biológicos, visto que há a destituição do poder familiar<sup>12</sup>, sendo obrigado a ter o sobrenome dos adotantes.

<sup>12</sup> Direito da Família. Como é chamado o poder dos pais em relação a seus filhos.



Com o casamento, qualquer dos noivos, tanto o homem quanto a mulher, tem o direito de acrescentar ao seu sobrenome o do outro. Direito este que se perde em caso de anulação do matrimônio, ou por deliberação em sentença de separação judicial se declarado culpado, voltando a utilizar o sobrenome de solteiro.



**Em princípio o nome é inalterável**, sendo este um princípio de ordem pública. Mas há inúmeros casos em que esta regra sofre **exceções**, quais sejam:

1. Quando expuserem seu portador ao ridículo e a situações vexatórias, desde que se comprove o dano;
2. Quando houver erro grave evidente (neste caso trata-se mais de uma retificação de prenome do que uma alteração);
3. Quando causar embaraços no setor eleitoral ou em atividade profissional;
4. Quando houver mudança de sexo;
5. Quando houver apelido público notório, que pode vir a substituir o prenome, se for conveniente e não proibido em lei;
6. Quando for necessário para proteção de testemunhas ou vítimas, se estendendo para o cônjuge, filhos, pais, dependentes, mediante requerimento ao juiz competente para registros públicos, ouvido o Ministério Público (cessada a coação ou ameaça a pessoa pode pedir o retorno ao seu nome originário);
7. Quando houver parentesco de afinidade em linha reta, quando um enteado ou enteada quiser adotar o sobrenome do padrasto ou da madrasta. Isso é possível, desde que haja a concordância do padrasto ou da madrasta e sem o prejuízo de sobrenomes de família (não há necessidade de o menor esperar até completar a maioridade para pedir a alteração de seu nome, basta que seja representado ou assistido).

## 8.2 – ESTADO (*STATUS*) DA PESSOA NATURAL

Estado da pessoa natural, é seu modo particular de existir, é a posição jurídica da pessoa na sociedade, conjunto de atributos que a pessoa detém e desempenha na sociedade. Toda pessoa tem um estado, **do qual resultam suas relações jurídicas**.

Este estado pode ser classificado sob três diferentes ângulos: estado <sup>1</sup>**individual ou físico**; estado <sup>2</sup>**familiar**; e estado <sup>3</sup>**político**. Vamos a eles:

**Estado individual ou físico** – é o que diz respeito à **constituição física ou orgânica da pessoa**. Sua idade, se este é maior ou menor; sexo, feminino ou masculino; sua saúde, se é portador de alguma



síndrome ou doença que o torne especial ou que o impossibilite de expressar suas decisões. São os aspectos da pessoa como ser humano.

**Estado familiar** – é a **posição** que a pessoa ocupa **dentro da família**. No que concerne ao matrimônio; se é casada, solteira, viúva, divorciada. Quanto ao parentesco sanguíneo; se é pai, mãe, filho, avó, neto, sobrinho. Quanto à afinidade; se é sogro, genro, madrasta, cunhado.

Diante da grande importância destes dois estados da pessoa, os artigos 9º e 10 do CC estabelecem que todos os atos que importem em alteração, criação ou extinção do estado individual e familiar das pessoas naturais, devem ser registrados em registro público, para que qualquer pessoa que precise da informação a encontre, vejamos estes dois artigos novamente:

**Art. 9º. Serão registrados em registro público:**

*I – os nascimentos, casamentos e óbitos;*

*II – a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;*

*III – a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;*

*IV – a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.*

**Art. 10º. Far-se-á averbação em registro público:**

*I – das sentenças que decretarem a nulidade ou a anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;*

*II – dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.*

**Estado político** – é qualidade que advém da posição da pessoa na sociedade política, as pessoas podem ser <sup>1</sup>**estrangeiras**, <sup>2</sup>**nacionais (os nacionais dividem-se em brasileiros natos e naturalizados)**. Os princípios que regem este estado da pessoa se localizam na Constituição Federal e em leis especiais.

Como se pode perceber **o estado de uma pessoa** é a soma de suas características, tanto físicas, como familiares ou políticas, que permitem a sua **apresentação na sociedade** numa determinada **situação jurídica**, para que assim possa usufruir de benefícios e vantagens, como também sofrer os ônus e obrigações que dela decorram. Este estado da pessoa provém de **normas de ordem públicas**, que possuem imperatividade<sup>13</sup> e não podem ser alteradas por vontade das partes.

Também o estado civil é **uno e indivisível**, pois uma pessoa não pode ser solteira e casada ao mesmo tempo, ou brasileiro e estrangeiro; **é indisponível**, são de ordem pública as regras que regulam o estado do indivíduo, porém esta indisponibilidade não acarretará sua imutabilidade. Por último estes estados **são imprescritíveis**, ou seja, não se consomem com o tempo, pois nascem com a pessoa e com ela vão morrer.

<sup>13</sup>Normas de ordem pública possuem imperatividade, são impostas, sua obrigatoriedade não pode ser afastada.



## 8.3 – DOMICÍLIO

O domicílio é onde a pessoa natural está fixada, é uma **necessidade jurídica**, é um **conceito criado por lei**, pela necessidade de fixar a pessoa a um determinado lugar, para se ter onde encontrá-la caso seja preciso.

O domicílio é **diferente** de residência e de habitação. **Residência** é o lugar em que a pessoa habita, é onde a pessoa mora, sua casa. Já **habitação ou moradia** possui um caráter de transitoriedade, sem ânimo de permanecer, é o caso, por exemplo, quando uma pessoa aluga uma casa no litoral para passar uma temporada. Assim, temos o artigo 70 do CC:

*Art. 70. O **domicílio** civil da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua **residência com ânimo definitivo**.*

Da leitura deste artigo, percebemos que dois são os **elementos característicos do domicílio civil**:

1. Um **objetivo ou material** que **fixa a pessoa a determinado lugar**.
2. Outro **subjetivo** que reside na **vontade**, no ânimo da pessoa **de permanecer** neste mesmo lugar.

O artigo 72 do CC fala do **domicílio profissional**, pois, tanto o local da residência como o do exercício da profissão serão considerados domicílio:

*Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, **quanto às relações concernentes a profissão**, o lugar onde esta é exercida.*

Desde modo temos o domicílio profissional, além da residência, pois é comum que as pessoas morem em um determinado lugar e trabalhem em outro, quando isso acontece tanto o local de sua residência como seu local de trabalho poderão ser considerados como domicílio para efeitos jurídicos relativos a situações que se relacionem. Ainda em seu parágrafo único o art. 72 prevê:

*Art. 72. Parágrafo único. Se a pessoa exercitar **profissão** em lugares diversos, **cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem**.*

Exemplificando o que representa o art. 72: Uma pessoa possui uma loja de roupas em São Paulo capital, um restaurante em São Bernardo e uma loja de sapatos em Guarulhos. Cada loja será considerada seu domicílio para as relações a elas pertencentes. Quando envolver roupas será domicílio São Paulo, quando for sobre comida será São Bernardo e quando estiver relacionado com sapatos será Guarulhos.

Nossa lei trata, ainda, do **domicílio aparente ou ocasional** em seu artigo 73:

*Art. 73. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha **residência habitual**, o lugar onde for encontrada.*



São casos em que a pessoa não possui um lugar certo de moradia, como os ciganos, ou pessoas que trabalhem com viagens. **Para estas pessoas será considerado domicílio o lugar onde elas se encontrem.**

Admite, ainda, nossa legislação a **pluralidade de domicílio** ao falar no artigo 71 do CC:

*Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.*

Duas situações diferentes são previstas: uma situação é aquela onde a pessoa tem **diversas residências** onde alternadamente vive; e a outra situação é quando a pessoa natural possui **diversos centros de ocupações habituais**.

Tendo em vista a competência judiciária esta pessoa poderá ser acionada (no sentido de achá-la para responder a uma ação na justiça p.ex.) em qualquer destes lugares, de acordo com a natureza que se discute, ou de acordo com o assunto que se queira tratar.

O domicílio pode ser **classificado** quanto a sua **origem** e quanto a sua **natureza**.

**1. Quanto à sua origem** pode ser **<sup>1</sup>necessário ou legal** e o **<sup>2</sup>voluntário**. O domicílio quando é necessário ou legal, advém da lei, ou seja, é imposto por lei, independente da vontade das partes, nos demais casos será voluntário. Neste sentido temos o artigo 76 do CC:

*Art. 76. Têm domicílio necessário o **incapaz**, o **servidor público**, o **militar**, o **marítimo** e o **preso**.*



Figura 1. Representação DOMICÍLIO NECESSÁRIO.

Como p.ex. o recém-nascido adquire o domicílio dos pais ao nascer; o servidor público tem por domicílio o lugar onde exerce permanentemente sua função. O **domicílio necessário se subdivide** ainda em **originário** (quando adquirido ao nascer, exemplo do bebê) e **legal** (quando presumido ou fixado em lei).

O domicílio será **voluntário** quando a pessoa **puder escolhê-lo livremente**. Qualquer pessoa que não esteja sujeita a domicílio necessário poderá livremente escolher onde fixará sua residência e onde irá exercer sua profissão.

**2. Quanto à sua natureza**, o domicílio pode ser <sup>1</sup>geral e pode ser <sup>2</sup>especial. Será **geral** quando fixado nos termos vistos acima, quais sejam, nos necessários e nos voluntários. Será **especial** quando decorre de um acordo entre as partes, ou seja, as partes de um contrato p.ex. o contratante e o contratado acordam onde será o domicílio para uma eventual pendência jurídica.

Ocorrerá a perda do domicílio anterior, pela mudança, por determinação de lei, por contrato.

Com relação à **mudança de domicílio** temos o artigo 74 do CC:

*Art. 74. Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a **intenção manifesta de o mudar**.*

*Parágrafo único. A prova da intenção resultará do que declarar a pessoa as municipalidades dos lugares, que deixa, e para onde vai, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.*

Esta declaração da pessoa a municipalidade que consta no parágrafo único, nada mais é do que, por exemplo, fazer alterações no cadastro de água, luz, telefone. Quando uma pessoa é aprovada em um concurso público, de acordo com a lei, mais especificadamente o artigo 76 do CC (caso de domicílio necessário), haverá uma mudança de domicílio imposto por lei para o local onde a pessoa foi aprovada, este é o caso de mudança de domicílio por lei. E, por último, a mudança de domicílio por contrato, baseado no princípio da autonomia da vontade, que permite a escolha por parte dos contratantes do foro (da cidade onde se ajuizará uma possível ação) onde se cumprirá e executará o contrato firmado por eles.

## 9. DIREITOS DA PERSONALIDADE

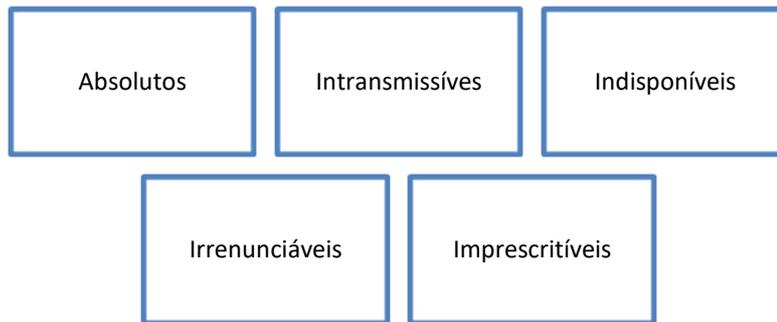
A pessoa natural é detentora de direitos inerentes a sua personalidade, a sua condição de ser humano. Estes direitos estão a par dos direitos economicamente apreciáveis<sup>14</sup>, não podemos avaliá-los pecuniariamente, não fazem parte do chamado patrimônio, são **extrapatrimoniais**. A Constituição Federal assegurou em seu texto, dentre outros o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à intimidade, à honra, numa **referência meramente exemplificativa**<sup>15</sup>, pois tais direitos **são inumeráveis**, dinâmicos, variáveis no tempo e no espaço. E a simples não menção na Constituição ou no Código Civil não significa que não exista, ou que não esteja protegido legalmente.

Lembre-se de que a personalidade não é um direito, mas sim um conceito jurídico, sob o qual estão firmados os direitos. Sob este aspecto os direitos da personalidade são:

<sup>14</sup>Caio Mario da Silva Pereira. Instituições de Direito Civil, volume I, 25ed., pág.199.

<sup>15</sup>Washington de Barros Monteiro. Curso de Direito Civil 1, 43 ed.





**São absolutos**, mas porque podem ser opostos contra toda e qualquer pessoa ou instituição que queira lhe prejudicar ou diminuir (neste sentido, são oponíveis *erga omnes*<sup>16</sup>); **são intransmissíveis** porque não podem ser transferidos de uma para outra pessoa, nascem e se extinguem com o seu titular (são dele inseparáveis); **são indisponíveis, em regra**<sup>17</sup> (**indisponibilidade relativa**), porque estão fora do comércio (não possuem valor econômico); **são irrenunciáveis**, visto que a pessoa não pode renunciar um direito que é inerente a sua personalidade; **são imprescritíveis** uma vez que não se consomem com o passar do tempo, nascem com a pessoa e morrem com ela.

No Código Civil complementando o texto constitucional os direitos da personalidade estão dispostos do artigo 11 ao artigo 21. Estão relacionados à **proteção à integridade física e a integridade moral**<sup>18</sup>.

Começamos, então, pelo artigo 11, que nos dá características dos direitos da personalidade:

**Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.**

Depreende-se deste artigo que, **em regra**, estes direitos não podem ser objeto de transação (não podem ser negociados), não se transmitem aos sucessores, não podem ser renunciados e nem se pode estabelecer limitação voluntária ao seu exercício.



Embora os direitos da personalidade sejam intransmissíveis, seus **efeitos patrimoniais** são transmissíveis e podem ser negociados.

<sup>16</sup> **Erga omnes**; expressão latina, efeito em **relação a todos**, eficácia **contra todos**.

<sup>17</sup> São indisponíveis em regra porque pode haver exceções, como por exemplo: admitir sua disponibilidade em prol do interesse social; ninguém poderá recusar que sua foto fique estampada em documento oficial.

<sup>18</sup> Washington de Barros Monteiro. Curso de Direito Civil 1, 43 ed., p.107.



### “O QUE ISTO QUER DIZER”?

A valoração econômica é transmissível. Por exemplo, a **autoria** intelectual não pode ser transmitida, **mas** o recebimento de dinheiro decorrente da comercialização da obra pode, sim, ser negociado.

Outro exemplo: o valor da pensão alimentícia (efeito patrimonial) pode ser objeto de transação (concessões mútuas), embora o seu direito não possa ser renunciado.

Para Guillermo Borba os direitos da personalidade também são:

- **Inatos ou originários** (se adquirem ao nascer);
- **Vitalícios, perenes ou perpétuos** (perduram por toda a vida);
- **Inalienáveis, relativamente indisponíveis** (estão fora do comércio)
- **Absolutos** (oponíveis **erga omnes**)

## 9.1 – DA AMEAÇA OU LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE

Caso um direito de personalidade esteja sendo ameaçado ou lesado, a pessoa poderá exigir que cesse a ameaça ou lesão e **reclamar perdas e danos, sem prejuízos de outras sanções**, conforme artigo 12 do CC:

*Art. 12. Pode-se exigir que cesse a **ameaça, ou a lesão, a direito de personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.***

*Parágrafo único: Em se tratando de morto, **terá legitimção para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.***

Em princípio, teria legitimidade para a defesa de direitos da personalidade apenas a própria pessoa atingida, tendo em vista serem estes direitos **pessoais ou personalíssimos**, porém, temos a exceção no parágrafo único, em que é autorizada a defesa de direito de personalidade por outras pessoas da família (o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau) no caso de o atingido estar morto.

É certo, conforme já estudado, que os direitos de personalidade se extinguem com a personalidade, que por sua vez se extingue com a morte. Porém, há casos em que mesmo depois da morte, certos direitos podem vir a sofrer ofensas. Nestes casos, os familiares atingidos estão aptos e autorizados por lei a defender a honra pessoal da pessoa falecida.



## 9.2 – DA DISPOSIÇÃO DO CORPO EM VIDA E PARA DEPOIS DA MORTE

O artigo 13 e o art. 14 dispõem a respeito do ato de disposição do próprio corpo, ou parte dele, **em vida e para depois da morte**. Vamos a eles:

*Art. 13. **Salvo por exigência médica, é defeso** o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.*

*Parágrafo único: O ato previsto neste artigo **será admitido** para fins de **transplante**, na forma estabelecida em **lei especial**.*

*Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a **disposição gratuita** do próprio corpo, no todo ou em parte, para **depois da morte**.*

*Parágrafo único: **O ato de disposição pode ser revogado a qualquer tempo**.*

A regra é de que a disposição do próprio corpo é proibida, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes. Esta **proteção começa desde a concepção** – de acordo com o art. 2º visto nesta aula, e se prorroga até a morte da pessoa.

O direito ao próprio corpo inclui tanto a sua integralidade como as partes destacáveis e sobre as quais é exercido o direito de disposição.

A doação de órgãos é uma situação incentivada pelo Estado, pois tem como objetivo salvar vidas, deste modo ela é permitida na forma do § único do art. 13, que diz:

*O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em **lei especial**.*

A lei especial, requerida pelo § único do art. 13, é a **Lei 9.434 de 04 de fevereiro de 1997**, com as alterações determinadas pela Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001.

É nesta lei que encontramos a autorização para **pessoa juridicamente capaz** dispor gratuitamente de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo para fins terapêuticos ou para transplantes, **desde que o ato não represente risco para a sua integridade física e mental e não cause mutilação ou deformação inaceitável**.

Deste modo só se encontra autorizado em lei a doação em caso de órgãos duplos, partes regeneráveis de órgãos ou tecidos.

Quando em **vida** a pessoa pode fazer a **doação livremente**, por **vontade e escolha sua**, desde que a **pessoa beneficiada** seja **parente** seu – situação esta que será investigada pelo Promotor de Justiça, devendo para tanto o médico responsável pelo transplante comunicá-lo antes de realizada a cirurgia. Adota-se esta postura para evitar a comercialização de órgãos, que é proibida. A doação não pode ter qualquer valor pecuniário.



Quando se tratar do caso do art. 14 – ou seja, quando a pessoa já estiver morta – o **post mortem**, para que seja efetuada a retirada das partes aptas a serem transplantadas, **deverá haver a constatação da morte encefálica**.

O art. 14 consagra o **princípio do consenso afirmativo**, e de acordo com este princípio, cada pessoa deve **manifestar** sua vontade de ser um doador, com objetivos científicos ou terapêuticos, tendo o direito de a qualquer momento, cancelar sua doação.



Deste modo temos duas situações:

1. Se a pessoa **deixou expressa sua vontade** de ser doadora, esta deverá ser respeitada por seus familiares. Este é o conteúdo do enunciado 277 da IV Jornada de Direito Civil: “O art. 14 do CC, ao afirmar a validade da disposição gratuita do próprio corpo, com o objetivo científico ou altruístico, para depois da morte, determinou que a manifestação expressa do doador de órgãos em vida prevalece sobre a vontade dos familiares; portanto, a aplicação do art. 4º da Lei 9434/97 ficou restrita à hipótese de silêncio do potencial doador”.

2. Se a pessoa **não deixar de forma expressa sua vontade** de ser ou não doadora, vai ser aplicado o art. 4º da Lei 9434/97, o qual dispõe que a decisão sobre a retirada de órgãos e tecidos caberá à família. Dependerá da autorização de qualquer parente maior, da linha reta ou colateral até o segundo grau, ou do cônjuge sobrevivente.

Ainda, se a pessoa falecida for **juridicamente incapaz** somente será possível a doação se houver anuência expressa de ambos os pais ou seu representante legal – art. 5º da Lei 9434/97.

E se a pessoa morta **não for identificada**, proibida está a remoção de órgãos e tecidos – art. 6º da Lei 9434/97.

Após a retirada dos órgãos e tecidos, o corpo deverá ser recomposto para ser entregue a seus familiares, este é o conteúdo do art. 8º da Lei 9434/97.

Com relação ao art. 13, temos ainda, outra resolução da IV Jornada do Direito Civil, que é o enunciado 276: “O art. 13 do CC, ao permitir a disposição do próprio corpo por exigência médica, autoriza as cirurgias de transgenitalização, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e a consequente alteração do prenome e do sexo no registro civil”.

Esta cirurgia para a adequação do sexo realizada em transexuais se fundamenta legalmente no art. 5º, X da Constituição Federal. Neste artigo está incluso, dentre os direitos individuais, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, e por este motivo é utilizado como fundamentação legal para este tipo de procedimento cirúrgico, pois se mostra claro e sem dúvidas, o constrangimento infligido as pessoas que se identificam como sendo de um sexo e aparentam ser de outro.

Percebe-se que a **regra** é a preservação da integridade física e a **proibição do ato de disposição do próprio corpo** (visto ser um direito da personalidade), mas esta regra comporta exceções.



A proteção aos direitos da personalidade é a regra e as exceções estão devidamente enumeradas na lei.

### 9.3 – DO CONSTRANGIMENTO A TRATAMENTO MÉDICO OU INTERVENÇÃO CIRÚRGICA

Possui a mesma filosofia dos artigos anteriores, porém traz consigo toda uma problemática sobre ética médica, dever de informação, responsabilidade civil do médico.

*Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou intervenção cirúrgica.*

Tendo em vista que todo procedimento envolve um maior ou menor grau de perigo. Traz relação também com a Constituição Federal em seu art. 5º:

**Constituição Federal art. 5º.**

*II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*

*III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;*

Sobre o tema, vejamos o que diz o Nelson Nery Junior<sup>19</sup>: ***“A expressão risco de vida do CC 15 deve ser entendida como sendo relativa ao “risco que será criado ou agravado” pelo tratamento ou intervenção cirúrgica que se pretende empregar. Em suma: o doente não pode ser constrangido a se submeter a tratamento ou cirurgia arriscada, nem o médico pode depender de autorização de quem não pode dá-la para realizar as manobras técnica e cientificamente necessárias para tirar o paciente do iminente perigo de vida em que se encontra.”***

Assim, cabe ao médico prestar informações e esclarecimentos detalhados sobre o estado de saúde de seu paciente, e sobre o tratamento a que será submetido, para que o paciente tenha condições de aceitar o tratamento sabendo de todos os riscos que estão envolvidos.

<sup>19</sup> Código Civil Comentado, Editora Revista do Tribunais, 8 ed., pág. 235.



Cabe ainda uma observação quanto à questão do direito à vida versus opção religiosa. Os tribunais têm decidido que entre salvar uma vida e respeitar suas escolhas, preserva-se a vida, tendo em vista ser um bem maior.

Em decisão o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, reiterou que não existe necessidade de se recorrer à justiça para se obrigar alguém a receber transfusão de sangue, uma vez que o profissional de saúde “tem o dever de, havendo iminente perigo de vida, empreender todas as diligências necessárias ao tratamento da paciente, independentemente do consentimento dela ou de seus familiares”. O Código de Ética Médica vai pelo mesmo caminho: “**É vedado ao médico:** Art. 31 *Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte*”.

Só será considerada a opção religiosa da pessoa, se houver outros meios viáveis para o tratamento, caso contrário será ela desconsiderada.

## 9.4 – PROTEÇÃO AO NOME

Cabe informar que o nome - CC arts. 16 a 19, também é um dos direitos de personalidade e está, portanto, protegido por lei:

*Art. 16. Toda pessoa tem direito ao **nome**, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.*

*Art. 17. O nome da pessoa **não pode** ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, **ainda quando** não haja intenção difamatória.*

*Art. 18. **Sem autorização, não se pode** usar o nome alheio em propaganda comercial.*

*Art. 19. O **pseudônimo** adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.*

## 9.5 – DA PRODUÇÃO INTELECTUAL E DA IMAGEM DAS PESSOAS

O artigo 20 é muito importante para os direitos de personalidade, estando relacionado à **produção intelectual** e à **imagem das pessoas**:

*Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.*

A produção intelectual e a imagem das pessoas são resguardadas por este artigo, pois constituem uma das principais projeções da personalidade e característica fundamental dos direitos ditos personalíssimos. O seu **uso indevido ou mau uso** produz casos de prejuízo e constrangimento.



Porém, é preciso que se avalie cada caso em particular, para se constatar se de fato houve abuso na divulgação da imagem, pois nem sempre esta divulgação será indevida, poderá, por exemplo, fazer parte de uma matéria jornalística.

“Chatinho” este artigo 20? Vamos tentar esquematizá-lo:

Salvo se → 1. **Autorizadas**

ou

→ 2. **Necessárias** → 2.1 a Administração da justiça

ou

→ 2.2 a Manutenção da ordem pública

A divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa.



**Poderão ser proibidas** mediante requerimento.



**Sem prejuízo da indenização** que couber, **se lhe atingirem** a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, **ou se** se destinarem a fins comerciais.

O mesmo art. 5º, X, já mencionado em aula, vem assegurar a inviolabilidade “a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. E também o inciso V do mesmo artigo assegura “o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”.

Além disso, o parágrafo único do artigo 20 do Código Civil diz:

*Art. 20. Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.*

A injúria contra o membro da família, mesmo estando morto, atinge a todos por igual. Neste caso também se avaliará se houve prejuízo indenizável, e o grau de legitimidade na medida de se constatar se estas pessoas apontadas no artigo eram mais ou menos íntimas da pessoa falecida.

**Jurisprudência.** O **enunciado 275 da IV Jornada de Direito Civil** inclui também o companheiro entre os autorizados a esta defesa: “O rol dos legitimados de que tratam os artigos 12, parágrafo único, e 20, parágrafo único, do Código Civil, **também compreende o companheiro**”.



## 9.6 – DA INTIMIDADE

O artigo 21 encerra o capítulo sobre os direitos de personalidade dispondo sobre **a intimidade**:

*Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.*

Protege, desta forma, a intimidade, o direito do indivíduo que querendo seja deixado em paz, sem a importunação da curiosidade ou da indiscrição. Incluem-se neste ponto o direito ao sigilo de correspondência, telefônico, e também via internet. O direito ao sossego, ao silêncio, de não ser visto, observado ou ouvido em sua intimidade.



Recentemente o **STF deu interpretação conforme a Constituição da República** aos **artigos 20 e 21 do Código Civil**, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença de pessoa biografada, relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas), isso, de acordo com:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.aspxidConteudo=293336>

Se você quer saber um pouco mais sobre o tema acesse o site do STF ou:

<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI221675,61044Nao+e+necessaria+autorizacao+previa+para+publicacao+de+biografias>

O Texto está bem legal e acessível.

## 10. AUSÊNCIA

O item Ausência corresponde ao Capítulo III, do Título I (Das Pessoas Naturais), do Livro I (Das pessoas). Este assunto ao ser abordado em sua prova **não deve fugir muito do texto da lei**. Mas deixemos a conversa de lado e vamos ao estudo do assunto!





## O QUE VEM A SER AUSÊNCIA? OU MELHOR, QUEM É O AUSENTE?

Primeiramente vamos lembrar a **morte presumida**, destacando sempre que ela pode ocorrer **com ou sem** decretação de ausência.

Dispõe, com efeito, o art. 6º do CC/2002:

*Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; **presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.***

(Guarde bem esta expressão)

*Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:*

*I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;*

*II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.*

*Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.*

Segundo Hélio Borghi, (A ausência vista atualmente e no futuro Código Civil, RDPriv, v. 10, p. 45) temos a seguinte definição de ausência: “**Ausência** é um instituto legal que **visa proteger os bens e negócios pertencentes a alguém que desapareceu do seu domicílio, não deixando notícias suas, nem representante ou procurador que pudessem cuidar de seus interesses**”.

Ausente, segundo Caio Mário da Silva Pereira<sup>20</sup>: *É aquele que desaparece de seu domicílio, sem que dele se tenha qualquer notícia.*

Ainda, segundo Maria Helena Diniz<sup>21</sup>, **ausentes** são as pessoas que se ausentaram ou se afastaram de seu domicílio regular sem deixar procurador ou representante legal, e do qual não se tenha notícias.

Agora, imagine você, o problema que seria se não houvesse nenhum regramento sobre este assunto. Como ficaria a situação dos bens e da própria família de desaparecidos? Estas pessoas precisam, dentro das possibilidades é claro, dar continuidade em suas vidas.

<sup>20</sup> Instituições de Direito Civil I, 25 ed.

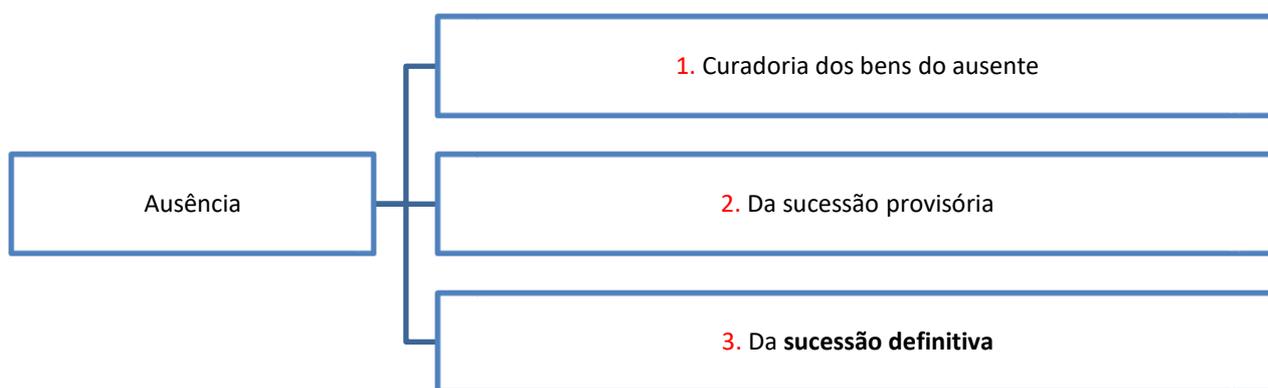
<sup>21</sup> Curso de Direito Civil Brasileiro 1, 28 ed.



Observe, porém, que **não basta a simples não presença** para configurar a ausência. É necessária a falta de notícia do ausente, de modo que haja **dúvidas quanto a sua existência** bem como a **declaração judicial desse estado**. O elemento “incerteza jurídica” será complementado pela sentença do juiz. Deste modo, temos o art. 22 do CC:

*Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio **sem dela haver notícia**, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, **o juiz**, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, **declarará a ausência**, e nomear-lhe-á curador.*

A partir deste evento – do desaparecimento da pessoa, teremos **três momentos ou fases**, que explicaremos detalhadamente no decorrer desta aula, são eles:



Num primeiro momento, após o desaparecimento, temos a **declaração da ausência ou da curadoria dos bens do ausente**.

A declaração da ausência é um instrumento jurídico que tem por finalidade proteger os interesses daquele que se ausentou, por meio da **curadoria dos bens do ausente**. Portanto, tem por fim **proteger os bens** do ausente e não a pessoa.

O dispositivo autorizador desta declaração está no próprio art. 22 *in fine* “..., o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, **declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador**”.

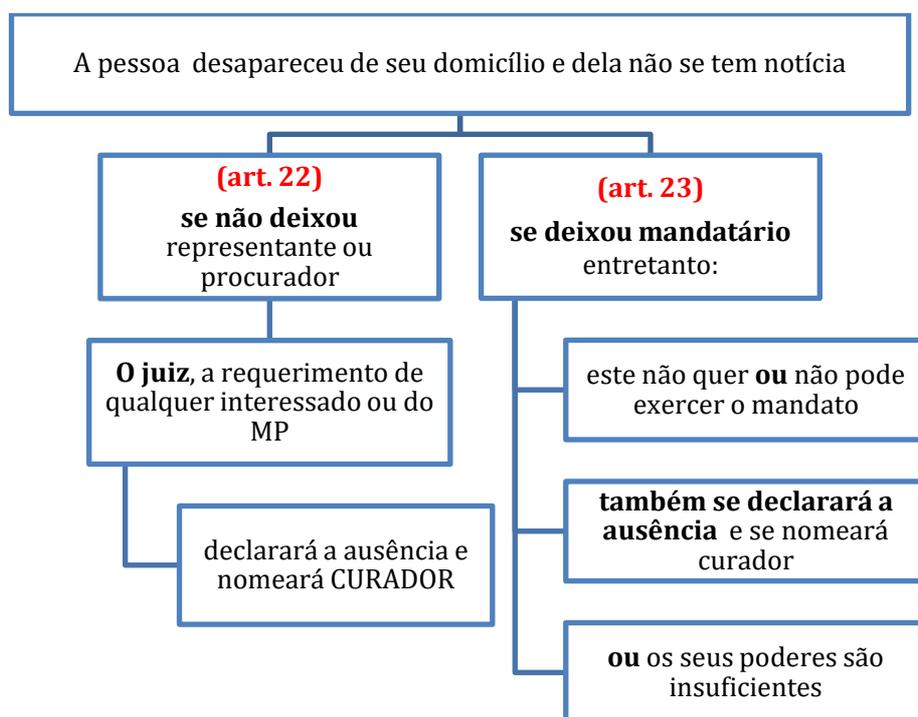
Ainda, de acordo com o art. 22 está habilitado para requerer a declaração da ausência **qualquer interessado** (citamos: o cônjuge, o companheiro<sup>22</sup>, o parente sucessível) **ou o Ministério Público**.

Assim, quando for comunicada a ausência de uma pessoa ao juiz, este ordenará que sejam **arrecadados todos os bens do ausente** e nomeará um curador para que administre estes bens. Ainda falando da nomeação do curador dispõe o art. 23:

<sup>22</sup> Apesar de não estar expresso no CC, a companheira (o), também tem legitimidade para requerer a decretação da ausência, e também para ser nomeada curadora (o), por força do art. 226, §3º da Constituição Federal.

Art. 23. Também se declarará a ausência, e se nomeará curador, quando o ausente deixar mandatário que não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou se os seus poderes forem insuficientes.

Da combinação destes dois artigos, podemos concluir que será nomeado curador sempre que tiver bens em abandono; que não se tenha notícias de seu dono, e que este dono não tenha deixado quem o represente ou deixando, esta pessoa não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou seus poderes não sejam suficientes para tal.



E assim continua o art. 24:

Art. 24. **O juiz, que nomear o curador, fixar-lhe-á os poderes e obrigações, conforme as circunstâncias, observando, no que for aplicável, o disposto a respeito dos tutores e curadores.**

O art. 25 aponta quem está autorizado a ser nomeado curador pelo juiz:

Art. 25. O **cônjuge** do ausente<sup>23</sup>, **sempre que não** esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de 2(dois) anos antes da declaração da ausência, será o seu **legítimo curador**.

<sup>23</sup> Neste sentido o **enunciado 97 da 1ª Jornada de Direito Civil** realizada pelo Conselho da Justiça Federal: “No que tange à tutela especial da família, as regras do Código Civil que se referem apenas ao cônjuge devem ser estendidas à situação jurídica que envolve o companheirismo, como por exemplo na hipótese de nomeação de curador dos bens do ausente (art. 25 do CC)”.

§1º. **Em falta do cônjuge**, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos **pais ou aos descendentes**, **nesta ordem**, não havendo impedimentos que os iniba de exercer o cargo.

§2º. Entre os descendentes, os mais próximos precedem os mais remotos.

§3º. Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

A **curadoria** dos bens da pessoa ausente **durará** por **um ano**, e dentro deste período de tempo o ausente será chamado, por meio de editais publicados de dois em dois meses, a reaparecer e reassumir a posse de seus bens, de acordo com art. 745 do Novo Código de Processo Civil. No caso do art. 23 – **quando o ausente deixa um representante**, o período de duração da curadoria **será prolongado para três anos**. Este é o conteúdo do art. 26:

Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, **poderão os interessados requerer** que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.



Veja que **cessará a curadoria** dos bens do ausente se: o próprio ausente retornar; se neste período se souber da morte do ausente; e pela abertura da sucessão provisória.

Assim, estando presentes os pressupostos do art. 26, passamos para um **segundo momento**, qual seja, a **abertura da sucessão provisória**.

Os **interessados**, de que fala o art. 26, na abertura da sucessão provisória estão relacionados no art. 27:

Art. 27. Para o efeito previsto no artigo anterior, somente se **consideram interessados**:

I - o cônjuge não separado judicialmente;

II - os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários;

III - os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte;

IV - os credores de obrigações vencidas e não pagas.

E continua o art. 28:

Art. 28. A **sentença** que determinar a abertura da sucessão provisória só produzirá **efeito cento e oitenta dias** depois de publicada pela imprensa; mas, logo que passe em julgado, proceder-se-á à abertura do testamento, se houver, e ao inventário e partilha dos bens, como se o ausente fosse falecido.

§ 1º. Findo o prazo a que se refere o art. 26, e **não havendo interessados na sucessão provisória**, cumpre ao Ministério Público requerê-la ao juízo competente.

No caput há certa cautela ao se estabelecer um prazo de 180 dias para a sentença passar em julgado (produzir efeitos definitivos), mas findo esse prazo é aberta a sucessão.

Ainda, conforme o §1 acima, se terminar o prazo estipulado no art. 26 (**1 ano ou 3 anos**) e ninguém requerer a abertura da sucessão provisória, caberá ao Ministério Público fazê-lo.

Aberta a sucessão provisória, os **bens** serão **entregues aos herdeiros, porém** de forma provisória e condicional, uma vez que estes precisam prestar garantias. É o que diz o art. 30:

Art. 30. Os herdeiros, para se imitirem na posse dos bens do ausente, **darão garantias da restituição deles**, mediante penhores ou hipotecas equivalentes aos quinhões respectivos.

§ 1º. Aquele que **tiver** direito à **posse** provisória, **mas não puder prestar a garantia** exigida neste artigo, **será excluído**, mantendo-se os bens que lhe deviam caber sob a administração do curador, ou de outro herdeiro designado pelo juiz, e que preste essa garantia.

§ 2º. **Os ascendentes, os descendentes e o cônjuge, uma vez provada a sua qualidade de herdeiros, poderão, independentemente de garantia, entrar na posse dos bens do ausente.**

Portanto pelo que se desprende do §2, só se exigirá **garantia** para aqueles herdeiros que não sejam ascendentes (pai e mãe), descendentes (filhos) e o cônjuge, ou seja, se exigirá garantia para os **herdeiros chamados de colaterais** – que são os tios, os primos...

Para o caso do § 1º do art. 30 – para aquele que foi excluído por não poder prestar a garantia temos o art. 34:

Art. 34. O excluído, segundo o art. 30, da posse provisória **poderá, justificando falta de meios, requerer** **lhe** seja entregue **metade dos rendimentos do quinhão que lhe tocaria.**

Os herdeiros devem prestar esta garantia porque a sucessão é provisória, os bens ainda não são de sua propriedade, estes somente guardarão os bens para um possível retorno do ausente. Diz o art. 33:

Art. 33. O **descendente, ascendente ou cônjuge** que for sucessor provisório do ausente, **fará seus todos os frutos e rendimentos dos bens que a este couberem**; os **outros sucessores, porém, deverão capitalizar metade desses frutos e rendimentos**, segundo o disposto no art. 29, de acordo com o representante do Ministério Público, e prestar anualmente contas ao juiz competente.

Parágrafo único. Se o ausente aparecer, e ficar provado que a ausência foi **voluntária e injustificada**, perderá ele, em favor do sucessor, sua parte nos frutos e rendimentos.



Se durante a sucessão provisória o ausente aparecer ou provar-se a sua existência, temos o art. 36:

*Art. 36. Se o ausente aparecer, ou se lhe provar a existência, depois de estabelecida a posse provisória, cessarão para logo as vantagens dos sucessores nela imitados, ficando, todavia, obrigados a tomar as medidas assecuratórias precisas, até a entrega dos bens a seu dono.*

**“NOSSA! FICOU DIFÍCIL PARA ENTENDER TODA ESSA CONFUSÃO”.**



Vamos recapitular, então, para você entender bem o possível retorno do ausente.

Se o ausente retornar temos duas situações:

Se ficar comprovado que sua ausência se deu de **forma voluntária e injustificada** – art. 33, § único, perderá ele sua parte nos frutos e rendimentos arrecadados dos bens;

Se ficar comprovado que sua ausência ocorreu **involuntariamente e se puder justificá-la** – art. 36, o ausente, que agora retornou, tem direito a seus bens (cessarão para logo as vantagens dos sucessores que estavam com a posse provisória).

A **sucessão provisória cessará** pelo aparecimento do ausente ou **de outro modo** será convertida em **sucessão definitiva se**: houver certeza da morte do ausente; **dez anos** depois de passada em julgado a sentença de **abertura da sucessão provisória** **ou se** o **ausente** contar com **oitenta anos** de idade e já tiverem passado **cinco anos das últimas notícias suas**.

E, deste modo, passamos para um **terceiro e último momento** – a abertura da **sucessão definitiva**. Vejamos o que dizem os arts. 37 e 38:

*Art. 37. **Dez anos** depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.*

*Art. 38. Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta **oitenta anos de idade**, e que de **cinco** datam as últimas notícias dele.*

Com a abertura da sucessão definitiva, os herdeiros adquirem o domínio sobre os bens, deixando assim, de ser provisórios. **A abertura da sucessão definitiva caracteriza a morte presumida com decretação de ausência**. Porém, ainda há um cuidado que se deve ter quanto a um possível retorno do ausente (agora com morte presumida) mesmo depois da abertura da sucessão definitiva e isto está regrado no art. 39, que nos diz:

*Art. 39. Regressando o ausente nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, ou algum de seus descendentes ou ascendentes, aquele ou estes *haverão só os bens existentes no estado em**

*que se acharem, os sub-rogados em seu lugar, ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos bens alienados depois daquele tempo.*

*Parágrafo único. Se, nos dez anos a que se refere este artigo, o ausente não regressar, e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal.*

Conforme o § único do art. 39, se nenhum interessado promover a sucessão definitiva os bens se incorporam ao patrimônio público.



Uma última observação! Com a abertura da sucessão definitiva, **extingue-se o vínculo conjugal**, de acordo com o art. 1.571, § 1º do CC:

“A sociedade conjugal termina: § 1º. O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio, aplicando-se a presunção estabelecida neste Código quanto ao ausente”.

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Terminamos aqui uma aula inicial, com muitos conceitos e de fundamental importância, pois todo concurso que exige conhecimentos de direito civil com certeza abordará algo sobre pessoas naturais. Até lá! E não se esqueça de praticar, resolvendo as questões das próximas páginas.

**OBS:** Mesmo que você encontre questões, sobre os arts. 3º e 4º, desatualizadas, em função da Lei nº 13.146, vale a pena dar uma olhadinha, pois, assim, você entende como as bancas costumam pedir este tipo de assunto.

Caso você fique com dúvidas a respeito de algo, **apresentado ou não na aula**, não hesite em entrar em contato.

Aline Baptista Santiago.



## 12 – RESUMO DA MATÉRIA

### PESSOA NATURAL

A **personalidade** da **Pessoa Natural** **começa** do **nascimento com vida**, ou seja, mesmo o recém-nascido, embora não possa exercer pessoalmente os atos da vida civil, já é sujeito de direitos e obrigações (tem **capacidade** de **direito ou de gozo – inerente a todo ser humano**).

**Nascituro** é o feto, que está dentro do ventre da mãe e que ainda vai nascer. Ele **não possui** personalidade jurídica **material**, **mas a lei assegura seus direitos desde a concepção**. O nascituro possui o que se chama de personalidade jurídica **formal**.



*“A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, pondo a lei a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro, porém, na sucessão testamentária, podem ser chamados a suceder os filhos, ainda não concebidos, de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.”*



A proteção conferida pelo Código Civil ao nascituro em relação aos direitos da personalidade alcança também o **natimorto**.



Para o direito civil **nascer com vida** é respirar. Comprovado que a criança respirou, nem que seja por um breve momento, houve personalidade.



Tenha, entretanto, o cuidado de entender que a proteção a esses direitos **existe desde a concepção**.

### CAPACIDADE

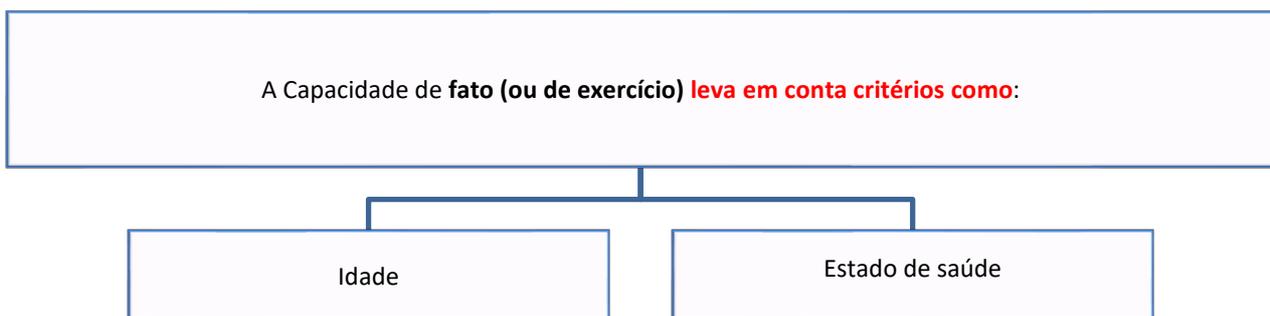


Vimos que a pessoa natural é o ser humano, que ao nascer com vida, adquire personalidade civil, considerado, então, como sujeito de direitos e obrigações.

Como a capacidade é limitada, para termos a medida da personalidade se faz necessário **distinguir essa capacidade**. Ela pode ser de **duas espécies**: a primeira, denominada **1 de gozo ou de direito**, que é aquela oriunda da personalidade, e que **é inerente à pessoa**; e a segunda, denominada **2 de fato ou de exercício**, que é a capacidade de **exercer estes direitos por si só** na vida civil.

Capacidade de **direito (ou de gozo)** → É inerente ao ser humano

Já:



## INCAPACIDADE

Incapacidade é a restrição legal para determinados atos da vida civil. Todas as incapacidades estão previstas em lei, neste sentido temos que falar que a capacidade da pessoa natural é a regra, sendo a incapacidade a exceção.

O instituto da incapacidade visa proteger os que são portadores de uma deficiência jurídica apreciável. A proteção jurídica dos incapazes realiza-se por meio da representação ou assistência.

Incapacidade absoluta:

Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesesseis) anos**.



Atos praticados diretamente por **absolutamente incapaz** são nulos, pois estes deveriam ser representados.

Incapacidade relativa:



Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:

*I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;*

*II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;*

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

*IV - os pródigos.*



Como já falado, o menor **relativamente incapaz** poderá praticar livremente diversos atos e equiparar-se ao maior no que se refere a outros.

O instituto da **incapacidade** visa proteger os que são portadores de uma deficiência jurídica apreciável. A proteção jurídica dos incapazes realiza-se por meio da **representação ou assistência**.

Observe que a **senilidade (idade avançada)**, **por si só, não é causa de** restrição da capacidade de fato, porque não pode ser considerada equivalente a um estado psicopático. A capacidade de fato está relacionada ao discernimento para praticar atos negociais. Em relação à idade, a **incapacidade cessa** <sup>1</sup>quando o menor completar 18 anos ou, então, <sup>2</sup>quando for emancipado.

O **pródigo** é relativamente incapaz, estando privado, sem assistência de curador, da prática de atos que possam comprometer seu **patrimônio**.



**Absolutamente incapaz → deve ser representado → se não for, o ato é nulo.**

**Relativamente capaz → deve ver assistido → se não for, o ato é anulável.**



### “COMO FICOU A QUESTÃO DA INCAPACIDADE ENTÃO”?

**Incapacidade absoluta** é aquela onde a pessoa é incapaz de manifestar sua vontade, serão **representados** para todos os atos da vida civil, acarretando a nulidade do ato, **ato nulo**, se praticado sem seu representante;

**Incapacidade relativa** - é aquela onde a pessoa pode praticar atos da vida civil, desde que devidamente **assistida** por quem a represente de direito, podendo o **ato ser anulável** se desrespeitada esta norma.

A **EMANCIPAÇÃO** pode ser **Voluntária**, quando se dá por concessão de dos pais (art. 5º inciso I, primeira parte); **Judicial**, quando por sentença do juiz (art. 5º inciso I, segunda parte); e pode ser **Legal** que é quando a incapacidade cessa por expressa determinação da lei (art. 5º incisos II, III, IV e V).

### FIM DA EXISTÊNCIA DA PESSOA NATURAL:

#### FIM DA PESSOA NATURAL

A **morte** pode ser:

1. **Real** → quando há um corpo.
2. **Presumida** → não há um corpo.

Se presumida, ocorre → **com** ou **sem** decretação de ausência.



É importante você observar que o código admite a morte presumida com ou sem decretação de ausência.

A existência da pessoa natural cessa com a morte, real ou presumida, **devidamente registrada em registro público**, assim como já havia sido registrado anteriormente o seu início (o nascimento da pessoa).



**Comoriência:** dois ou mais indivíduos falecem na mesma ocasião não se podendo averiguar qual deles morreu primeiro.

---

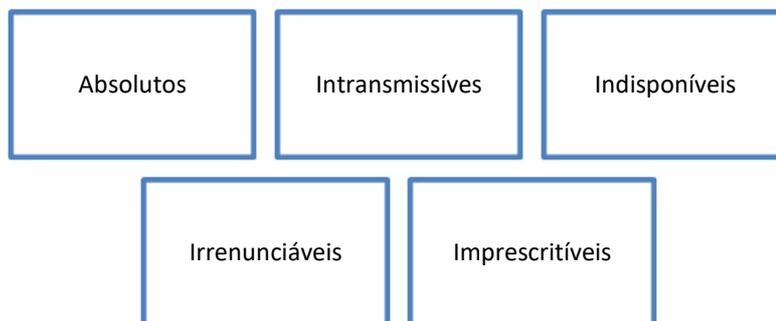
## INDIVIDUALIZAÇÃO DA PESSOA NATURAL

A **identificação da pessoa natural** se dá sob **três aspectos**: pelo **1nome**, que a individualiza propriamente; pelo **2estado**, que define sua posição na sociedade política e na família; e pelo **3domicílio**, que vem a ser o lugar de sua atividade social (sendo definido em lei, é um conceito jurídico).

## DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE:

Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária. Não são características absolutas. **IMPORTANTE:** observar que existe uma **disponibilidade relativa** em relação aos direitos da personalidade.

Sob este aspecto os direitos da personalidade são:



Os direitos da personalidade estão dispostos nos artigos 11 ao 21 do Código Civil e estão relacionados à **proteção, à integridade física e a integridade moral**.



Embora os direitos da personalidade sejam intransmissíveis, seus **efeitos patrimoniais** são transmissíveis e podem ser negociados.

---

*Art. 13. **Salvo por exigência médica**, é defeso (ou seja, é proibido) o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.*

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo **será admitido para fins de transplante**, na forma estabelecida em lei especial.

Art. 15. **Ninguém pode ser constrangido a submeter-se**, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

## DA AMEAÇA OU LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE

Caso um direito de personalidade esteja sendo ameaçado ou lesado, a pessoa poderá exigir que cesse a ameaça ou lesão e **reclamar perdas e danos**, sem prejuízos de outras sanções.

## DA DISPOSIÇÃO DO CORPO EM VIDA E PARA DEPOIS DA MORTE

A disposição do próprio corpo é proibida, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes. Esta **proteção começa desde a concepção** e se prorroga até a morte da pessoa.

O direito ao próprio corpo inclui tanto a sua integralidade como as partes destacáveis e sobre as quais é exercido o direito de disposição.

## NOME

O nome também é um dos direitos de personalidade e está, portanto, protegido por lei.

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, **nele compreendidos** o prenome e o sobrenome.

O **pseudônimo** adotado para atividades **lícitas** goza da proteção que se dá ao nome. (art.19)

## DA PRODUÇÃO INTELECTUAL E DA IMAGEM DAS PESSOAS

O artigo 20 é muito importante para os direitos de personalidade, estando relacionado à **produção intelectual** e à **imagem das pessoas**:

Art. 20. *Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.*

“Chatinho” este artigo 20? Vamos tentar esquematizá-lo:



Salvo se → 1. **Autorizadas**

ou

→ 2. **Necessárias** → 2.1 a Administração da justiça

ou

→ 2.2 a Manutenção da ordem pública

A divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa.



**Poderão ser proibidas** mediante requerimento.



**Sem prejuízo da indenização** que couber, **se lhe atingirem** a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, **ou se** se destinarem a fins comerciais.

## DA PROTEÇÃO À INTIMIDADE

O artigo 21 encerra o capítulo sobre os direitos de personalidade dispondo sobre **a intimidade**:

*Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.*

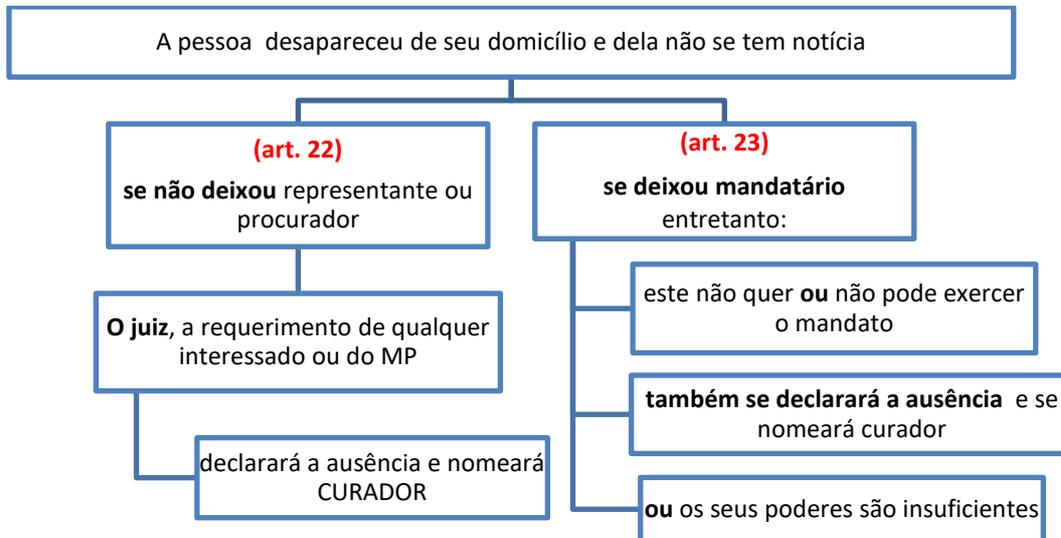
## DA AUSÊNCIA

**Não basta a simples não presença** para configurar a ausência. É necessária a falta de notícia do ausente, de modo que haja **dúvidas quanto a sua existência** bem como a **declaração judicial desse estado**. O elemento “incerteza jurídica” será complementado pela sentença do juiz. Deste modo, temos o art. 22 do CC:

*Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio **sem dela haver notícia**, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, **o juiz**, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, **declarará a ausência**, e nomear-lhe-á curador.*

A partir do desaparecimento da pessoa, teremos **três momentos ou fases**, são eles:





Se o ausente retornar temos duas situações:

☞ Se ficar comprovado que sua ausência se deu de **forma voluntária e injustificada** – art. 33, § único, perderá ele sua parte nos frutos e rendimentos arrecadados dos bens;

☞ Se ficar comprovado que sua ausência ocorreu **involuntariamente e se puder justificá-la** – art. 36, o ausente, que agora retornou, tem direito a seus bens (cessarão para logo as vantagens dos sucessores que estavam com a posse provisória).

E, deste modo, passamos para um **terceiro e último momento** – a abertura da **sucessão definitiva**. Vejamos o que dizem os arts. 37 e 38:

*Art. 37. Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.*

*Art. 38. Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta **oitenta anos de idade**, e que de **cinco** datam as últimas notícias dele.*

## DOMICÍLIO

O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo. Para a pessoa natural que não tenha residência habitual, ter-se-á por seu domicílio o lugar em que for encontrada.

“Se a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á seu domicílio qualquer daquelas residências”.

## DOMICÍLIO NECESSÁRIO





Figura 1. Representação DOMICÍLIO NECESSÁRIO.

*Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.*

*Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.*

O **agente diplomático** do Brasil que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade, **sem indicar seu domicílio** no País, poderá ser demandado no Distrito Federal **ou** no último ponto do território nacional **onde o teve**. (ou seja, onde teve seu último domicílio).

## 13 – QUESTÕES

### 13.1 – QUESTÕES COMENTADAS

#### 1. (FCC/ DPE-SP – 2019)

Rubens separou-se de fato de Betina em 2007. Casados desde 2004, não ajuizaram ação de divórcio, e Betina, em 2016, faleceu. Por ocasião do casamento, Rubens adotou o sobrenome de Betina. Diante de seu falecimento, Rubens

- (A) não poderá retirar o sobrenome de Betina administrativamente se vier a contrair novo casamento.
- (B) poderá requerer administrativamente o retorno ao nome de solteiro.
- (C) não poderá requerer judicialmente o retorno ao nome de solteiro porque tal pedido deveria ser feito em ação de divórcio.
- (D) não poderá requerer judicialmente o retorno ao nome de solteiro porque dependia de anuência do outro cônjuge.
- (E) poderá requerer judicialmente o retorno ao nome de solteiro.

#### Comentários:

Conforme **Informativo 627 do STJ**: “É admissível o restabelecimento do nome de solteiro na hipótese de dissolução do vínculo conjugal pelo falecimento do cônjuge”. STJ. 3ª Turma. REsp 1.724.718-MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 22/05/2018)

#### Gabarito: Letra E.

#### 2. (FCC/ AFAP – 2019)

Anacleto tem 17 anos, é viciado em tóxicos e, por deficiência mental permanente, não exprime sua vontade de forma clara e inteligível. Anacleto é

- (A) relativamente incapaz em relação à idade e ao vício em tóxicos; absolutamente incapaz em relação à deficiência mental permanente.
- (B) relativamente incapaz em relação a todas as situações indicadas.
- (C) pelas circunstâncias, absolutamente incapaz em relação a todas as situações narradas.
- (D) relativamente incapaz em relação à idade; absolutamente incapaz em relação ao vício em tóxicos e à deficiência mental permanente.
- (E) relativamente incapaz em relação à idade e à deficiência mental permanente; capaz plenamente quanto ao vício em tóxicos, que representa somente um problema de saúde pública.



### Comentários:

**Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:**

**I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;**

**II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;**

**III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;**

**IV - os pródigos.**

**Gabarito: Letra B.**

### 3. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018)

Segundo o Código Civil, o incapaz

(A) responde solidariamente, de forma direta, com seus responsáveis legais, não tendo qualquer atenuação se for relativamente incapaz e não podendo ser privado de meios mínimos de subsistência se for absolutamente incapaz, caso em que a indenização será equitativa.

(B) não responde em nenhum caso se for absolutamente incapaz, respondendo subsidiariamente, se for relativamente incapaz, em relação a seus responsáveis legais.

(C) responde solidariamente, de forma direta, com seus responsáveis legais, mas não pode ser privado de meios de subsistência mínimos, nem seu núcleo familiar.

(D) responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes; a indenização será equitativa e não pode privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.

(E) não responde em nenhum caso, sendo relativa ou absolutamente incapaz, só tendo lugar indenização contra ele se, sendo relativamente incapaz, escondeu dolosamente sua idade, hipótese na qual será responsabilizado solidária e diretamente com seus responsáveis legais.

### Comentários:

EM REGRA, e de acordo com o Código Civil, a responsabilidade pelo ressarcimento do dano É DOS PAIS (responsabilidade objetiva art.933), e a responsabilidade do menor será subsidiária:

**Art. 928. O incapaz responde pelos prejuízos que causar, SE as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.**

**Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo, que deverá ser equitativa, não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.**

Enunciado nº 40: “Art. 928: o incapaz responde pelos prejuízos que causar de maneira subsidiária ou excepcionalmente, como devedor principal, na hipótese do ressarcimento devido pelos adolescentes que praticarem atos infracionais, nos termos do art. 116 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito das medidas socioeducativas ali previstas”.



Na emancipação, embora o assunto não seja de todo pacífico, vale o Enunciado nº 41: “**a única hipótese em que poderá haver responsabilidade solidária do menor de 18 anos com seus pais é ter sido EMANCIPADO nos termos do art. 5º, parágrafo único, I, do novo Código Civil**”.

*Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.*

*Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:*

*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

Nos demais casos do § único do art. 5º, geralmente a responsabilidade civil é do menor.

Assim:

1. A responsabilidade civil pelos filhos menores é dos pais, sendo, além disso, objetiva (art.933). A responsabilidade do menor será subsidiária (e nos termos do art. 928).

2. NO CASO DE EMANCIPADOS:

No caso do art. 5º, I, a responsabilidade dos pais é **solidária**. Nos demais casos do § único do art. 5, a responsabilidade civil GERALMENTE é do menor.

3. Nos casos relacionados a INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

O menor e as pessoas diretamente envolvidas com as infrações a preceitos legais serão solidariamente responsáveis.

**Gabarito: Letra D.**

#### 4. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018)

Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, os menores entre quatorze e dezesseis anos e aqueles que, por causa transitória ou permanente não puderem exprimir sua vontade são, respectivamente,

(A) relativamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes.

(B) todos relativamente incapazes.

(C) todos absolutamente incapazes.

(D) relativamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e absolutamente incapazes, embora sujeitos à legislação especial.

(E) absolutamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes.

**Comentários:**



Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil **os menores de 16 (dezesseis) anos**.

Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os **ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;**

III - os **excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;**

II - **os ébrios habituais e os viciados em tóxico;**

III - **aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;**

IV - os **pródigos.**

**Gabarito: Letra A.**

## 5. (FCC/ SEAD-AP – 2018)

À luz do disposto no Código Civil, considere:

I. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

II. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, se for possível, ainda que improvável, a morte de quem, segundo ao menos duas testemunhas, estava em perigo de vida.

III. Cessará, para os menores, a incapacidade, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público ou particular, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.

IV. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Está correto o que consta APENAS de

(A) I e IV.

(B) I e II.

(C) II e IV.

(D) II e III.

(E) I e III.

### Comentários:

Afirmativa I – correta.

Art. 52. *Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.*

Afirmativa II – errada.



Art. 7º. *Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:*

*I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;*

Afirmativa III – errada.

Art. 5º. *Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:*

*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

Afirmativa IV – correta.

Art. 19. *O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.*

**Gabarito: Letra A.**

## 6. (FCC/ SEFAZ-SC – 2018)

Considere as seguintes situações:

I. Paulo é menor de dezesseis anos.

II. Roberto tem deficiência mental que lhe retira o discernimento para a prática dos atos da vida civil.

III. Tiago não pode exprimir sua vontade por causa permanente.

IV. Maurício não pode exprimir sua vontade por causa transitória.

De acordo com a legislação vigente a respeito das incapacidades, considerando somente as informações apresentadas,

(A) apenas Paulo é absolutamente incapaz.

(B) todos são absolutamente incapazes.

(C) todos são relativamente incapazes.

(D) apenas Paulo e Tiago são absolutamente incapazes.

(E) apenas Paulo, Roberto e Tiago são absolutamente incapazes.

### Comentários:

Art. 3º. **São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.**

Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:

*I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;*

*II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;*



III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;  
IV - os pródigos.

**Gabarito: Letra A.**

## 7. (FCC/ CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – 2018)

Os direitos de personalidade são passíveis de

- (A) desapropriação.
- (B) transmissão.
- (C) cessão.
- (D) renúncia.
- (E) prescrição.

### Comentários:

O código civil – DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE, art. 11- fala em intransmissibilidade, irrenunciabilidade e indisponibilidade.

*“CC Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”.*

Muitas bancas adotam em suas provas a indisponibilidade relativa dos direitos da personalidade. Tais bancas baseiam-se principalmente em dois enunciados de jornadas de Direito civil do STJ, quais sejam:

Jornada I STJ 4: *“O exercício do direito a personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral”*

Jornada III STJ 139: *“Os direitos da personalidade podem sofrer limitações, ainda que não especificamente previstas em lei, não podendo ser exercidas com abuso de direito de seu titular, contrariamente a boa-fé objetiva e aos bons costumes”*

Observe que é aceita a disponibilidade, desde que, de forma limitada, é a chamada disponibilidade (ou indisponibilidade) relativa, este entendimento também é o da doutrina. Exemplo disto é a exceção do art. 13 em seu § único no caso dos transplantes.

No caso de reality shows, para Silvio de Salvo Venosa, não há dúvidas de que as pessoas estão renunciando negocialmente a direitos em tese renunciáveis, entretanto, ainda para esse autor, trata-se de situação meramente contratual. Há autorização dessas pessoas. Lembre-se do artigo 20 relacionado à produção intelectual e à imagem das pessoas.

*“Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da*



*indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais”.*

O direito é dinâmico e diariamente acabam surgindo situações que, de certa forma, não estão previstas em lei. Para fins de prova o que você precisa realmente saber é a questão conceitual.

Então, recapitulando:

EM REGRA, os direitos da personalidade SÃO

INTRANSMISSÍVEIS --- PORQUE não podem ser transmitidos de uma pessoa para outra;

IRRENUNCIÁVEIS --- PORQUE estão vinculados à pessoa, que não pode abrir mão destes direitos;

Agora, O QUE SERIA exatamente NÃO PODER O SEU EXERCÍCIO SOFRER LIMITAÇÃO VOLUNTÁRIA?

A limitação voluntária É ATO DA PRÓPRIA PESSOA, é uma ação de acordo com a sua própria vontade, ou seja, tal expressão está relacionada a DISPONIBILIDADE dos direitos da personalidade. Por isso dizermos também que, EM REGRA, os direitos da personalidade são INDISPONÍVEIS (já que, em regra, o seu exercício não pode sofrer limitação voluntária).

Há INDISPONIBILIDADE porque, por exemplo, a pessoa NÃO PODE livremente dispor de seu corpo e de sua imagem. ENTRETANTO esta indisponibilidade é RELATIVA porque existem exceções.

Conforme bem leciona Flavio Tartuce ao comentar o ENUNCIADO 4 CJF/STJ e o ENUNCIADO 139, respectivamente, da I e da III Jornada de Direito Civil: “... a limitação voluntária constante do art. 11 do CC seria somente aquela não permanente e que não constituísse abuso de direito, nos termos da redação do art. 187 da mesma codificação, que ainda utiliza as expressões boa-fé e bons costumes” (Flávio Tartuce, Manual de Direito Civil, ed. Método, 2ª ed., pág. 91).

**Gabarito: Letra C.**

## 8. (FCC/ TRT - 15ª REGIÃO – 2018)

Em relação à capacidade, considerando o que dispõe o Código Civil,

(A) por disposição expressa, a personalidade civil da pessoa começa com sua concepção.

(B) são absolutamente incapazes aqueles que, por causa transitória ou permanente, como o estado de coma, não puderem exprimir sua vontade.

(C) entre outras hipóteses, cessará, para os menores, a incapacidade, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.

(D) a comoriência, isto é, a morte de duas ou mais pessoas na mesma ocasião, resolve-se na presunção de que a mais velha morreu primeiro, se não for possível provar quem faleceu em primeiro lugar.

(E) a morte presumida exige sempre a decretação da ausência, que se dá quando a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.



### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

*Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

Alternativa “b” – errada.

*Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesesseis) anos**.*

Alternativa “c” – correta.

*Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.*

*Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:*

*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

Alternativa “d” – errada.

*Art. 8º. Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, **presumir-se-ão simultaneamente mortos**.*

Alternativa “e” – errada.

*Art. 7º. **Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:***

*I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;*

*II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.*

**Gabarito: Letra C.**

### 9. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018)

No tocante aos direitos da personalidade,

(A) pode-se exigir a cessação da ameaça ou lesão a direito da personalidade; se pleiteadas perdas e danos, será vedado requerer outras sanções preventivas ou punitivas.

(B) é válida a disposição gratuita do próprio corpo, com objetivo científico, para depois da morte; é defesa a disposição com objetivo altruístico.



(C) é admissível a limitação voluntária do exercício de direitos da personalidade, quaisquer que sejam, embora sejam intransmissíveis e irrenunciáveis por sua natureza.

(D) de acordo com o Código Civil, salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes; o ato de disposição será admitido para fins de transplante, na forma prevista em lei especial.

(E) o nome da pessoa não pode ser empregado por ninguém em publicações que a exponham ao desprezo público, salvo se não houver intenção difamatória ou injuriosa.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

*Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

Alternativa “b” – errada.

*Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.*

Alternativa “c” – errada.

*Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.*

Alternativa “d” – correta.

*Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.*

*Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.*

Alternativa “e” – errada.

*Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.*

**Gabarito: Letra D.**

## 10. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018)

Pimpão é um palhaço de circo itinerante. Para efeitos legais,



- (A) o domicílio de Pimpão é o endereço do sindicato ou associação que represente sua categoria profissional.
- (B) o domicílio de Pimpão é o endereço do circo constante em seu registro como pessoa jurídica.
- (C) o domicílio de Pimpão é o último local em que Pimpão residiu.
- (D) Pimpão não possui domicílio.
- (E) o domicílio de Pimpão é o lugar em que Pimpão for encontrado.

### Comentários:

O domicílio itinerante enquadra-se na hipótese do art. 73 do CC/02:

*Art. 73. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.*

**Gabarito: Letra E.**

---

### 11. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018)

No tocante à personalidade e à capacidade, conforme previsão do Código Civil, é correto afirmar:

- (A) A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, de maneira absoluta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão provisória.
- (B) A personalidade civil da pessoa começa com o registro de seu nascimento no Cartório competente.
- (C) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.
- (D) Entre outros, são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
- (E) Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, exclusivamente na hipótese da extrema possibilidade de morte de quem se encontrava em perigo de vida.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Quanto aos ausentes a presunção de morte é relativa e não absoluta.

*Art. 6º. A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.*

Alternativa “b” – errada.



Art. 2º. *A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

Alternativa “c” – errada.

Art. 4º. *São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:*  
*II. os ébrios habituais e os viciados em tóxico.*

Alternativa “d” – correta.

Art. 4º. *São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:*  
*III. aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.*

Alternativa “e” – errada.

Art. 7º. *Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:*  
*II. se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.*

**Gabarito: Letra D.**

## 12. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018)

Pedro de Oliveira, maior e capaz, quer acrescentar a seu nome o pseudônimo “Marisco”, pois é pescador e deseja candidatar-se a vereador usando o nome pelo qual é conhecido em Cananeia, o que é notório na cidade, passando a chamar-se Pedro Marisco de Oliveira. Sua pretensão

- (A) será indeferida, porque o acréscimo do pseudônimo não é permitido após a maioridade, a fim de resguardar direitos de terceiros.
- (B) será indeferida, porque “Marisco” é nome de um animal marinho, não podendo ser utilizado como pseudônimo
- (C) poderá ser deferida, mas somente para fins sociais, estritamente, não gozando da proteção legal dada ao nome na mesma extensão.
- (D) será indeferida, porque o pseudônimo não tem previsão legal de acréscimo ao nome.
- (E) poderá ser deferida, gozando o pseudônimo, adotado para atividades lícitas, da mesma proteção que se dá ao nome.

### Comentários:

Art. 19. *O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.*



Portanto, de acordo com o artigo citado, o uso do pseudônimo será legítimo. Independente de maioria, ou de ser animal marinho.

**Gabarito: Letra E.**

---

### 13. (FCC/ ALESE – 2018)

Considere as proposições abaixo, a respeito do tema domicílio.

I. O código Civil não admite pluralidade de domicílios.

II. No que concerne às relações atinentes à profissão, considera-se domicílio o local em que esta é exercida.

III. Residência e domicílio são conceitos sinônimos.

IV. O domicílio da União é o Distrito Federal, assim como da pessoa natural que não tenha residência habitual.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) II.

(B) I e III.

(C) I e IV.

(D) II e III.

(E) IV.

#### Comentários:

Afirmativa I – errada.

A pluralidade domiciliar é admitida em nosso ordenamento jurídico, conforme art. 71 do CC/02:

*Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.*

Afirmativa II – correta.

Vide art. 72 do CC/02:

*Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.*

Afirmativa III – errada.



O conceito de residência está incluso no de domicílio. Domicílio é o local em que a pessoa reside, com o ânimo de permanecer (tem ideia de residência fixa), no entanto, a isto não se restringe, caso a pessoa tenha mais de uma residência, qualquer uma delas poderá ser considerada seu domicílio.

Domicílio, para o direito civil, é conceito jurídico. Obriga não só que a pessoa seja demandada no caso de uma ação, como também garante a defesa de sua personalidade e intimidade.

Residência é o lugar em que a pessoa habita.

Afirmativa IV – errada.

A primeira parte da afirmativa está correta, vide art. 75, I, do CC/02. No entanto, a segunda parte da afirmativa está errada, pois o domicílio de pessoa que não tenha residência habitual é o lugar onde for encontrada, conforme art. 73 do CC/02.

**Gabarito: Letra A.**

---

#### 14. (FCC/ TRE-SP – 2017)

O menor de dezesseis anos

(A) Possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil.

(B) Não possui personalidade, a qual é adquirida com a maioridade civil.

(C) Possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil.

(D) Possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos pessoalmente apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade plena.

(E) Possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos, sob representação, apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade relativa.

#### Comentários:

Alternativa “a” - errada.

O menor de dezesseis anos **possui personalidade** e tem resguardados **todos os direitos inerentes a ela**, mas **é absolutamente incapaz** para **os atos da vida civil**.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 1º. Toda pessoa é capaz de **direitos** e deveres na ordem civil.*



Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa **começa** do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.

Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente **os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos**.

Alternativa “b” - errada.

O menor de dezesseis anos **possui personalidade**, a qual é adquirida com o **nascimento com vida**.

De acordo com o Código Civil:

Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa **começa** do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.

Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil **os menores de 16 (dezesseis) anos**.

Alternativa “c” - correta.

**O menor de dezesseis anos possui personalidade E** os direitos inerentes a ela. Todavia, são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

De acordo com o Código Civil:

Art. 1º. Toda pessoa é capaz de **direitos** e deveres na ordem civil.

Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa **começa** do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.

Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente **os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos**.

Alternativa “d” - errada.

**O menor de dezesseis anos possui personalidade E** os direitos inerentes a ela. Todavia, o absolutamente incapaz de manifestar sua vontade, será **representado** para todos os atos da vida civil, acarretando a nulidade do ato, **ato nulo**, se praticado sem seu representante.

Com relação à capacidade plena:

Aos 18 anos, de acordo com o novo Código de 2002, adquire-se a capacidade plena para os atos da vida civil.

Ainda, é possível que cesse a incapacidade para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos pela emancipação do menor. Emancipar é antecipar os direitos que o menor só conquistaria quando completasse 18 anos, é dar-lhe a capacidade plena.

De acordo com o Código Civil:

Art. 1º. Toda pessoa é capaz de **direitos** e deveres na ordem civil.



Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa **começa** do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.

Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente **os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos**.

Art. 4º. São **INCAPAZES, RELATIVAMENTE** a certos atos ou à maneira de os exercer  
I - os **maiores de dezesseis e menores de dezoito anos**;



Absolutamente incapazes → são Representados (AR)

Relativamente capazes → são Assistidos (RA)



Atos praticados diretamente por **absolutamente incapaz** são nulos, pois estes deveriam ser representados.

Alternativa “e” - errada.

**O menor de dezesseis anos** possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é **absolutamente incapaz** para os atos da vida civil.

De acordo com o Código Civil:

Art. 1º. Toda pessoa é capaz de **direitos** e deveres na ordem civil.

Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa **começa** do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.

Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente **os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos**.

**Gabarito: Letra C.**

## 15. (FCC/ TRE-SP – 2017)

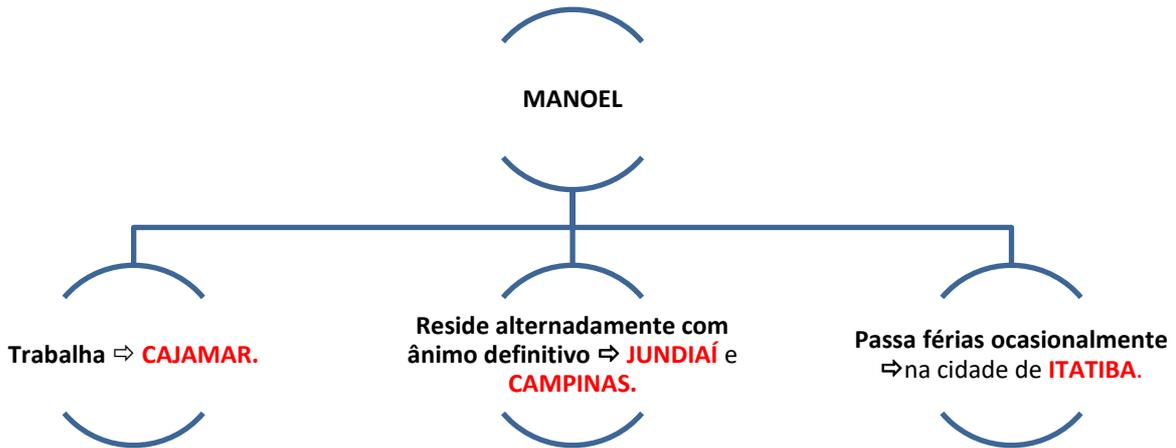
Manoel trabalha na cidade de Cajamar, reside, alternadamente, nas cidades de Jundiaí e Campinas, com ânimo definitivo, e passa férias, ocasionalmente, na cidade de Itatiba. De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel

(A) Jundiaí e Campinas, apenas.



- (B) Cajamar, apenas.
- (C) Cajamar, quanto às relações concernentes à profissão, Jundiaí e Campinas, apenas.
- (D) Cajamar, Jundiaí, Campinas e Itatiba.
- (A) Jundiaí, Campinas e Itatiba, apenas.

**Comentários:**



De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel:

**CAJAMAR:**

Art. 72. É **também** domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.

**JUNDIAÍ E CAMPINAS:**

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com **ânimo definitivo**.

Alternativa “a” - errada.

De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel: Jundiaí e Campinas, **apenas**.

De acordo com o Código Civil:

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com **ânimo definitivo**.

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

Art. 72. É **também** domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.



Alternativa “b” - errada.

De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel: Cajamar, ~~apenas~~.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com **ânimo definitivo**.*

*Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.*

*Art. 72. É **também** domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.*

Alternativa “c” - correta.

De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel: Cajamar, quanto às relações concernentes à profissão, Jundiaí e Campinas, apenas.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com **ânimo definitivo**.*

*Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.*

*Art. 72. É **também** domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.*

Alternativa “d” - errada.

De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel: Cajamar, Jundiaí, Campinas e ~~Itatiba~~.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com **ânimo definitivo**.*

*Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.*

*Art. 72. É **também** domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.*

Alternativa “e” - errada.

De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel: Jundiaí, Campinas e ~~Itatiba~~, ~~apenas~~.



De acordo com o Código Civil:

**Art. 70.** *O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com **ânimo definitivo**.*

**Art. 71.** *Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.*

**Art. 72.** *É **também** domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.*

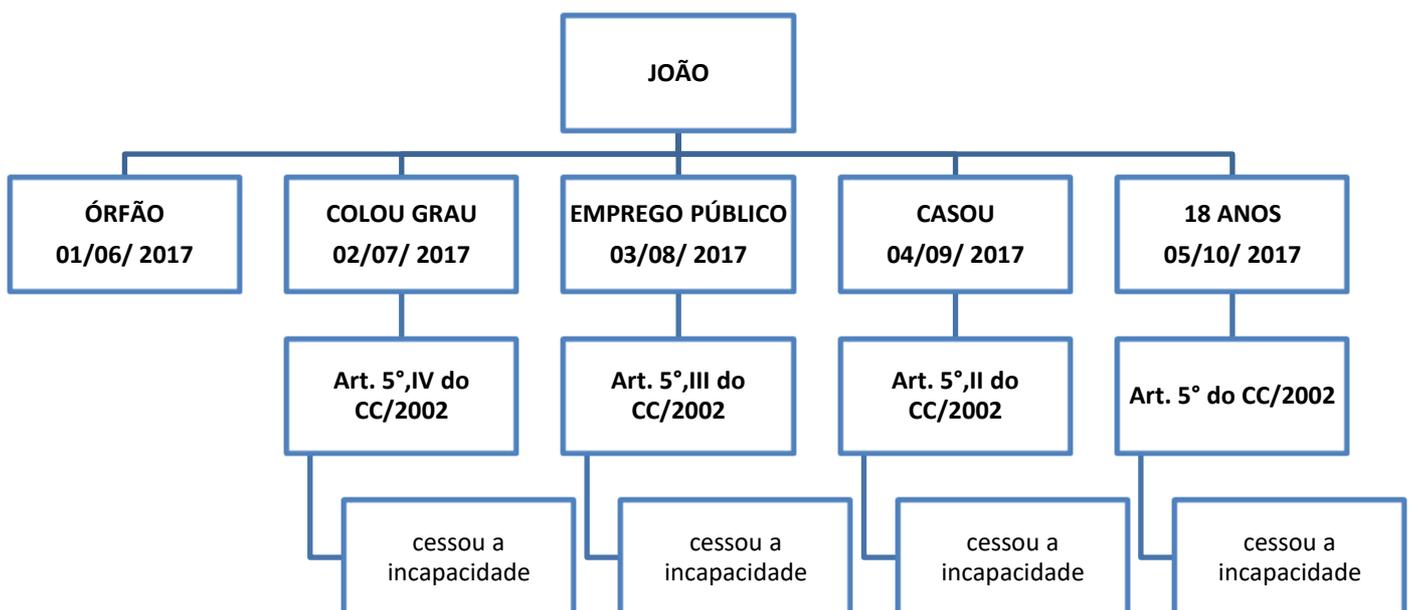
**Gabarito: Letra C.**

### 16. (FCC/TRT - 21ª REGIÃO – 2017)

João se tornou órfão de ambos os pais no dia 01 de junho de 2017, colou grau em curso de ensino superior no dia 02 de julho de 2017, entrou em exercício de emprego público efetivo no dia 03 de agosto de 2017, casou-se no dia 04 de setembro de 2017 e completou dezoito anos de idade no dia 05 de outubro de 2017. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João cessou no dia

- (A) 1 de junho de 2017.
- (B) 3 de agosto de 2017.
- (C) 2 de julho de 2017.
- (D) 5 de outubro de 2017.
- (E) 4 de setembro de 2017.

**Comentários:**



A **EMANCIPAÇÃO** pode ser <sup>1</sup>**Voluntária**, quando se dá por concessão de ambos os pais (art. 5º inciso I, primeira parte); <sup>2</sup>**Judicial**, quando por sentença do juiz (art. 5º inciso I, segunda parte); e pode ser <sup>3</sup>**Legal** que é quando a incapacidade cessa por expressa determinação da lei (art. 5º incisos II, III, IV e V).

De acordo com o CC/2002:

*Art. 5º. A menoridade **CESSA** aos **dezoito anos completos**, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.*

*Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:*

*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

*II - pelo casamento;*

*III - pelo exercício de emprego público efetivo;*

*IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;*

*V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.*

Alternativa “a” - errada.

Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João **NÃO** cessou no dia 1 de junho de 2017.

João era menor de 16 anos, portanto é considerado absolutamente incapaz, devendo ser representado.

De acordo com o CC/2002:

*Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.*

Alternativa “c” - correta.

Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João **CESSOU** no dia 2 de julho de 2017.

Alternativas “b”, “d” e “e” - erradas.

**Gabarito: Letra C.**

## 17. (FCC/ TRF - 5ª REGIÃO – 2017)

Paulo se obrigou a ceder à terceiro o seu corpo, depois de morto, em contrapartida ao pagamento de mil reais aos seus herdeiros. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, esse contrato



- (A) é inválido, pois não se admite a disposição onerosa do próprio corpo para depois da morte.
- (B) é válido, mas sua eficácia depende de confirmação pelos herdeiros.
- (C) será válido somente se a disposição for confirmada em testamento.
- (D) será válido somente se a disposição do corpo tiver objetivo científico.
- (E) é válido, mas pode ser resilido por Paulo a qualquer tempo.

### Comentários:

Alternativa “a” - correta.

A comercialização de órgãos é proibida. E a doação não pode ter qualquer valor pecuniário.

Dispõe o art. 14 do CC/2002:

*Art. 14. É VÁLIDA, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição GRATUITA do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.*

*Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.*

Paulo se obrigou a ceder à terceiro o seu corpo, depois de morto, em contrapartida ao pagamento de mil reais aos seus herdeiros.

Nesse caso, de acordo com o Código Civil, esse contrato é inválido, pois não se admite a disposição onerosa do próprio corpo para depois da morte.

Alternativas “b”, “c”, “d” e “e” - erradas.

Quando em vida, a pessoa pode fazer a doação de órgão livremente, por vontade e escolha sua, desde que a pessoa beneficiada seja seu parente – situação esta que será investigada pelo Promotor de Justiça, devendo para tanto o médico responsável pelo transplante comunicá-lo antes de realizada a cirurgia. Adota-se esta postura para evitar a comercialização de órgãos, que é proibida. A doação não pode ter qualquer valor pecuniário.

Se a pessoa deixou um documento, deixou manifestada sua vontade de ser um doador (Princípio do Consenso Afirmativo), esta vontade será respeitada. Se não existe documento, quem vai decidir são os familiares.

**Gabarito: Letra A.**

### 18. (FCC/ TRF - 5ª REGIÃO – 2017)

De acordo com o Código Civil, têm domicílio necessário, entre outros, o

- (A) militar, o incapaz e as empresas públicas.
- (B) filho menor, o clérigo e o preso.
- (C) agente diplomático, o empresário e o interditado.



(D) Presidente da República, o falido e as fundações.

(E) marítimo, o preso e o incapaz.

### Comentários:

Alternativa “e” - correta.

O domicílio quando é necessário ou legal, advém da lei, ou seja, é imposto por lei, independente da vontade das partes, nos demais casos será voluntário. Neste sentido temos o artigo 76 do CC:

*Art. 76. Têm domicílio necessário o **incapaz**, o **servidor público**, o **militar**, o **marítimo** e o **preso**.*



Figura 1. Representação DOMICÍLIO NECESSÁRIO.

Alternativas “a”, “b”, “c” e “d” - erradas.

**Gabarito: Letra E.**

### 19. (FCC/ PROCON-MA – 2017)

Em relação aos direitos da personalidade,

(A) salvo por exigência médica, é vedado o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

(B) como regra geral, os direitos da personalidade são transmissíveis e renunciáveis, sendo possível limitar-se voluntariamente o seu exercício.

(C) tratando-se de morto, poderão pleitear perdas e danos em relação a direitos da personalidade violados o cônjuge ou companheiro sobrevivente, bem como seus filhos, exclusivamente.

(D) a disposição do próprio corpo para depois da morte, gratuita ou onerosamente, não é possível em nenhuma hipótese.

(E) o nome goza de proteção jurídica, mas não o pseudônimo, por se tratar de mero apelido social.

### Comentários:



Alternativa “a” - correta.

É o que dispõe o artigo 13 do CC/2002:

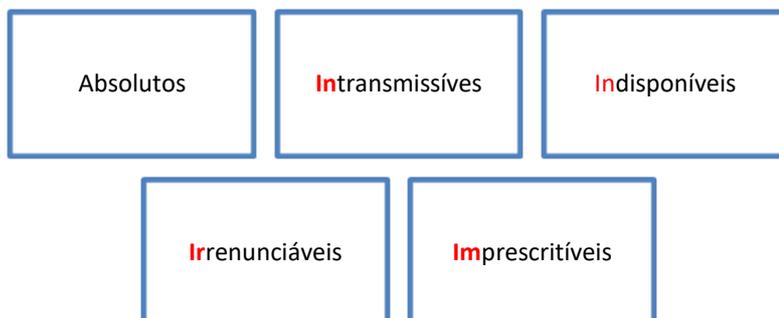
*Art. 13. **Salvo por exigência médica, é defeso** o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.*

Com relação ao art. 13, temos ainda, outra resolução da IV Jornada do Direito Civil, que é o enunciado 276: “O art. 13 do CC, ao permitir a disposição do próprio corpo por exigência médica, autoriza as cirurgias de transgenitalização, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e a conseqüente alteração do prenome e do sexo no registro civil”.

“Cuida-se de visível proteção do corpo vivo, reconhecendo a possibilidade (ampla) do titular dele dispor, desde que não cause diminuição permanente da integridade física e não gere ofensa aos bons costumes”.<sup>24</sup>

Alternativa “b” - errada.

A personalidade não é um direito, mas sim um conceito jurídico, sob o qual estão firmados os direitos. Sob este aspecto os direitos da personalidade são:



**São absolutos**, mas porque podem ser opostos contra toda e qualquer pessoa ou instituição que queira lhe prejudicar ou diminuir (neste sentido, são oponíveis *erga omnes*<sup>25</sup>); **são INTRANSMISSÍVEIS** porque não podem ser transferidos de uma para outra pessoa, nascem e se extinguem com o seu titular (são dele inseparáveis); **são indisponíveis, em regra**<sup>26</sup> (**indisponibilidade relativa**), porque estão fora do comércio (não possuem valor econômico); **são IRRENUNCIÁVEIS**, visto que a pessoa não pode renunciar um direito que é inerente a sua personalidade; **são**

<sup>24</sup> Cristiano Chaves de Farias. Nelson Rosendal. *Curso de Direito Civil*. v.1. 2015, p.174.

<sup>25</sup> **Erga omnes**; expressão latina, efeito em **relação a todos**, eficácia **contra todos**.

<sup>26</sup> São indisponíveis em regra porque pode haver exceções, como por exemplo: admitir sua disponibilidade em prol do interesse social; ninguém poderá recusar que sua foto fique estampada em documento oficial.

**imprescritíveis** uma vez que não se consomem com o passar do tempo, nascem com a pessoa e morrem com ela.

Alternativa “c” - errada.

Poderão pleitear perdas e danos o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Caso um direito de personalidade esteja sendo ameaçado ou lesado, a pessoa poderá exigir que cesse a ameaça ou lesão e **reclamar perdas e danos, sem prejuízos de outras sanções**, conforme artigo 12 do CC:

*Art. 12. Pode-se exigir que cesse a **ameaça, ou a lesão, a direito de personalidade**, e reclamar **perdas e danos**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

*Parágrafo único: Em se tratando de morto, **terá legitimção** para requerer a medida prevista neste artigo o **cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau**.*

É certo que, os direitos de personalidade se extinguem com a personalidade, que por sua vez se extingue com a morte. Porém, há casos em que mesmo depois da morte, certos direitos podem vir a **sofrer ofensas**. Nestes casos, os familiares atingidos estão aptos e autorizados por lei a defender a honra pessoal da pessoa falecida.

Alternativa “d” - errada.

A disposição gratuita do próprio corpo para depois da morte é possível, desde tenha objetivo científico ou altruístico, é o que dispõe o art. 14 do CC/2002:

*Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a **disposição gratuita** do próprio corpo, no todo ou em parte, para **depois da morte**.*

*“o ato de disposição do corpo humano, inclusive do corpo morto, necessariamente, será gratuito, vedado o intuito lucrativo, consoante a clara determinação do art. 199, § 4º, da Constituição da República e do art. 1º da Lei nº 9.434/97, impedindo a caracterização de um comércio de corpos humanos”.*<sup>27</sup>

Alternativa “e” - errada.

O nome e o pseudônimo gozam de proteção jurídica.

Dispõe o art. 19 do CC/2002:

*Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas **goza da proteção que se dá ao nome**.*

*“O pseudônimo, naturalmente, é de uso exclusivo do seu titular, em razão de seu caráter personalíssimo, e tem de ser escolhido nos limites da ordem pública e dos bons costumes, gozando*

---

<sup>27</sup> Cristiano Chaves de Farias. Nelson Rosenvald. *Curso de Direito Civil*. v.1. 2015, p.449.



de proteção jurídica, por constituir sinal de identidade pessoal, como, aliás, reconhece o art. 19 da norma substantiva”.<sup>28</sup>

**Gabarito: Letra A.**

---

## 20. (FCC/ TST – 2017)

Em julho de 2015, tendo como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Nesse sentido,

(A) o Código Civil passou a considerar relativamente incapazes a certos atos ou à maneira de os exercer aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

(B) considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de curto, médio e longo prazos, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

(C) a pessoa com deficiência tem direito a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor; admitindo-se, contudo, nos termos da lei, restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e diferenciação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação e admissão no emprego.

(D) uma vez vigente o contrato de trabalho, a pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, com prioridade em relação aos demais empregados.

(E) o Código Civil deixou de considerar absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: (i) os ausentes, declarados tais por ato do juiz; (ii) os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento, e (iii) os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

### Comentários:

Alternativa “a” - correta.

O Código Civil passou a considerar relativamente incapazes a certos atos ou à maneira de os exercer aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. É o que dispõe o art. 4º:

**Art. 4º. São *incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:***

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

---

<sup>28</sup> Cristiano Chaves de Farias. Nelson Rosenvald. *Curso de Direito Civil*. v.1. 2015, p.242.



Alternativa “b” - errada.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo. É o que dispõe o art. 2º da Lei 13.146/2015:

*Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de **longo prazo** de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*

Alternativa “c” - errada.

É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição. É o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 34 da Lei 13.146/2015:

*Art. 34, §2º. A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.*

*§ 3º. **É vedada** restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.*

Alternativa “d” - errada.

A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos em igualdade de oportunidades com os demais empregados. É o que dispõe o art. 34, §4º da Lei 13.146/2015:

*§ 4º. A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, **em igualdade de oportunidades com os demais empregados.***

Alternativa “e” - errada.

Em julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), revogou o art. 3º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **Nesse sentido, o Código Civil de 2002 deixou de considerar absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:** (ii) os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento, e (iii) os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Absolutamente Incapazes (Código Civil de 1916)	Absolutamente Incapazes (Código Civil de 2002)	Absolutamente Incapazes (Código Civil de 2002)
<del>Art. 5º São absolutamente incapazes de exercer</del>	<del>Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer</del>	Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer



<p><del> pessoalmente os atos da vida civil:</del></p> <p><del> I. Os menores de dezesseis anos.</del></p> <p><del> II. Os loucos de todo o gênero.</del></p> <p><del> III. Os surdos-mudos, que não puderem exprimir a sua vontade.</del></p> <p><del> IV. Os ausentes, declarados tais por ato do juiz.</del></p>	<p><del> pessoalmente os atos da vida civil:</del></p> <p><del> I. os menores de dezesseis anos;</del></p> <p><del> II. os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;</del></p> <p><del> III. os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.</del></p>	<p>pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.</p>
Revogado pela Lei nº 10.406 de 2002.	Revogado pela Lei nº 13.146 de 2015.	Em vigor.

## Gabarito Letra: A.

### 21. (FCC/ TRE-PR – 2017)

João, com dezesseis anos de idade e não emancipado, filho de José e Maria, foi autorizado por seus pais, que são médicos e residiam na cidade de Campo Mourão, a morar com os avós maternos em Curitiba, a fim de matricular-se na escola de sua preferência. Chegando a Curitiba e já instalado, João alistou-se eleitor. No mesmo dia do embarque do filho, seus pais transferiram a residência definitivamente para Londrina, passando ambos a clinicar três dias da semana nessa cidade e a mãe, em dois dias alternados, também na cidade de Arapongas, enquanto o pai, também em dois dias alternados, na cidade de Cornélio Procópio, viajando e retornando a Londrina, no fim de cada dia de trabalho, naquelas cidades. Nesse caso, o domicílio de João é

- (A) em Campo Mourão.
- (B) em Curitiba.
- (C) em Londrina.
- (D) plural, em Londrina, Arapongas e Cornélio Procópio.
- (E) plural, em Londrina e Curitiba.

### Comentários:

Alternativa “c” - correta.

Nesse caso, o domicílio de João é Londrina.



João, com 16 anos é incapaz, não emancipado, foi autorizado a morar em Curitiba com seus avós; tem domicílio necessário.

José e Maria, pais de João, transferiram a residência definitivamente para Londrina.

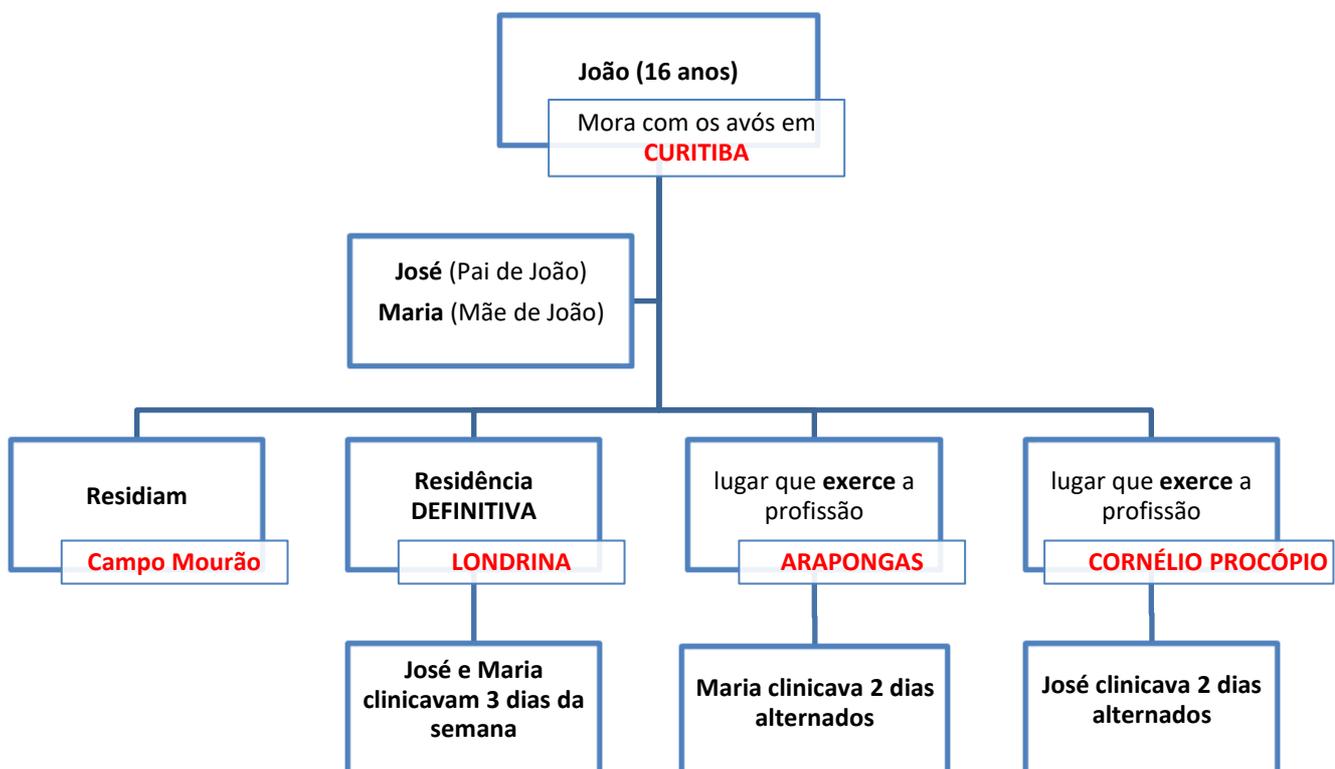
Dispõe o art. 70 do CC/2002:

**Art. 70.** O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com **ânimo definitivo**.

Como João tem domicílio necessário por ser considerado incapaz, será considerado seu domicílio Londrina.

**Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.**

**Parágrafo único.** O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.



**Gabarito Letra: C.**

## 22. (FCC/ FUNAPE – 2017)

Durante uma tempestade uma pessoa que nadava em um perigoso rio desapareceu. As extensas buscas e averiguações destinadas a encontrá-la encerraram-se sem êxito. Tem-se, nesse caso, uma situação de



- (A) morte real.
- (B) morte presumida, diversa de ausência.
- (C) ausência.
- (D) morte civil.
- (E) incapacidade civil absoluta.

**Comentários:**

Alternativa “b” - correta.

Tem-se, nesse caso, uma situação de morte presumida (morte real sem cadáver).

É o que dispõe o art. 7º do CC/2002:

Art. 7º. Pode ser declarada a **morte presumida, sem decretação de ausência:**

*I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;*

**Gabarito: Letra B.**

---

**23. (FCC/ FUNAPE – 2017)**

Quanto à capacidade civil, considere:

- I. Os menores de dezesseis anos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- II. Os menores de dezoito anos emancipados e também os maiores de dezoito anos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade são incapazes relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer.
- III. Cabe à legislação especial regular a capacidade dos indígenas.
- IV. A incapacidade cessará para os menores pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento particular, independentemente de homologação judicial.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I e II.
- (B) II e III.
- (C) II e IV.
- (D) I e IV.
- (E) I e III.

**Comentários:**

Item “I” - correto.



Os menores de dezesseis anos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil. É o que dispõe o artigo 3º do CC/2002.

Item “II” - errado.

Os menores de dezoito anos emancipados e os maiores de dezoito anos são considerados capazes.

De acordo com os artigos 4º e 5º do CC/2002:

*Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:*

*I - os maiores de dezesseis e **menores de dezoito anos**;*

*Art. 5º. A **menoridade cessa aos dezoito anos completos**, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.*

*Parágrafo único. **Cessará, para os menores, a incapacidade:***

*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

Item “III” - correto.

Cabe à legislação especial regular a capacidade dos indígenas. É o que dispõe o Parágrafo único do art. 4º do CC/2002:

*Art. 4º. Parágrafo único. **A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.***

Item “IV” - errado.

A emancipação **voluntária** é a dada pelos pais, ou por um deles na falta do outro, através de um **instrumento público** feito em cartório, neste caso devemos frisar que é **desnecessária** a **homologação** judicial.

De acordo com o art. 5º, inciso I do CC/2002:

*Art. 5º. Parágrafo único. **Cessará, para os menores, a incapacidade:***

*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento **público**, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

**Gabarito: Letra E.**

## 24. (FCC/ TJ-SC – 2017)

*De nossa parte, lembramos ainda a já afirmada função identificadora do pseudônimo, relativamente à esfera de ação em que é usado, o que, sem dúvida, é um traço distintivo do falso nome, que,*



evidentemente, embora, em certas circunstâncias, possa vir também a exercer papel semelhante, não é usado com essa finalidade, senão com a de frustrar qualquer possibilidade de identificação.

(R. Limongi França. **Do Nome Civil das Pessoas Naturais**. p. 542. 3. ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1975).

Essa afirmação é

(A) compatível com o direito brasileiro, em virtude de omissão da lei a respeito da proteção de pseudônimo, apenas aplicando-se analogicamente a regra pertinente aos apelidos públicos notórios.

(B) parcialmente compatível com o direito brasileiro, que confere proteção ao pseudônimo, em qualquer atividade.

(C) incompatível com o direito brasileiro, que só confere proteção ao pseudônimo em atividades artísticas ou intelectuais.

(D) compatível com o direito brasileiro, porque o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

(E) parcialmente compatível com o direito brasileiro, que não distingue a proteção do nome da proteção do pseudônimo.

#### **Comentários:**

Alternativa “d” - correta.

Essa afirmação é compatível com o direito brasileiro, porque o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

A proteção jurídica ao nome civil abraça, da mesma maneira, o pseudônimo, que literatos e artistas usam, ao firmar ou divulgar as suas obras. A proteção jurídica do nome estende-se ao pseudônimo<sup>29</sup>.

De acordo com o art. 19 do CC/2002:

*Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.*

**Gabarito: Letra D.**

#### **25. (FCC/ ARTESP – 2017)**

Considere que Carlos, piloto de aeronaves, tenha sido considerado pródigo, nos termos da legislação civil pátria em vigor. Tal declaração significa que Carlos

(A) era considerado desaparecido e agora recupera todos os direitos que estavam suspensos desde a declaração de ausência, ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé.

(B) passa a ser considerado absolutamente incapaz para o exercício dos atos da vida civil, que serão nulos se realizados sem a devida representação legal.

<sup>29</sup> Caio Mário da Silva Pereira. *Instituições de Direito Civil*, v. 1, Ed. 24ª, 2002. p.222.



(C) torna-se relativamente incapaz, com a declaração de interdição, para a realização de determinados atos da vida civil, entre os quais a alienação ou oneração de bens.

(D) perde a condição de sujeito de direitos, apenas em relação a alguns direitos de natureza patrimonial, preservando-se os demais direitos da personalidade.

(E) passa a ser considerado absolutamente incapaz, o que significa a interdição de todos os direitos da personalidade, que somente podem ser exercidos mediante o instituto da tutela.

### Comentários:

Alternativa “a” - errada.

Como Carlos é considerado pródigo, nos termos da legislação civil pátria em vigor, significa que é relativamente incapaz, de acordo com o art. 4º:

*Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:*

#### **IV - os pródigos.**

Pródigo é a pessoa que, desordenadamente, gasta os seus haveres, dilapidando o seu patrimônio, de modo a comprometer a sua subsistência.<sup>30</sup>

Alternativa “b” - errada.

Tal declaração significa que Carlos passa a ser considerado **relativamente** incapaz para o exercício dos atos da vida civil, que serão **anuláveis** se realizados sem a devida **assistência** legal.

De acordo com o art. 4º do CC/2002:

*Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:*

#### **IV - os pródigos.**

Ainda,

A incapacidade relativa é suprida pelo instituto da assistência, devendo tais incapazes serem assistidos, sob pena do negócio jurídico ser anulável.

E o que dispõe o art. 171, inciso I do Código Civil:

*Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é **anulável** o negócio jurídico:*

#### *I - por incapacidade relativa do agente;*

Alternativa “c” - correta.

Tal declaração significa que Carlos torna-se **relativamente incapaz**, com a declaração de interdição, para a realização de determinados atos da vida civil, entre os quais a alienação ou oneração de bens.

<sup>30</sup> Cristiano Chaves de Farias. Nelson Rosenvald. *Curso de Direito Civil*. v.1. 2015, p.281.



De acordo com os artigos 4º e 1.782 do CC/2002:

Art. 4º. São *incapazes, relativamente* a certos atos ou à maneira de os exercer:

**IV - os pródigos.**

Art. 1.782. **A interdição do pródigo** só o privará de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração.

Alternativa “d” - errada.

Tal declaração significa que Carlos perde a **capacidade de fato**, apenas em relação a alguns direitos de natureza patrimonial, preservando-se os demais direitos da personalidade.

A interdição do pródigo só interfere em atos de disposição e oneração do seu patrimônio.

À capacidade de **exercer por si mesmo** os atos da vida civil se dá o nome de **CAPACIDADE DE FATO**.

**ATENÇÃO!**

Não se perde **CAPACIDADE DE DIREITO**, pois ela é **inerente à pessoa humana**.

A personalidade da Pessoa Natural começa do nascimento com vida, ou seja, mesmo o recém-nascido, embora não possa exercer pessoalmente os atos da vida civil, já é **SUJEITO DE DIREITOS** e obrigações (tem **capacidade de direito** ou de gozo – inerente a todo ser humano). Veja que, a capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações na vida civil se dá o nome de **CAPACIDADE DE DIREITO**, é a que todos têm, e adquirem ao nascer com vida.

Alternativa “e” - errada.

Tal declaração significa que Carlos passa a ser considerado **relativamente** incapaz, e a sua interdição só interfere em atos de disposição e oneração do seu patrimônio.

De acordo com os artigos 4º e 1.782 do CC/2002:

Art. 4º. São *incapazes, relativamente* a certos atos ou à maneira de os exercer:

**IV - os pródigos.**

Art. 1.782. **A interdição do pródigo** só o privará de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração.

**Gabarito: Letra C.**

**26. (FCC/ DPE-PR – 2017)**

A respeito dos direitos fundamentais e dos direitos da personalidade, considere:



I. A vida privada da pessoa natural é inviolável. Logo, a exposição da vida do homem público, ainda que se trate de notícia verdadeira e útil vinculada a seu papel social, representa violação do direito à privacidade, na medida em que os direitos da personalidade são irrenunciáveis.

II. A imutabilidade do nome é princípio de ordem pública que visa garantir segurança nas relações jurídicas nas esferas pública e privada. Por esta razão, o STJ possui jurisprudência dominante no sentido de que não é possível o cônjuge acrescentar o nome de família do outro após a celebração do matrimônio.

III. Desde que gratuita e realizada por pessoa capaz, é lícita a doação de tecidos, de órgãos e de partes do corpo vivo para transplante em qualquer pessoa, desde que mediante autorização judicial, ressalvado se o beneficiário for cônjuge ou qualquer parente consanguíneo até o quarto grau, quando, então, basta autorização, preferencialmente por escrito e diante de testemunhas, indicando especificamente o objeto de retirada, prescindindo de intervenção judicial.

IV. O Código Civil dispõe que ninguém poderá ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica. Logo, é juridicamente inválido o termo de consentimento informado, subscrito por paciente plenamente capaz, quando o procedimento médico tiver risco de gerar seu óbito, ainda que tenha havido efetivo compartilhamento de informações e a corresponsabilidade na tomada de decisão.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) II e IV.

(B) III.

(C) IV.

(D) I e IV.

(E) I, II e III.

### Comentários:

Item “I” – errado.

A vida privada da pessoa natural é inviolável. Logo, a exposição da vida do homem público, ainda que se trate de notícia verdadeira e útil vinculada a seu papel social, **para o STJ, não** representa violação do direito à privacidade, visto que o direito de personalidade é mais flexível para pessoas públicas.

*A liberdade de informação e os chamados direitos da personalidade, como a honra e a imagem, são garantias que têm o mesmo status na Constituição. São cláusulas pétreas previstas na Lei Maior e prerrogativas fundamentais dos cidadãos. O que norteia a aplicação desses princípios e a escolha de um ou outro direito é o **interesse público da informação**. Se uma notícia ou reportagem sobre determinada pessoa veicula um dado que, de fato, interessa à coletividade, a balança tende para a liberdade de imprensa. O conflito entre liberdade de informação e direitos da personalidade também se apresenta com regularidade em processos julgados pelo STJ cujas partes são pessoas com notoriedade, como artistas, políticos, empresários. A jurisprudência brasileira reconhece que essas*



peças têm proteção mais flexível dos direitos relativos à sua personalidade, como a imagem e a honra.<sup>31</sup>

Item “II” – errado.

É possível o cônjuge acrescentar o nome de família do outro após a celebração do matrimônio. Vejamos: *RECURSO ESPECIAL. CIVIL. REGISTRO PÚBLICO. DIREITO DE FAMÍLIA. CASAMENTO. ALTERAÇÃO DO NOME. ATRIBUTO DA PERSONALIDADE. ACRÉSCIMO DE SOBRENOME DE UM DOS CÔNJUGES POSTERIORMENTE À DATA DE CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO E DA LAVRATURA DO RESPECTIVO REGISTRO CIVIL. VIA JUDICIAL. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.*

1. O art. 1.565, § 1º, do Código Civil de 2002 *autoriza a inclusão do sobrenome de um dos nubentes no nome do outro, o que se dá mediante solicitação durante o processo de habilitação, e, após a celebração do casamento, com a lavratura do respectivo registro. Nessa hipótese, a alteração do nome de um ou de ambos os noivos é realizada pelo oficial de registro civil de pessoas naturais, sem a necessidade de intervenção judicial.*

2. *Dada a multiplicidade de circunstâncias da vida humana, a opção conferida pela legislação de inclusão do sobrenome do outro cônjuge não pode ser limitada, de forma peremptória, à data da celebração do casamento. Podem surgir situações em que a mudança se faça conveniente ou necessária em período posterior, enquanto perdura o vínculo conjugal. Nesses casos, já não poderá a alteração de nome ser procedida diretamente pelo oficial de registro de pessoas naturais, que atua sempre limitado aos termos das autorizações legais, devendo ser motivada e requerida perante o Judiciário, com o ajuizamento da ação de retificação de registro civil prevista nos arts. 57 e 109 da Lei 6.015/73. Trata-se de procedimento judicial de jurisdição voluntária, com participação obrigatória do Ministério Público. 3. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ, REsp 910.094/SC, Rel. Min. Raul Araújo, 4.ª Turma, j. 04/09/2012, DJ 19/06/2013).*

Item “III” – correto.

A Lei nº 9.434/1997, dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências:

*Art. 9º. É permitida à pessoa juridicamente capaz dispor gratuitamente de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins terapêuticos ou para transplantes em cônjuge ou parentes consanguíneos até o quarto grau, inclusive, na forma do §4º deste artigo, ou em qualquer outra pessoa, mediante autorização judicial, dispensada esta em relação à medula óssea.*

*§ 4º O doador deverá autorizar, preferencialmente por escrito e diante de testemunhas, especificamente o tecido, órgão ou parte do corpo objeto da retirada.*

<sup>31</sup> <https://www.conjur.com.br/2009-jul-19/leia-casos-stj-conflitos-entre-privacidade-direito-informacao>



Item “IV” – errado.

O Código Civil dispõe que ninguém poderá ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica:

*Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.*

Logo, é juridicamente **válido** o termo de consentimento informado por paciente plenamente capaz.

**Enunciado 533 da VI Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal:** *O paciente plenamente capaz poderá deliberar sobre todos os aspectos concernentes a tratamento médico que possa lhe causar risco de vida, seja imediato ou mediato, salvo as situações de emergência ou no curso de procedimentos médicos cirúrgicos que não possam ser interrompidos.*

**Justificativa:** *O crescente reconhecimento da autonomia da vontade e da autodeterminação dos pacientes nos processos de tomada de decisão sobre questões envolvidas em seus tratamentos de saúde é uma das marcas do final do século XX. Essas mudanças vêm-se consolidando até os dias de hoje. Inúmeras manifestações nesse sentido podem ser identificadas, por exemplo, a modificação do Código de Ética Médica e a aprovação da resolução do Conselho Federal de Medicina sobre diretivas antecipadas de vontade. O reconhecimento da autonomia do paciente repercute social e juridicamente nas relações entre médico e paciente, médico e família do paciente e médico e equipe assistencial. O art. 15 deve ser interpretado na perspectiva do exercício pleno dos direitos da personalidade, especificamente no exercício da autonomia da vontade. O "risco de vida" será inerente a qualquer tratamento médico, em maior ou menor grau de frequência. Por essa razão, não deve ser o elemento complementar do suporte fático para a interpretação do referido artigo. Outro ponto relativo indiretamente à interpretação do art. 15 é a verificação de como o processo de consentimento informado deve ser promovido para adequada informação do paciente. O processo de consentimento pressupõe o compartilhamento efetivo de informações e a corresponsabilidade na tomada de decisão.*

**Gabarito: Letra B.**

## 27. (FCC/ SEGEP-MA – 2016)

O artigo 2º do Código Civil dispõe que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Por sua vez, o artigo 3º do Código Civil dispõe que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos. De acordo com o Código Civil,

- (A) A personalidade civil inicia-se com 16 anos completos, embora a lei resguarde
- (B) A personalidade inicia-se com o nascimento com vida, mas até os 16 anos a pessoa não tem capacidade para praticar os atos da vida civil, devendo ser representada.
- (C) O ordenamento adotou a teoria concepcionista, que atribui personalidade civil ao nascituro, sob condição suspensiva.



(D) Como o ordenamento adotou a teoria natalista, admite-se, como regra, o aborto, pois a personalidade se inicia apenas com o nascimento com vida.

(E) A capacidade dos menores de 16 anos equipara-se à dos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

### Comentários:

Alternativa “b” - correta.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa **começa** do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.*

É importante você observar que a **personalidade, qualidade** de quem é **sujeito de direitos**, é adquirida no exato momento do **nascimento com vida**<sup>32</sup> e se encerra com a morte da pessoa. Quem é pessoa tem personalidade jurídica.

*Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesseis) anos.***

Atos **praticados diretamente** por **absolutamente incapaz** são nulos, pois estes deveriam ser representados.

**Gabarito: Letra B.**

### 28. (FCC/ SEGEP-MA – 2016)

Cirlene reside com ânimo definitivo em São Luís, mas se desloca todas as sextas-feiras a Grajaú, onde permanece os finais de semana, a trabalho. Retorna na segunda-feira à São Luís. De acordo com o Código Civil,

(A) Admite-se a pluralidade de domicílios; contudo, Grajaú não constitui domicílio de Cirlene porque somente se considera como tal o local em que a pessoa reside com ânimo definitivo.

(B) Não se admite a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio somente em São Luís, porque é lá que reside com ânimo definitivo.

(C) Não se admite a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio somente em Grajaú, porque o domicílio profissional prevalece sobre o local em que se reside com ânimo definitivo.

(D) Admite-se a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio em São Luís e também em Grajaú, para as relações concernentes à profissão.

<sup>32</sup> Quando acontece de a criança nascer morta (**natimorto**), não adquirindo assim a personalidade civil (qualidade de quem é sujeito de direito), ela **não terá** uma **certidão de nascimento**, **será registrada** em um **livro auxiliar**; se a criança nascer viva e depois vier a falecer, mesmo que seja por segundos, esta criança terá uma certidão de nascimento, pois adquiriu a personalidade civil (nasceu com vida) e posteriormente uma certidão de óbito.

(E) Admite-se a pluralidade de domicílios, Cirlene possui domicílio em São Luís e Grajaú somente será considerado domicílio caso Cirlene tenha a intenção de lá residir com ânimo definitivo, ainda que apenas aos finais de semana.

#### Comentários:

Alternativa “d” - correta.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 70 - O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ele estabelece a sua residência com ânimo definitivo.*

*Art. 71 - Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.*

**Gabarito: Letra D.**

#### 29. (FCC/ SEGEP-MA – 2016)

Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, são considerados, pelo Código Civil,

(A) Relativamente incapazes, contra eles correndo a prescrição, mas possuindo ação contra seus assistentes que a ela tiverem dado causa.

(B) Absolutamente incapazes, contra eles não correndo a prescrição.

(C) Relativamente incapazes, contra eles não correndo a prescrição.

(D) Absolutamente incapazes, contra eles correndo a prescrição, mas possuindo ação contra seus assistentes que a ela tiverem dado causa.

(E) Relativamente incapazes, contra eles correndo a prescrição, e não possuindo ação contra seus assistentes que a ela tiverem dado causa.

#### Comentários:

Alternativa “a” - correta.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesseis) anos**.*

*Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:*

*I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;*

*II - os **ébrios habituais** e os **viciados em tóxico**;*

*III - **aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade**;*



#### IV - os *pródigos*.

Art. 195. Os relativamente incapazes e as pessoas jurídicas têm ação contra os seus assistentes ou representantes legais, que derem causa à prescrição, ou não a alegarem oportunamente.

**Gabarito: Letra A.**

#### 30. (FCC/ SEGEP-MA – 2016)

Antes da vigência da Lei nº 13.146/2005, eram considerados absolutamente incapazes aqueles que não podiam exprimir a vontade, ainda que por causa transitória. Com a vigência da Lei nº 13.146/2005, passaram a ser considerados absolutamente incapazes apenas os menores de dezesseis anos. Esta mesma lei tratou como relativamente incapazes aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. A Lei nº 13.146/2005 tem aplicação

(A) Imediata, porém não atingindo as pessoas que já não podiam exprimir a vontade quando do início da vigência da referida norma, as quais continuam a ser consideradas absolutamente incapazes, em razão da proteção ao direito adquirido.

(B) Ultrativa, atingindo apenas as pessoas que passaram a não poder exprimir a vontade, por causa transitória ou permanente, depois do início da vigência da referida norma.

(C) Imediata, atingindo todas as pessoas que, no início da vigência da referida norma, não podiam exprimir a vontade, por causa transitória ou permanente, as quais passaram a ser consideradas relativamente incapazes.

(D) Imediata, porém não atingindo as pessoas que já não podiam exprimir a vontade, por causa transitória ou permanente, quando do início da vigência da referida norma, as quais continuam a ser consideradas absolutamente incapazes, em razão da vedação ao efeito retroativo.

(E) Imediata quanto às pessoas que, no início da vigência da referida norma, não podiam exprimir a vontade em razão de causa transitória, e ultrativa em relação às pessoas que não o podiam fazer por causa permanente, em razão da proteção ao ato jurídico perfeito.

#### **Comentários:**

Alternativa “c” - correta.

Trata-se de norma de aplicabilidade imediata, que atingirá a todas as pessoas por ela reguladas.

*“O Estatuto da Pessoa com Deficiência, como dito, alterou normas reguladoras de um aspecto fundamental do “estado individual” da pessoa natural: a sua capacidade.*

*E, tais normas, por incidirem na dimensão existencial da pessoa física, têm eficácia e aplicabilidade imediatas.*

*Com efeito, estando em curso um procedimento de interdição - ou mesmo findo - o interditando (ou interditado) passa a ser considerado, a partir da entrada em vigor do Estatuto, pessoa legalmente capaz” (Pablo Stolze, em artigo para Jus Navigandi).*



Segue o link com o artigo para os curiosos (☺):

<https://jus.com.br/artigos/46409/e-o-fim-da-interdicao>

**Gabarito: Letra C.**

---

**31. (FCC/ PREFEITURA DE TERESINA – PI – 2016)**

De acordo com o Código Civil, a personalidade civil da pessoa começa

- (A) Com a concepção.
- (B) Com o nascimento com vida.
- (C) Aos 14 anos de idade.
- (D) Aos 16 anos de idade.
- (E) Aos 18 anos de idade.

**Comentários:**

Alternativa “b” - correta.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

**Gabarito: Letra B.**

---

**32. (FCC/ PREFEITURA DE TERESINA – PI – 2016)**

Um indivíduo chamado Restos Mortais de Oliveira requereu ao juiz da Comarca onde residia, Cidade de Tiradentes, a mudança de seu nome, passando a chamar-se João de Oliveira. Chegando à Capital do Estado, onde passou a residir, encontrou dificuldades para a obtenção de crédito no mercado, em virtude da existência de inúmeros homônimos com títulos protestados. Requereu, então, novamente, a mudança de seu nome, ao qual acrescentou o apelido materno Gomes, passando a chamar-se João Gomes de Oliveira. Tornou-se, posteriormente, um escritor famoso, adotando o pseudônimo “Railander”. Neste caso hipotético,

- (A) O pseudônimo não é protegido por lei, independente da atividade exercida.
- (B) A alteração de prenome é sempre possível, mediante mera declaração de vontade, desde que realizada judicialmente.
- (C) Não é possível o acréscimo de mais um apelido de família ao sobrenome.
- (D) A primeira alteração solicitada pelo indivíduo ocorreu em seu prenome.
- (E) O nome da pessoa pode ser utilizado por terceiros em publicações que a exponham ao desprezo público, desde que não haja intenção difamatória.



### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.*

Alternativa “b” – errada.

Nem sempre é possível a alteração do nome.

Alternativa “c” – errada.

É possível que se acrescente mais um apelido de família ao sobrenome.

Alternativa “d” – correta.

Basicamente os elementos constitutivos do nome são dois: o <sup>1</sup>**prenome** (individual de cada pessoa) e o <sup>2</sup>**patronímico, nome de família ou sobrenome** (comum a todos que pertencem à mesma família).

Alternativa “e” – errada.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 17. O nome da pessoa **não pode** ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, **ainda quando** não haja intenção difamatória.*

**Gabarito: Letra D.**

### 33. (FCC/ PREFEITURA DE TERESINA – PI – 2016)

Tibério, residente com ânimo definitivo em Teresina, tendo empresa no Rio de Janeiro, recebe recomendação médica para tratamento de sua doença (tuberculose) em Campos do Jordão/SP. Após seis meses de internação em clínica especializada, Tibério falece naquela cidade. Neste caso hipotético,

- (A) O domicílio da pessoa apenas é considerado um atributo da personalidade jurídica se for utilizado por motivos de ordem econômica.
- (B) A pluralidade de domicílios não é admitida no direito brasileiro.
- (C) Campos do Jordão apenas pode ser considerado domicílio de Tibério, embora para todo e qualquer fim, se ele transferisse sua empresa para lá.
- (D) Além de Teresina, Rio de Janeiro também é domicílio de Tibério, para as atividades desenvolvidas nesta localidade.
- (E) Apenas Teresina pode ser considerado domicílio de Tibério.



### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

O domicílio da pessoa é considerado um atributo da personalidade. Pode ser onde ela fixe sua residência ou exerça sua profissão.

Alternativa “b” – errada.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.*

Alternativa “c” – errada.

Ou se ele mudasse sua residência com ânimo definitivo para lá.

Alternativa “d” – correta.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.*

Alternativa “e” – errada.

Serão considerados domicílio de Tibério, Teresina e o Rio de Janeiro.

**Gabarito: Letra D.**

### 34. (FCC/ PGE-MT – 2016)

Janaina, por causa permanente, não pode exprimir a vontade. De acordo com o Código Civil, trata-se de pessoa que

(A) possui personalidade, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil, tal como se dá com os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

(B) não possui personalidade, sendo absolutamente incapaz para os atos da vida civil.

(C) possui personalidade, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil, tal como ocorre com os menores de dezesseis anos.

(D) possui personalidade e capacidade plena, podendo praticar todos os atos da vida civil.

(E) possui personalidade, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil, tal como ocorre com os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.



### Comentários:

Alternativa “a” – correta.

**Janaina, por causa permanente, não pode exprimir a vontade. De acordo com o Código Civil, trata-se de pessoa que possui personalidade, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil, tal como se dá com os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.**

De acordo com o Código Civil:

*Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:*

*I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;*

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

Alternativa “b” – errada.

**Janaina, por causa permanente, não pode exprimir a vontade. De acordo com o Código Civil, trata-se de pessoa que possui personalidade, sendo relativamente incapaz para os atos da vida civil.**

De acordo com o Código Civil:

*Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:*

*I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;*

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

*Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

É importante você observar que a personalidade, qualidade de quem é sujeito de direitos, é adquirida no exato momento do nascimento com vida<sup>33</sup> e se encerra com a morte da pessoa. Quem é pessoa tem personalidade jurídica.

Alternativa “c” – errada.

**Janaina, por causa permanente, não pode exprimir a vontade. De acordo com o Código Civil, trata-se de pessoa que possui personalidade, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil, tal como ocorre com os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.**

De acordo com o Código Civil:

*Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:*

*I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;*

---

<sup>33</sup> Quando acontece de a criança nascer morta (natimorto), não adquirindo assim a personalidade civil (qualidade de quem é sujeito de direito), ela não terá uma certidão de nascimento, será registrada em um livro auxiliar; se a criança nascer viva e depois vier a falecer, mesmo que seja por segundos, esta criança terá uma certidão de nascimento, pois adquiriu a personalidade civil (nasceu com vida) e posteriormente uma certidão de óbito.

III - aqueles que, por causa transitória ou **permanente**, não puderem exprimir sua vontade;

Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa **começa** do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Alternativa “d” – errada.

**Janaina, por causa permanente, não pode exprimir a vontade. De acordo com o Código Civil, trata-se de pessoa que** possui personalidade e capacidade de **direito**, podendo praticar **certos** atos da vida civil.

Janaina possui personalidade, pois tal atributo é inerente a todo ser humano.

Pois, “toda pessoa” queremos dizer homem, mulher, idoso, criança e independente de sua cor, de seu credo... É o sujeito de direito e, portanto, o **ente dotado de personalidade**, como expresso logo em seguida, no artigo 2º do código civil que diz:

Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa **começa** do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Ainda, quanto à capacidade plena, Janaina não a possui.

Temos dois tipos de capacidade: a capacidade de fato e a capacidade de direito.

**CAPACIDADE DE FATO (EXERCÍCIO)** é a aptidão para exercer, por si só, os atos da vida civil. Enquanto que, a **CAPACIDADE DE DIREITO (GOZO)** é a que todos têm, e adquirem ao nascer com vida.

Perceba que, a **capacidade para alguns é plena** e, para outros, **limitada**.

A capacidade de **FATO** + capacidade de **DIREITO** = PLENA

A capacidade de **DIREITO** = LIMITADA

Por ser relativamente incapaz, Janaina não possui a capacidade de fato, mas possui a capacidade de direito.

Alternativa “e” – errada.

**Janaina, por causa permanente, não pode exprimir a vontade. De acordo com o Código Civil, trata-se de pessoa que** possui personalidade, mas é **relativamente** incapaz para os atos da vida civil, tal como ocorre com os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

De acordo com o CC/2002:

Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

III - aqueles que, por causa transitória ou **permanente**, não puderem exprimir sua vontade;

**Gabarito: Letra A.**



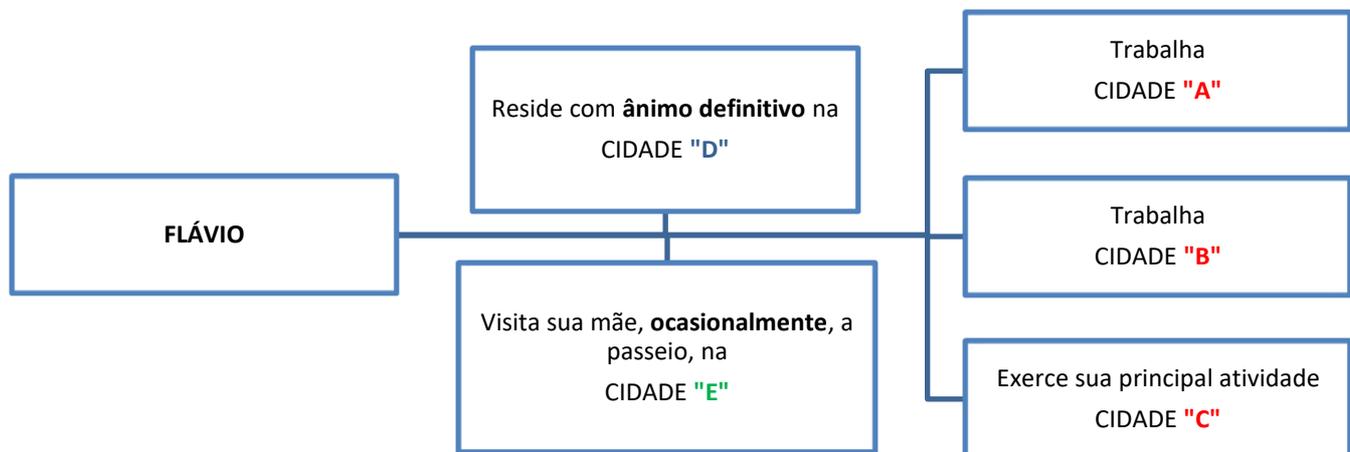
35. (FCC/ TRT - 20ª REGIÃO – 2016)

Flávio trabalha em empresas situadas nas cidades A, B e C, reside com ânimo definitivo na cidade D e visita sua mãe, ocasionalmente, a passeio, na cidade E. Exerce sua principal atividade na cidade C. Considera(m)-se domicílio(s) natural(is) de Flávio o(s) lugar(es) situado(s) em

- (A) D, somente.
- (B) A, B e C, quanto às relações concernentes às respectivas atividades profissionais, e D.
- (C) C, somente.
- (D) C, quanto às relações concernentes à profissão ali exercida, e D.
- (E) A, B, C, D e E.

**Comentários:**

Alternativa “b” – correta.



Consideram-se domicílios naturais de Flávio os lugares situados em A, B e C, quanto às relações concernentes às respectivas atividades profissionais, e D.

Vejam os,

Flávio reside com ânimo definitivo na cidade “D”. De acordo com o CC/2002:

*Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.*

Ainda, Flávio trabalha em empresas situadas nas cidades “A”, “B” e “C”. De acordo com o CC/2002:

*Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.*

*Parágrafo único. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.*

**Gabarito: Letra B.**



### 36. (FCC/ AL-MS – 2016)

Arlindo reside com ânimo definitivo em Corumbá/MS, exerce atividade profissional em Campo Grande/MS e pesca, a lazer, ocasionalmente, em Dourados/MS, onde se hospeda em hotéis diversos. De acordo com o Código Civil, Arlindo possui domicílio

(A) apenas em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, pois não se admite pluralidade de domicílios.

(B) em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, em Campo Grande, quanto às atividades concernentes à profissão ali exercida, e em Dourados, para onde habitualmente se desloca.

(C) em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, e em Campo Grande, quanto às atividades concernentes à profissão ali exercida.

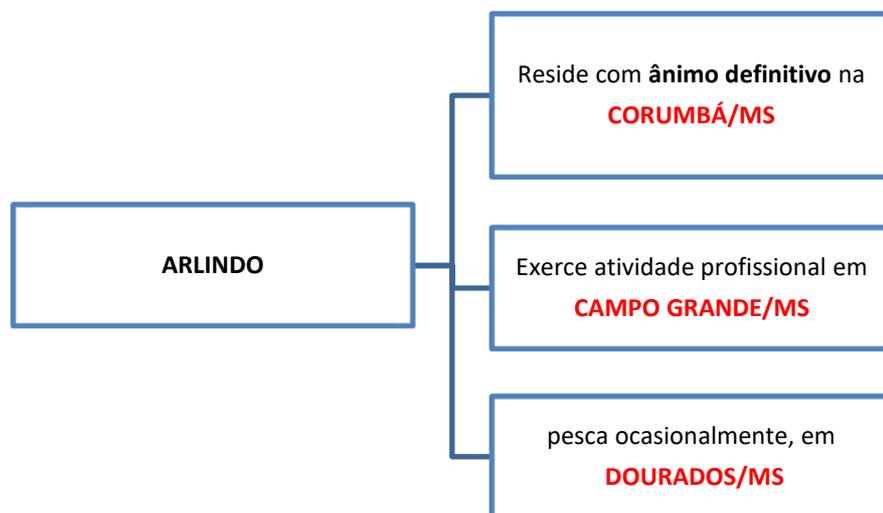
(D) apenas em Campo Grande, pois se considera domicílio somente o local em que se exercem as atividades profissionais.

(E) em qualquer local em que vier a ser encontrado.

#### Comentários:

Alternativa “c” – correta.

De acordo com o Código Civil, Arlindo possui domicílio em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, e em Campo Grande, quanto às atividades concernentes à profissão ali exercida.



Vejamos,

Arlindo reside com ânimo definitivo em Corumbá/MS. De acordo com o CC/2002:

*Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.*

Ainda, Arlindo exerce atividade profissional em Campo Grande/MS. De acordo com o CC/2002:

*Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.*



**Gabarito: Letra C.**

---

**37. (FCC/ TJ-PI – 2015)**

Em se tratando de morto, para exigir que cesse a ameaça ou a lesão a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos,

- (A) Terão legitimação o cônjuge sobrevivente, os parentes afins na linha reta e os parentes na linha colateral sem limitação de grau.
- (B) Não há legitimado, porque essa ação é personalíssima.
- (C) Somente o Ministério Público terá legitimação, porque a morte extingue os vínculos de afinidade e de parentesco.
- (D) Terá legitimação o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta ou colateral até o quarto grau.
- (E) Terão legitimação somente o cônjuge ou companheiro sobrevivente e os parentes em linha reta.

**Comentários:**

Alternativa “d” - correta.

A banca exigiu o conhecimento literal do art. 12, parágrafo único do CC:

*Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

*Parágrafo único. Em se tratando de **morto**, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo **O CÔNJUGE SOBREVIVENTE, OU QUALQUER PARENTE EM LINHA RETA, OU COLATERAL ATÉ O QUARTO GRAU.***

Direito da Personalidade do Morto Art. 12, parágrafo único do CC	Direito da Imagem do Morto Art. 20, parágrafo único do CC
Legitimidade: O cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.	Legitimidade: O cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

**Gabarito: Letra D.**

---

**38. (FCC/ TJ-PI – 2015)**

O incapaz

- (A) Responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.



- (B) Não responde com seus bens pelos prejuízos que causar, em nenhuma hipótese, se a incapacidade for absoluta.
- (C) Não responde com seus bens pelos prejuízos que causar, devendo suportá-los somente seus responsáveis.
- (DA) Apenas responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo.
- (E) Apenas responde com seus bens pelos prejuízos que causar, se a incapacidade cessar, ficando até esse momento suspenso o prazo prescricional.

### Comentários:

Alternativa “a” - correta.

A banca exigiu o conhecimento literal do art. 928, parágrafo único do CC:

*Art. 928. O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.*



(FCC/TRE - 2007). *Foi considerado correto o seguinte enunciado: O incapaz responde pelos prejuízos que causar se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.*

(FCC/MPE-AM - 2013). *Foi considerado correto o seguinte enunciado: O incapaz responde pelos prejuízos, de forma equitativa, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes e desde que a indenização não prive do necessário o próprio incapaz e as pessoas que dele dependem.*

**Gabarito: Letra A.**

### 39. (FCC/ TRT - 9ª REGIÃO – 2015)

De acordo com o Código Civil, os menores de dezesseis anos

- (A) Possuem personalidade desde a concepção e, com o nascimento com vida, adquirem capacidade para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de assistência.
- (B) Possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- (C) Possuem personalidade desde a concepção e, com o nascimento com vida, adquirem capacidade para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de representação.



(D) Não possuem personalidade, a qual passa a existir, de maneira relativa, aos dezesseis anos completos.

(E) Possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

### Comentários:

Alternativa “a” - errada.

De acordo com o Código Civil, os menores de 16 anos (**absolutamente incapaz**) possuem personalidade desde a concepção e do nascimento com vida, a partir de então adquire a **capacidade de direito** para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de representação.

De acordo com o art. 2º do CC/2002:

*Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*



Absolutamente incapazes → são Representados (AR)

Relativamente capazes → são Assistidos (RA)

O NASCITURO é o feto dentro do ventre da mãe, aquele que ainda vai nascer. NÃO POSSUI PERSONALIDADE JURÍDICA, MAS **a lei assegura seus direitos desde a concepção**. O nascituro é dotado da chamada humanidade (tem natureza humana). Se a criança nascer morta não há de se falar que tenha adquirido personalidade, pois MARCO INICIAL é o NASCIMENTO COM VIDA. Assim foi adotada a chamada “TEORIA NATALISTA”.

À capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações na vida civil se dá o nome de **capacidade de gozo ou de direito**. Ela é **inerente à pessoa humana** (sem isto se perde a qualidade de pessoa), neste sentido capacidade tem a mesma significação de personalidade. Porém, esta capacidade de direito pode vir a sofrer algumas restrições legais (limitações), por causas diversas, no seu exercício.

Alternativa “b” – correta.

De acordo com o Código Civil, os menores de 16 anos possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

De acordo com os artigos 2º e 3º do CC/2002:

*Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*



Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de **exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Alternativa “c” – errada.

De acordo com o Código Civil, os menores de 16 anos (**absolutamente incapaz**) possuem personalidade desde a concepção e do nascimento com vida, a partir de então adquire a **capacidade de direito** para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de representação.

De acordo com o art. 2º do CC/2002:

Art. 2º. **A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.**

Alternativa “d” – errada.

De acordo com o Código Civil, os menores de 16 anos (**absolutamente incapaz**) possuem personalidade desde a concepção e do nascimento com vida.

De acordo com o art. 2º do CC/2002:

Art. 2º. **A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.**

Alternativa “e” – errada.

De acordo com o Código Civil, os menores de 16 anos possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

De acordo com os artigos 2º e 3º do CC/2002:

Art. 2º. **A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.**

Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de **exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.**

**Gabarito: Letra B.**

#### 40. (FCC/ TRE-AP – 2015)

Considere a seguinte situação hipotética: O candidato X faleceu em acidente terrestre quando estava em campanha eleitoral no percurso da cidade Z para a cidade V. De acordo com o Código Civil brasileiro, terá legitimção para exigir que cesse eventual ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade do candidato falecido

- (A) O cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral, independente do grau.
- (B) O cônjuge sobrevivente, apenas.



- (C) Qualquer parente em linha reta até o terceiro grau, apenas.
- (D) O cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.
- (E) Qualquer parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, apenas.

### Comentários:

Alternativa “d” - correta.

A banca exigiu o conhecimento literal do art. 12, parágrafo único do CC:

*Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

*Parágrafo único. Em se tratando de **morto**, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo **O CÔNJUGE SOBREVIVENTE, OU QUALQUER PARENTE EM LINHA RETA, OU COLATERAL ATÉ O QUARTO GRAU.***

**Gabarito: Letra D.**

---

### 41. (FCC/ TRE-AP – 2015)

Considere:

- I. Intransmissível.
- II. Irrenunciável.
- III. Exercício com limitação voluntária.
- IV. Prescrição quinquenal.

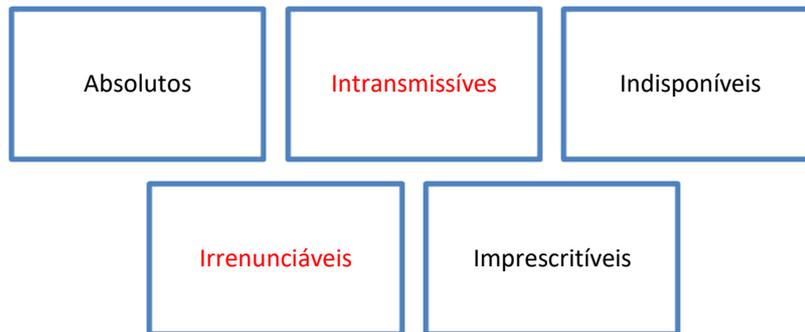
De acordo com o Código Civil brasileiro, com exceção dos casos previstos em lei, no tocante aos direitos da personalidade, aplicam-se as características indicadas em

- (A) I e III, apenas.
- (B) I, II e III, apenas.
- (C) I, II, III e IV.
- (D) II, III e IV, apenas.
- (E) I e II, apenas.

### Comentários:

A personalidade não é um direito, mas sim um conceito jurídico, sob o qual estão firmados os direitos. Sob este aspecto os direitos da personalidade são:





De acordo com o art. 11 do CC/2002:

*Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.*

**São absolutos**, mas porque podem ser opostos contra toda e qualquer pessoa ou instituição que queira lhe prejudicar ou diminuir (neste sentido, são oponíveis *erga omnes*<sup>34</sup>); **são intransmissíveis** porque não podem ser transferidos de uma para outra pessoa, nascem e se extinguem com o seu titular (são dele inseparáveis); **são indisponíveis, em regra**<sup>35</sup> (**indisponibilidade relativa**), porque estão fora do comércio (não possuem valor econômico); **são irrenunciáveis**, visto que a pessoa não pode renunciar um direito que é inerente a sua personalidade; **são imprescritíveis** uma vez que não se consomem com o passar do tempo, nascem com a pessoa e morrem com ela.

Alternativa “a” - errada.

I. Intransmissível.

~~III. Exercício com limitação voluntária.~~

Alternativa “b” - errada.

I. Intransmissível.

II. Irrenunciável.

~~III. Exercício com limitação voluntária.~~

Alternativa “c” - errada.

I. Intransmissível.

II. Irrenunciável.

~~III. Exercício com limitação voluntária.~~

<sup>34</sup> **Erga omnes**; expressão latina, efeito em **relação a todos**, eficácia **contra todos**.

<sup>35</sup> São indisponíveis em regra porque pode haver exceções, como por exemplo: admitir sua disponibilidade em prol do interesse social; ninguém poderá recusar que sua foto fique estampada em documento oficial.

~~IV. Prescrição quinquenal.~~

Alternativa “d” - errada.

II. Irrenunciável.

~~III. Exercício com limitação voluntária.~~

~~IV. Prescrição quinquenal.~~

Alternativa “e” - correto.

I. Intransmissível.

II. Irrenunciável.

**Gabarito: Letra E.**

---

#### 42. (FCC/ TRE-SE – 2015)

Camila possui 17 anos e passará a exercer emprego público efetivo no mês que vem. Considerando que ela completará 18 anos no dia 1 de Abril de 2016 e que está com casamento marcado para o dia 21 de Dezembro de 2015, neste caso, de acordo com o Código Civil brasileiro, sua incapacidade civil cessará

(A) Somente com o casamento.

(B) Apenas quando ela completar 18 anos.

(C) Com o exercício de emprego público efetivo.

(D) Em trinta dias a contar da data do seu casamento.

(E) Com a autorização judicial necessária para o seu casamento.

#### Comentários:

O enunciado da questão foi baseado no dia da prova, que foi aplicada no dia 1/11/2015, portanto, quando ele fala em “mês que vem”, está se referindo a 1/12/2015. Deste modo, a alternativa “c” está correta, pois é a hipótese de emancipação que ocorrerá primeiro.

Alternativa “c” - correta.

Em regra, a incapacidade cessará (terminará) se as situações que a determinavam desaparecerem, caso contrário permanece a incapacidade.

Vamos ao CC/2002, artigo 5º:



Art. 5º. A **menoridade** cessa aos 18 (dezoito) anos completos, quando a pessoa fica habilitada a prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único: **Cessar**á, para os menores, **a incapacidade**:

I – pela **concessão dos pais**, ou de um deles na falta do outro, mediante **instrumento público**, independentemente de homologação judicial, **ou** **por sentença do juiz, ouvido o tutor**, se o menor tiver 16 (dezesesseis) anos completos;

II – pelo **casamento**;

III – pelo exercício de **emprego público efetivo**;

IV – pela **colação de grau** em curso de **ensino superior**;

V – pelo **estabelecimento civil ou comercial**, ou pela existência de **relação de emprego**, desde que, em função deles, o menor com 16 (dezesesseis) anos completos **tenha economia própria**.

O novo Código Civil antecipou a maioridade para 18 anos (no Código de 1916 esta era de 21 anos), com isso os jovens assumem mais cedo as suas responsabilidades, não precisam mais ser representados ou assistidos para os atos da vida civil, assumem também as responsabilidades perante terceiros pelos danos que vierem causar. Houve no código novo a equiparação da maioridade civil com a penal, trabalhista e eleitoral.

A **emancipação** pode ser **Voluntária**, quando se dá por concessão de ambos os pais (art. 5º inciso I, primeira parte); **Judicial**, quando por sentença do juiz (art. 5º inciso I, segunda parte); e pode ser **Legal** que é quando a incapacidade cessa por expressa determinação da lei (art. 5º incisos II, III, IV e V).

A emancipação **voluntária** é a dada pelos pais, **ou** por um deles na falta do outro, através de um **instrumento público** feito em cartório, neste caso devemos frisar que é **desnecessária** a **homologação** judicial.

A emancipação voluntária é **ato unilateral** de concessão realizado por ambos os pais, não exige a intervenção do filho emancipado para aperfeiçoamento e validade do ato, é feita mediante **instrumento público**, **independente de homologação judicial**, desde que o menor já tenha completado 16 anos. Observe que o art. 5º inciso I fala em “concessão”, que traz em si a ideia de um benefício, ou seja, a emancipação não é um direito do menor.

Será **judicial** a emancipação que ocorrer por uma **sentença do juiz caso o menor seja tutelado**<sup>36</sup>.

Tanto a emancipação por outorga dos pais quanto a emancipação por sentença do juiz serão **registradas em registro público**.

### Esquematisando Emancipação <sup>1</sup>Voluntária e <sup>2</sup>Judicial:

<sup>1</sup> Se pelos pais - instrumento público - desnecessária a homologação judicial.

<sup>36</sup> Isto é assunto de Direito da Família. Neste caso o menor tutelado é aquele que possui um tutor, por terem os seus pais falecido, ou sido declarados ausentes, ou então, terem perdido o poder familiar.



<sup>2</sup> Por sentença do juiz - ouvido o tutor

Os casos arrolados nos incisos II, III, IV e V são os de **emancipação legal**, aqueles determinados por lei. Vamos a eles:

**Casamento** - Não é cabível, que uma pessoa, que de acordo com a lei, já esteja apta a formar uma família, ainda fique sob a tutela de outrem. Pela lei, mediante autorização dos pais podem os maiores de 16 anos casarem:

*CC Art. 1.517. O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.*

Importante destacarmos que, mesmo que haja viuvez, separação ou divórcio, **ao emancipado não retorna a incapacidade**<sup>37</sup>.

**ENTÃO ATENÇÃO!** Depois que uma pessoa é emancipada ela não poderá voltar ao seu estado anterior de incapacidade. A **emancipação** uma vez concedida é **irrevogável**, não volta atrás. É, também, **definitiva**, a pessoa não pode desistir dela (é como fazer uma tatuagem, uma vez feita não se pode voltar atrás e, também, não se pode desistir depois de pronta).

**Entretanto**, se houver alguma **falha na condição exigida por lei** nos casos de emancipação legal, estaremos diante de uma nulidade ou de uma anulabilidade (dependendo do caso). Por exemplo: se no caso de emancipação pelo casamento (emancipação legal) verificar-se, depois da cerimônia, que a autorização que a lei exige dos pais era falsa, haverá nulidade do ato. O casamento não aconteceu para o direito, então, por consequência, a emancipação também não.

**Emancipação por emprego público** - Só se beneficiam os nomeados em caráter **efetivo**. Curiosamente vejamos o que diz a Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

*Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:*

*V – a idade mínima de dezoito anos;*

Como Estados e Municípios, em regra, também, seguem o requisito idade, acaba-se por inviabilizar, na maioria dos casos, que o menor de 18 anos possa adquirir a maioridade pelo exercício de emprego público efetivo.

Emancipação adquirida por meio de **colação de grau em curso superior**. Dificilmente será conseguida, tendo em vista a extensão do ensino fundamental e médio, **mas, caso ocorra, independe da idade**.

Por último, haverá emancipação se o menor **com 16 anos completos** tenha **economia própria**, <sup>1</sup>**pelo estabelecimento civil ou comercial**, ou <sup>2</sup>**pela existência de relação de emprego**.

**Quanto à emancipação temos duas observações importantes:**

<sup>37</sup> **Caso o casamento seja nulo**, não há de se falar em retorno da incapacidade, pois nesse caso **não houve emancipação**. O ato não foi válido e o relativamente incapaz assim permaneceu.



Em regra, a emancipação é **irrevogável** e **definitiva**.

Em qualquer dos casos a emancipação vale apenas na esfera civil. É irrelevante, por exemplo, na órbita penal.

**Gabarito: Letra C.**

---

#### 43. (FCC/ TRE-SE 2016)

No tocante aos direitos da personalidade, considere:

- I. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis.
- II. Em regra, o exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária.
- III. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.
- IV. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, exceto quando não haja intenção difamatória.

De acordo com o Código Civil brasileiro, está correto o que se afirma APENAS em

(A) II e IV.

(B) I, II e III.

(C) III e IV.

(D) I e IV.

(E) I e III.

#### Comentários:

Item “I” – correto.

Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis.

De acordo com o art. 11 do CC:

**Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.**

Item “II” - errado.

O exercício dos direitos da personalidade NÃO pode sofrer limitação voluntária.

De acordo com o art. 11 do CC:



**Art. 11.** Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, **não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.**

Item “III” - correto.

De acordo com o art. 15 do CC:

**Art. 15.** *Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.*

*“A regra obriga os médicos, nos casos mais graves, a não atuarem sem prévia autorização do paciente, que tem a prerrogativa de se recusar a se submeter a um tratamento perigoso. A sua finalidade é proteger a inviolabilidade do corpo humano. Vale ressaltar, in casu, a necessidade e a importância do fornecimento de informação detalhada ao paciente sobre o seu estado de saúde e o tratamento a ser observado, para que a autorização possa ser concedida com pleno conhecimento dos riscos existentes”.*<sup>38</sup>

Item “IV” – errado.

De acordo com o art. 17 do CC:

**Art. 17.** *O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, **ainda** quando não haja intenção difamatória.*

AINDA quando não haja intenção difamatória.

**Gabarito: Letra E.**

#### **44. (FCC/ MPE-PB – 2015)**

Personalidade é

- (A) A capacidade de exercer os atos da vida civil.
- (B) A legitimidade processual de estar em juízo.
- (C) A capacidade especial para determinado negócio jurídico.
- (D) O conjunto dos caracteres da pessoa humana.
- (E) A legitimidade para exercer alguns direitos previstos na lei civil.

#### **Comentários:**

Alternativa “a” – errada.

<sup>38</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil: Parte Geral. Esquematizado*, v. 1, 2016. p.188.

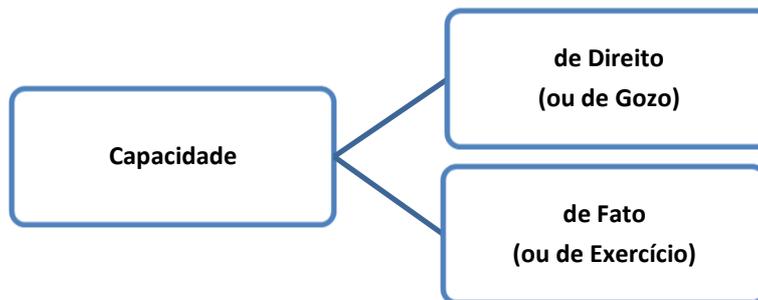


A capacidade de exercer os atos da vida civil é a **CAPACIDADE DE FATO**.

A personalidade tem sua medida na capacidade e para termos esta medida será necessário diferenciarmos a capacidade de direito (de gozo) da capacidade de fato (de exercício):

**Capacidade de direito** (de gozo) = é a capacidade de **adquirir direitos e contrair** obrigações na vida civil.

**Capacidade de fato** (de exercício) = é a capacidade de **exercer por si mesmo** os atos da vida civil.



Alternativa “b” – errada.

A legitimidade processual de estar em juízo é a capacidade processual, ou seja, a aptidão para a prática dos atos processuais, independentemente de assistência ou representação.

Alternativa “c” – errada.

Trata-se da legitimação que é a capacidade especial para determinado ato ou negócio jurídico.

Alternativa “d” – correta.

A personalidade é o conjunto dos caracteres da pessoa humana.

Alternativa “e” – errada.

Trata-se da legitimidade que é a autorização para a prática de alguns direitos previstos na lei.

### Personalidade X Capacidade X Legitimação

**Personalidade:** é a **qualidade** de quem é sujeito de direitos, é adquirida no exato momento do nascimento com vida e se encerra com a morte da pessoa.

**Capacidade:** é a **aptidão** para adquirir direitos e exercer, por si ou por outrem, atos da vida civil.

**Legitimação:** é a **aptidão** que está ligada a pessoa para praticar atos e negócios jurídicos previstos na lei.

De acordo com o CC/2002:



*Art. 1º. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.*

Surge assim a noção de **capacidade**, que se entrosou com a de **personalidade** e a de pessoa.

**A capacidade é a aptidão** para adquirir direitos e exercer, por si ou por outrem, atos da vida civil. O conjunto desses poderes constitui a **personalidade**, que, localizando-se ou concretizando-se num ente, forma a pessoa. Assim, **capacidade é elemento da personalidade**.

**Capacidade** exprime poderes ou faculdade; **personalidade** é a resultante desses poderes; pessoa é o ente a que a ordem jurídica outorga esses poderes.<sup>39</sup>

**Gabarito: Letra D.**

#### 45. (FCC/ TJ-RR – 2017)

Joana e Pedro, casados sob o regime da comunhão universal de bens, tiveram apenas um filho, José. Pedro embarcou em uma aeronave que desapareceu, havendo prova de que se acidentara, mas a aeronave não foi encontrada, dando as autoridades por cessadas as buscas. Alguns meses depois, José, com trinta anos, solteiro e sem descendente, saiu em viagem, da qual voltaria em trinta dias, não deixando procurador; entretanto, não retornou, sendo considerado desaparecido pelas autoridades policiais. Pedro e José possuíam bens, e Joana, pretendendo arrecadá-los, administrá-los e neles suceder, poderá

(A) Requerer a declaração de morte presumida de Pedro ao juiz, que fixará a data provável do falecimento, sendo a meação atribuída a ela e a herança a José, em processo de inventário, bem como, pedir a declaração de ausência de José, cuja sucessão provisória se abrirá decorrido um ano da arrecadação de seus bens, mas a sucessão definitiva se abrirá dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória.

(B) Requerer a declaração de morte presumida de Pedro e de José ao juiz, que fixará as datas prováveis dos falecimentos, sendo a meação decorrente da morte do cônjuge e a herança, pela morte do filho, atribuídas a ela em processo de inventário.

(C) Apenas requerer a arrecadação dos bens de José e de Pedro, sendo nomeada curadora, até que se abra a sucessão definitiva deles, dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória, ou quando completarem oitenta anos e fizer cinco anos das últimas notícias de cada um deles, quando, então, todos os bens serão atribuídos a Joana, em processo de inventário.

(D) Somente requerer a arrecadação dos bens de José e de Pedro, sendo nomeada curadora, até que, decorridos dois anos do desaparecimento da aeronave em que Pedro se encontrava e dez anos do desaparecimento de José, seja possível requerer ao juiz a abertura da sucessão definitiva de ambos, quando, então, seus bens serão atribuídos a Joana, independentemente da realização de inventário, suprido pela arrecadação.

(E) Somente pedir ao juiz um alvará para administrar, como curadora, os bens de ambos e, se necessária a venda, requerer alienação judicial, porque o ausente se considera absolutamente

<sup>39</sup> Washington de Barros Monteiro, Ana Cristina de Barros Monteiro França Pinto, Curso de direito Civil 1, 43 ed.



incapaz, até que o juiz declare a morte presumida de ambos, decorridos dez anos de seus desaparecimentos, e possam abrir-se os respectivos inventários, nos quais todos os bens remanescentes serão atribuídos a Joana.

### Comentários:

Alternativa “a” - correta

**Joana** poderá requerer a declaração de **morte presumida** de **Pedro** ao juiz, bem como, pedir a **declaração de ausência** de **José**.

Como **Pedro** embarcou em uma aeronave que desapareceu, havendo prova de que se acidentara, mas a aeronave não foi encontrada, dando as autoridades por cessadas as buscas, haverá a **declaração de morte presumida**.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 7°. Pode ser declarada a **morte presumida**, sem decretação de ausência:*

*I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;*

*Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.*

Quanto ao **José**, com trinta anos, solteiro e sem descendente, saiu em viagem, da qual voltaria em trinta dias, **não deixando procurador**; entretanto, não retornou, sendo **considerado desaparecido pelas autoridades policiais**.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a **ausência**, e nomear-lhe-á curador.*

Ainda, quanto à herança:

O juiz fixará a data provável do falecimento do **Pedro**, sendo a meação atribuída a **Joana** (que era casada sob o regime da comunhão universal de bens) e a herança a **José** em processo de inventário. Bem como, a sucessão provisória com relação a **José** que se abrirá decorrido um ano da arrecadação de seus bens, mas a sucessão definitiva se abrirá dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:*

*I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares.*



Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra **provisoriamente a sucessão**.

Art. 37. Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a **sucessão definitiva** e o levantamento das cauções prestadas.

Alternativa “b” - errada.

**Joana** deverá requerer a declaração de **morte presumida** de **Pedro**, ao juiz, que fixará a data provável do falecimento, sendo a meação atribuída a ela e a herança a José, em processo de inventário. Bem como, pedir a **declaração de ausência** em relação a **José**.

Alternativas “c”, “d” e “e” - erradas.

**Joana** deverá requerer a declaração de **morte presumida** de **Pedro**, ao juiz, que fixará a data provável do falecimento, sendo a meação atribuída a ela e a herança a José, em processo de inventário. Bem como, pedir a **declaração de ausência** de **José**, cuja sucessão provisória se abrirá decorrido um ano da arrecadação de seus bens e a sucessão definitiva se abrirá dez anos depois de passada em julgado à sentença que conceder a sucessão provisória.

## EXTINÇÃO DA PERSONALIDADE NATURAL

### MORTE REAL:

Art. 6º. A existência da pessoa natural **termina com a morte** (...)

### MORTE SIMULTÂNEA OU COMURIÊNCIA:

Art. 8º. **Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.**

### MORTE PRESUMIDA:

Art. 6º. A existência da pessoa natural termina com a morte; **presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.**

### MORTE PRESUMIDA COM AUSÊNCIA:

Art. 37. **Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.**

Art. 38. **Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta oitenta anos de idade, e que de cinco datam as últimas notícias dele.**

### MORTE PRESUMIDA SEM AUSÊNCIA:

Art. 7º. **Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:**



*I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;*

*II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.*

#### **MORTE CIVIL:**

*Art. 1.816. São pessoais os efeitos da exclusão; os descendentes do herdeiro excluído sucedem, como se ele morto fosse antes da abertura da sucessão.*

**Gabarito: Letra A.**

---

#### **46. (FCC/ MANAUSPREV – 2015)**

A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil, cessando a incapacidade para os menores:

- I. pelo casamento.
- II. pelo exercício de emprego público efetivo.
- III. pela colação de grau em curso de ensino médio.

De acordo com o ordenamento jurídico vigente, está correto o que se afirma APENAS em

- (A) II.
- (B) I.
- (C) I e II.
- (D) III
- (E) I e III.

#### **Comentários:**

Alternativa “c” - correta.

De acordo com o art. 5º do CC:

*Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.*

*Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:*

- II - pelo casamento;*
- III - pelo exercício de emprego público efetivo;*
- IV - pela colação de grau em curso de **ensino superior**.*

**Gabarito: Letra C.**

---



**47. (FCC/ TRE-RR – 2015)**

Prevê o Código Civil brasileiro a possibilidade de se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer esta medida o cônjuge sobrevivente ou qualquer parente em linha reta

- (A) Ou colateral até o quarto grau.
- (B) Independentemente do grau.
- (C) Ou colateral até o terceiro grau.
- (D) Ou colateral até o segundo grau.
- (E) Ou colateral independentemente do grau.

**Comentários:**

Alternativa “a” - correta.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

*Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.*

**Gabarito: Letra A.**

---

**48. (FCC/ SEFAZ-PE – 2015)**

A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei

- (A) Não mais põe a salvo os direitos do nascituro, porque admitido o aborto de anencéfalos.
- (B) Põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, ainda que estas não tenham nascido ao abrir-se a sucessão.
- (C) Põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e da prole eventual de pessoas vivas.
- (D) Põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro, mas, desde a entrada em vigor do Código Civil atual, não mais permite seja aquinhoadada por testamento prole eventual de qualquer pessoa.
- (E) Põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.

**Comentários:**

Alternativa “e” - correta.



De acordo com o Código Civil:

*Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

*Art. 1.799. Na sucessão testamentária podem ainda ser chamados a suceder:*

*I - os filhos, ainda não concebidos, de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão;*

Pense no seguinte exemplo: um avô faz um testamento e deixa bens para seu neto que ainda está sendo gerado por sua filha, que está de 6 meses. Ou deixar bens para eventuais netos que sua filha casada terá.

**Gabarito: Letra E.**

#### 49. (FCC/ TCM-GO – 2015)

Quanto aos direitos da personalidade,

- (A) Sua indisponibilidade é absoluta, por não serem passíveis de transmissão a nenhum título.
- (B) Seu exercício, como regra, pode sofrer limitação voluntária, por ser personalíssimo.
- (C) São eles objeto de rol taxativo, limitando-se aos que foram expressamente mencionados e disciplinados constitucionalmente e no atual Código Civil.
- (D) Embora sejam eles, em regra, personalíssimos, e portanto intransmissíveis, tem-se que a pretensão ou direito de exigir a sua reparação pecuniária, em caso de ofensa, quando já ajuizada ação, transmite-se aos sucessores do ofendido.
- (E) Não são passíveis de penhora, seja quanto aos direitos em si, seja quanto a seus reflexos de ordem patrimonial, por não serem passíveis de cessão.

#### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Como já vimos nos comentários de outras questões neste pdf, a indisponibilidade dos direitos de personalidade é relativa. Vide art. 11 do CC/02.

Alternativa “b” – errada.

Vide art. 11 do CC/02:

*Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.*

Alternativa “c” – errada.



O rol de direitos de personalidade do CC/02 é EXEMPLIFICATIVO.

Alternativa “d” - correta.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

*Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.*

Alternativa “e” – errada.

Os direitos de personalidade, em si, são impenhoráveis. No entanto, seus reflexos patrimoniais podem ser objeto de penhora.

**Gabarito: Letra D.**

#### 50. (FCC/ MPE-PE – 2018)

De acordo com a atual redação do Código Civil, estão sujeitos à curatela:

(A) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os deficientes mentais; e os deficientes visuais.

(B) aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; os filhos menores de dezoito anos.

(C) aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil, desde que não se trate de fato transitório; e os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.

(D) os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; os surdos, ainda que possam exprimir sua vontade; e os pródigos.

(E) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; e os pródigos.

#### Comentários:

*Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:*

*I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

*II - (Revogado);*



*III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;*

*IV - (Revogado);*

*V - os pródigos.*

**Gabarito: Letra E.**

---



## 13.2 – LISTA DE QUESTÕES

### 1. FCC/ DPE-SP – 2019)

Rubens separou-se de fato de Betina em 2007. Casados desde 2004, não ajuizaram ação de divórcio, e Betina, em 2016, faleceu. Por ocasião do casamento, Rubens adotou o sobrenome de Betina. Diante de seu falecimento, Rubens

- (A) não poderá retirar o sobrenome de Betina administrativamente se vier a contrair novo casamento.
- (B) poderá requerer administrativamente o retorno ao nome de solteiro.
- (C) não poderá requerer judicialmente o retorno ao nome de solteiro porque tal pedido deveria ser feito em ação de divórcio.
- (D) não poderá requerer judicialmente o retorno ao nome de solteiro porque dependia de anuência do outro cônjuge.
- (E) poderá requerer judicialmente o retorno ao nome de solteiro.

### 2. (FCC/ AFAP – 2019)

Anacleto tem 17 anos, é viciado em tóxicos e, por deficiência mental permanente, não exprime sua vontade de forma clara e inteligível. Anacleto é

- (A) relativamente incapaz em relação à idade e ao vício em tóxicos; absolutamente incapaz em relação à deficiência mental permanente.
- (B) relativamente incapaz em relação a todas as situações indicadas.
- (C) pelas circunstâncias, absolutamente incapaz em relação a todas as situações narradas.
- (D) relativamente incapaz em relação à idade; absolutamente incapaz em relação ao vício em tóxicos e à deficiência mental permanente.
- (E) relativamente incapaz em relação à idade e à deficiência mental permanente; capaz plenamente quanto ao vício em tóxicos, que representa somente um problema de saúde pública.

### 3. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018)

Segundo o Código Civil, o incapaz

- (A) responde solidariamente, de forma direta, com seus responsáveis legais, não tendo qualquer atenuação se for relativamente incapaz e não podendo ser privado de meios mínimos de subsistência se for absolutamente incapaz, caso em que a indenização será equitativa.
- (B) não responde em nenhum caso se for absolutamente incapaz, respondendo subsidiariamente, se for relativamente incapaz, em relação a seus responsáveis legais.



(C) responde solidariamente, de forma direta, com seus responsáveis legais, mas não pode ser privado de meios de subsistência mínimos, nem seu núcleo familiar.

(D) responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes; a indenização será equitativa e não pode privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.

(E) não responde em nenhum caso, sendo relativa ou absolutamente incapaz, só tendo lugar indenização contra ele se, sendo relativamente incapaz, escondeu dolosamente sua idade, hipótese na qual será responsabilizado solidária e diretamente com seus responsáveis legais.

#### 4. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018)

Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, os menores entre quatorze e dezesseis anos e aqueles que, por causa transitória ou permanente não puderem exprimir sua vontade são, respectivamente,

(A) relativamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes.

(B) todos relativamente incapazes.

(C) todos absolutamente incapazes.

(D) relativamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e absolutamente incapazes, embora sujeitos à legislação especial.

(E) absolutamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes.

#### 5. (FCC/ SEAD-AP – 2018)

À luz do disposto no Código Civil, considere:

I. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

II. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, se for possível, ainda que improvável, a morte de quem, segundo ao menos duas testemunhas, estava em perigo de vida.

III. Cessará, para os menores, a incapacidade, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público ou particular, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.

IV. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Está correto o que consta APENAS de

(A) I e IV.

(B) I e II.

(C) II e IV.

(D) II e III.



(E) I e III.

**6. (FCC/ SEFAZ-SC – 2018)**

Considere as seguintes situações:

- I. Paulo é menor de dezesseis anos.
- II. Roberto tem deficiência mental que lhe retira o discernimento para a prática dos atos da vida civil.
- III. Tiago não pode exprimir sua vontade por causa permanente.
- IV. Maurício não pode exprimir sua vontade por causa transitória.

De acordo com a legislação vigente a respeito das incapacidades, considerando somente as informações apresentadas,

- (A) apenas Paulo é absolutamente incapaz.
- (B) todos são absolutamente incapazes.
- (C) todos são relativamente incapazes.
- (D) apenas Paulo e Tiago são absolutamente incapazes.
- (E) apenas Paulo, Roberto e Tiago são absolutamente incapazes.

**7. (FCC/ CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – 2018)**

Os direitos de personalidade são passíveis de

- (A) desapropriação.
- (B) transmissão.
- (C) cessão.
- (D) renúncia.
- (E) prescrição.

**8. (FCC/ TRT - 15ª REGIÃO – 2018)**

Em relação à capacidade, considerando o que dispõe o Código Civil,

- (A) por disposição expressa, a personalidade civil da pessoa começa com sua concepção.
- (B) são absolutamente incapazes aqueles que, por causa transitória ou permanente, como o estado de coma, não puderem exprimir sua vontade.
- (C) entre outras hipóteses, cessará, para os menores, a incapacidade, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.



(D) a comoriência, isto é, a morte de duas ou mais pessoas na mesma ocasião, resolve-se na presunção de que a mais velha morreu primeiro, se não for possível provar quem faleceu em primeiro lugar.

(E) a morte presumida exige sempre a decretação da ausência, que se dá quando a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

#### 9. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018)

(A) pode-se exigir a cessação da ameaça ou lesão a direito da personalidade; se pleiteadas perdas e danos, será vedado requerer outras sanções preventivas ou punitivas.

(B) é válida a disposição gratuita do próprio corpo, com objetivo científico, para depois da morte; é defesa a disposição com objetivo altruístico.

(C) é admissível a limitação voluntária do exercício de direitos da personalidade, quaisquer que sejam, embora sejam intransmissíveis e irrenunciáveis por sua natureza.

(D) de acordo com o Código Civil, salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes; o ato de disposição será admitido para fins de transplante, na forma prevista em lei especial.

(E) o nome da pessoa não pode ser empregado por ninguém em publicações que a exponham ao desprezo público, salvo se não houver intenção difamatória ou injuriosa.

#### 10. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018)

Pimpão é um palhaço de circo itinerante. Para efeitos legais,

(A) o domicílio de Pimpão é o endereço do sindicato ou associação que represente sua categoria profissional.

(B) o domicílio de Pimpão é o endereço do circo constante em seu registro como pessoa jurídica.

(C) o domicílio de Pimpão é o último local em que Pimpão residiu.

(D) Pimpão não possui domicílio.

(E) o domicílio de Pimpão é o lugar em que Pimpão for encontrado.

#### 11. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018)

No tocante à personalidade e à capacidade, conforme previsão do Código Civil, é correto afirmar:

(A) A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, de maneira absoluta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão provisória.

(B) A personalidade civil da pessoa começa com o registro de seu nascimento no Cartório competente.



- (C) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.
- (D) Entre outros, são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
- (E) Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, exclusivamente na hipótese da extrema possibilidade de morte de quem se encontrava em perigo de vida.

**12. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018)**

Pedro de Oliveira, maior e capaz, quer acrescentar a seu nome o pseudônimo “Marisco”, pois é pescador e deseja candidatar-se a vereador usando o nome pelo qual é conhecido em Cananeia, o que é notório na cidade, passando a chamar-se Pedro Marisco de Oliveira. Sua pretensão

- (A) será indeferida, porque o acréscimo do pseudônimo não é permitido após a maioridade, a fim de resguardar direitos de terceiros.
- (B) será indeferida, porque “Marisco” é nome de um animal marinho, não podendo ser utilizado como pseudônimo
- (C) poderá ser deferida, mas somente para fins sociais, estritamente, não gozando da proteção legal dada ao nome na mesma extensão.
- (D) será indeferida, porque o pseudônimo não tem previsão legal de acréscimo ao nome.
- (E) poderá ser deferida, gozando o pseudônimo, adotado para atividades lícitas, da mesma proteção que se dá ao nome.

**13. (FCC/ ALESE – 2018)**

Considere as proposições abaixo, a respeito do tema domicílio.

- I. O código Civil não admite pluralidade de domicílios.
- II. No que concerne às relações atinentes à profissão, considera-se domicílio o local em que esta é exercida.
- III. Residência e domicílio são conceitos sinônimos.
- IV. O domicílio da União é o Distrito Federal, assim como da pessoa natural que não tenha residência habitual.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) II.
- (B) I e III.
- (C) I e IV.
- (D) II e III.
- (E) IV.



**14. (FCC/ TRE-SP – 2017)**

O menor de dezesseis anos

(A) Possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil.

(B) Não possui personalidade, a qual é adquirida com a maioridade civil.

(C) Possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil.

(D) Possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos pessoalmente apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade plena.

(E) Possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos, sob representação, apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade relativa.

**15. (FCC/ TRE-SP – 2017)**

Manoel trabalha na cidade de Cajamar, reside, alternadamente, nas cidades de Jundiaí e Campinas, com ânimo definitivo, e passa férias, ocasionalmente, na cidade de Itatiba. De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel

(A) Jundiaí e Campinas, apenas.

(B) Cajamar, apenas.

(C) Cajamar, quanto às relações concernentes à profissão, Jundiaí e Campinas, apenas.

(D) Cajamar, Jundiaí, Campinas e Itatiba.

(E) Jundiaí, Campinas e Itatiba, apenas.

**16. (FCC/TRT - 21ª REGIÃO – 2017)**

João se tornou órfão de ambos os pais no dia 01 de junho de 2017, colou grau em curso de ensino superior no dia 02 de julho de 2017, entrou em exercício de emprego público efetivo no dia 03 de agosto de 2017, casou-se no dia 04 de setembro de 2017 e completou dezoito anos de idade no dia 05 de outubro de 2017. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João cessou no dia

(A) 1 de junho de 2017.

(B) 3 de agosto de 2017.

(C) 2 de julho de 2017.

(D) 5 de outubro de 2017.



(E) 4 de setembro de 2017.

**17. (FCC/ TRF - 5ª REGIÃO – 2017)**

Paulo se obrigou a ceder à terceiro o seu corpo, depois de morto, em contrapartida ao pagamento de mil reais aos seus herdeiros. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, esse contrato

- (A) é inválido, pois não se admite a disposição onerosa do próprio corpo para depois da morte.
- (B) é válido, mas sua eficácia depende de confirmação pelos herdeiros.
- (C) será válido somente se a disposição for confirmada em testamento.
- (D) será válido somente se a disposição do corpo tiver objetivo científico.
- (E) é válido, mas pode ser resilido por Paulo a qualquer tempo.

**18. (FCC/ TRF - 5ª REGIÃO – 2017)**

De acordo com o Código Civil, têm domicílio necessário, entre outros, o

- (A) militar, o incapaz e as empresas públicas.
- (B) filho menor, o clérigo e o preso.
- (C) agente diplomático, o empresário e o interditado.
- (D) Presidente da República, o falido e as fundações.
- (E) marítimo, o preso e o incapaz.

**19. (FCC/ PROCON-MA – 2017)**

Em relação aos direitos da personalidade,

- (A) salvo por exigência médica, é vedado o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.
- (B) como regra geral, os direitos da personalidade são transmissíveis e renunciáveis, sendo possível limitar-se voluntariamente o seu exercício.
- (C) tratando-se de morto, poderão pleitear perdas e danos em relação a direitos da personalidade violados o cônjuge ou companheiro sobrevivente, bem como seus filhos, exclusivamente.
- (D) a disposição do próprio corpo para depois da morte, gratuita ou onerosamente, não é possível em nenhuma hipótese.
- (E) o nome goza de proteção jurídica, mas não o pseudônimo, por se tratar de mero apelido social.



## 20. (FCC/ TST – 2017)

Em julho de 2015, tendo como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Nesse sentido,

(A) o Código Civil passou a considerar relativamente incapazes a certos atos ou à maneira de os exercer aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

(B) considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de curto, médio e longo prazos, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

(C) a pessoa com deficiência tem direito a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor; admitindo-se, contudo, nos termos da lei, restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e diferenciação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação e admissão no emprego.

(D) uma vez vigente o contrato de trabalho, a pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, com prioridade em relação aos demais empregados.

(E) o Código Civil deixou de considerar absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: (i) os ausentes, declarados tais por ato do juiz; (ii) os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento, e (iii) os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

## 21. (FCC/ TRE-PR – 2017)

João, com dezesseis anos de idade e não emancipado, filho de José e Maria, foi autorizado por seus pais, que são médicos e residiam na cidade de Campo Mourão, a morar com os avós maternos em Curitiba, a fim de matricular-se na escola de sua preferência. Chegando a Curitiba e já instalado, João alistou-se eleitor. No mesmo dia do embarque do filho, seus pais transferiram a residência definitivamente para Londrina, passando ambos a clinicar três dias da semana nessa cidade e a mãe, em dois dias alternados, também na cidade de Arapongas, enquanto o pai, também em dois dias alternados, na cidade de Cornélio Procópio, viajando e retornando a Londrina, no fim de cada dia de trabalho, naquelas cidades. Nesse caso, o domicílio de João é

(A) em Campo Mourão.

(B) em Curitiba.

(C) em Londrina.

(D) plural, em Londrina, Arapongas e Cornélio Procópio.

(E) plural, em Londrina e Curitiba.



**22. (FCC/ FUNAPE – 2017)**

Durante uma tempestade uma pessoa que nadava em um perigoso rio desapareceu. As extensas buscas e averiguações destinadas a encontrá-la encerraram-se sem êxito. Tem-se, nesse caso, uma situação de

- (A) morte real.
- (B) morte presumida, diversa de ausência.
- (C) ausência.
- (D) morte civil.
- (E) incapacidade civil absoluta.

**23. (FCC/ FUNAPE – 2017)**

Quanto à capacidade civil, considere:

I. Os menores de dezesseis anos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

II. Os menores de dezoito anos emancipados e também os maiores de dezoito anos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade são incapazes relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer.

III. Cabe à legislação especial regular a capacidade dos indígenas.

IV. A incapacidade cessará para os menores pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento particular, independentemente de homologação judicial.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I e II.
- (B) II e III.
- (C) II e IV.
- (D) I e IV.
- (E) I e III.

**24. (FCC/ TJ-SC – 2017)**

*De nossa parte, lembramos ainda a já afirmada função identificadora do pseudônimo, relativamente à esfera de ação em que é usado, o que, sem dúvida, é um traço distintivo do falso nome, que, evidentemente, embora, em certas circunstâncias, possa vir também a exercer papel semelhante, não é usado com essa finalidade, senão com a de frustrar qualquer possibilidade de identificação.*

(R. Limongi França. **Do Nome Civil das Pessoas Naturais**. p. 542. 3. ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1975).



Essa afirmação é

- (A) compatível com o direito brasileiro, em virtude de omissão da lei a respeito da proteção de pseudônimo, apenas aplicando-se analogicamente a regra pertinente aos apelidos públicos notórios.
- (B) parcialmente compatível com o direito brasileiro, que confere proteção ao pseudônimo, em qualquer atividade.
- (C) incompatível com o direito brasileiro, que só confere proteção ao pseudônimo em atividades artísticas ou intelectuais.
- (D) compatível com o direito brasileiro, porque o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.
- (E) parcialmente compatível com o direito brasileiro, que não distingue a proteção do nome da proteção do pseudônimo.

## 25. (FCC/ ARTESP – 2017)

Considere que Carlos, piloto de aeronaves, tenha sido considerado pródigo, nos termos da legislação civil pátria em vigor. Tal declaração significa que Carlos

- (A) era considerado desaparecido e agora recupera todos os direitos que estavam suspensos desde a declaração de ausência, ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé.
- (B) passa a ser considerado absolutamente incapaz para o exercício dos atos da vida civil, que serão nulos se realizados sem a devida representação legal.
- (C) torna-se relativamente incapaz, com a declaração de interdição, para a realização de determinados atos da vida civil, entre os quais a alienação ou oneração de bens.
- (D) perde a condição de sujeito de direitos, apenas em relação a alguns direitos de natureza patrimonial, preservando-se os demais direitos da personalidade.
- (E) passa a ser considerado absolutamente incapaz, o que significa a interdição de todos os direitos da personalidade, que somente podem ser exercidos mediante o instituto da tutela.

## 26. (FCC/ DPE-PR – 2017)

A respeito dos direitos fundamentais e dos direitos da personalidade, considere:

I. A vida privada da pessoa natural é inviolável. Logo, a exposição da vida do homem público, ainda que se trate de notícia verdadeira e útil vinculada a seu papel social, representa violação do direito à privacidade, na medida em que os direitos da personalidade são irrenunciáveis.

II. A imutabilidade do nome é princípio de ordem pública que visa garantir segurança nas relações jurídicas nas esferas pública e privada. Por esta razão, o STJ possui jurisprudência dominante no sentido de que não é possível o cônjuge acrescentar o nome de família do outro após a celebração do matrimônio.



III. Desde que gratuita e realizada por pessoa capaz, é lícita a doação de tecidos, de órgãos e de partes do corpo vivo para transplante em qualquer pessoa, desde que mediante autorização judicial, ressalvado se o beneficiário for cônjuge ou qualquer parente consanguíneo até o quarto grau, quando, então, basta autorização, preferencialmente por escrito e diante de testemunhas, indicando especificamente o objeto de retirada, prescindindo de intervenção judicial.

IV. O Código Civil dispõe que ninguém poderá ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica. Logo, é juridicamente inválido o termo de consentimento informado, subscrito por paciente plenamente capaz, quando o procedimento médico tiver risco de gerar seu óbito, ainda que tenha havido efetivo compartilhamento de informações e a corresponsabilidade na tomada de decisão.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) II e IV.

(B) III.

(C) IV.

(D) I e IV.

(E) I, II e III.

## 27. (FCC/ SEGEP-MA – 2016)

O artigo 2º do Código Civil dispõe que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Por sua vez, o artigo 3º do Código Civil dispõe que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos. De acordo com o Código Civil,

(A) A personalidade civil inicia-se com 16 anos completos, embora a lei resguarde

(B) A personalidade inicia-se com o nascimento com vida, mas até os 16 anos a pessoa não tem capacidade para praticar os atos da vida civil, devendo ser representada.

(C) O ordenamento adotou a teoria concepcionista, que atribui personalidade civil ao nascituro, sob condição suspensiva.

(D) Como o ordenamento adotou a teoria natalista, admite-se, como regra, o aborto, pois a personalidade se inicia apenas com o nascimento com vida.

(E) A capacidade dos menores de 16 anos equipara-se à dos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

## 28. (FCC/ SEGEP-MA – 2016)

Cirlene reside com ânimo definitivo em São Luís, mas se desloca todas as sextas-feiras a Grajaú, onde permanece os finais de semana, a trabalho. Retorna na segunda-feira à São Luís. De acordo com o Código Civil,



- (A) Admite-se a pluralidade de domicílios; contudo, Grajaú não constitui domicílio de Cirlene porque somente se considera como tal o local em que a pessoa reside com ânimo definitivo.
- (B) Não se admite a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio somente em São Luís, porque é lá que reside com ânimo definitivo.
- (C) Não se admite a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio somente em Grajaú, porque o domicílio profissional prevalece sobre o local em que se reside com ânimo definitivo.
- (D) Admite-se a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio em São Luís e também em Grajaú, para as relações concernentes à profissão.
- (E) Admite-se a pluralidade de domicílios, Cirlene possui domicílio em São Luís e Grajaú somente será considerado domicílio caso Cirlene tenha a intenção de lá residir com ânimo definitivo, ainda que apenas aos finais de semana.

**29. (FCC/ SEGEP-MA – 2016)**

Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, são considerados, pelo Código Civil,

- (A) Relativamente incapazes, contra eles correndo a prescrição, mas possuindo ação contra seus assistentes que a ela tiverem dado causa.
- (B) Absolutamente incapazes, contra eles não correndo a prescrição.
- (C) Relativamente incapazes, contra eles não correndo a prescrição.
- (D) Absolutamente incapazes, contra eles correndo a prescrição, mas possuindo ação contra seus assistentes que a ela tiverem dado causa.
- (E) Relativamente incapazes, contra eles correndo a prescrição, e não possuindo ação contra seus assistentes que a ela tiverem dado causa.

**30. (FCC/ SEGEP-MA – 2016)**

Antes da vigência da Lei nº 13.146/2005, eram considerados absolutamente incapazes aqueles que não podiam exprimir a vontade, ainda que por causa transitória. Com a vigência da Lei nº 13.146/2005, passaram a ser considerados absolutamente incapazes apenas os menores de dezesseis anos. Esta mesma lei tratou como relativamente incapazes aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. A Lei nº 13.146/2005 tem aplicação

- (A) Imediata, porém não atingindo as pessoas que já não podiam exprimir a vontade quando do início da vigência da referida norma, as quais continuam a ser consideradas absolutamente incapazes, em razão da proteção ao direito adquirido.
- (B) Ultrativa, atingindo apenas as pessoas que passaram a não poder exprimir a vontade, por causa transitória ou permanente, depois do início da vigência da referida norma.



(C) Imediata, atingindo todas as pessoas que, no início da vigência da referida norma, não podiam exprimir a vontade, por causa transitória ou permanente, as quais passaram a ser consideradas relativamente incapazes.

(D) Imediata, porém não atingindo as pessoas que já não podiam exprimir a vontade, por causa transitória ou permanente, quando do início da vigência da referida norma, as quais continuam a ser consideradas absolutamente incapazes, em razão da vedação ao efeito retroativo.

(E) Imediata quanto às pessoas que, no início da vigência da referida norma, não podiam exprimir a vontade em razão de causa transitória, e ultrativa em relação às pessoas que não o podiam fazer por causa permanente, em razão da proteção ao ato jurídico perfeito.

**31. (FCC/ PREFEITURA DE TERESINA – PI – 2016)**

De acordo com o Código Civil, a personalidade civil da pessoa começa

(A) Com a concepção.

(B) Com o nascimento com vida.

(C) Aos 14 anos de idade.

(D) Aos 16 anos de idade.

(E) Aos 18 anos de idade.

**32. (FCC/ PREFEITURA DE TERESINA – PI – 2016)**

Um indivíduo chamado Restos Mortais de Oliveira requereu ao juiz da Comarca onde residia, Cidade de Tiradentes, a mudança de seu nome, passando a chamar-se João de Oliveira. Chegando à Capital do Estado, onde passou a residir, encontrou dificuldades para a obtenção de crédito no mercado, em virtude da existência de inúmeros homônimos com títulos protestados. Requereu, então, novamente, a mudança de seu nome, ao qual acrescentou o apelido materno Gomes, passando a chamar-se João Gomes de Oliveira. Tornou-se, posteriormente, um escritor famoso, adotando o pseudônimo “Railander”. Neste caso hipotético,

(A) O pseudônimo não é protegido por lei, independente da atividade exercida.

(B) A alteração de prenome é sempre possível, mediante mera declaração de vontade, desde que realizada judicialmente.

(C) Não é possível o acréscimo de mais um apelido de família ao sobrenome.

(D) A primeira alteração solicitada pelo indivíduo ocorreu em seu prenome.

(E) O nome da pessoa pode ser utilizado por terceiros em publicações que a exponham ao desprezo público, desde que não haja intenção difamatória.



**33. (FCC/ PREFEITURA DE TERESINA – PI – 2016)**

Tibério, residente com ânimo definitivo em Teresina, tendo empresa no Rio de Janeiro, recebe recomendação médica para tratamento de sua doença (tuberculose) em Campos do Jordão/SP. Após seis meses de internação em clínica especializada, Tibério falece naquela cidade. Neste caso hipotético,

- (A) O domicílio da pessoa apenas é considerado um atributo da personalidade jurídica se for utilizado por motivos de ordem econômica.
- (B) A pluralidade de domicílios não é admitida no direito brasileiro.
- (C) Campos do Jordão apenas pode ser considerado domicílio de Tibério, embora para todo e qualquer fim, se ele transferisse sua empresa para lá.
- (D) Além de Teresina, Rio de Janeiro também é domicílio de Tibério, para as atividades desenvolvidas nesta localidade.
- (E) Apenas Teresina pode ser considerado domicílio de Tibério.

**34. (FCC/ PGE-MT – 2016)**

Janaina, por causa permanente, não pode exprimir a vontade. De acordo com o Código Civil, trata-se de pessoa que

- (A) possui personalidade, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil, tal como se dá com os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- (B) não possui personalidade, sendo absolutamente incapaz para os atos da vida civil.
- (C) possui personalidade, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil, tal como ocorre com os menores de dezesseis anos.
- (D) possui personalidade e capacidade plena, podendo praticar todos os atos da vida civil.
- (E) possui personalidade, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil, tal como ocorre com os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

**35. (FCC/ TRT - 20ª REGIÃO – 2016)**

Flávio trabalha em empresas situadas nas cidades A, B e C, reside com ânimo definitivo na cidade D e visita sua mãe, ocasionalmente, a passeio, na cidade E. Exerce sua principal atividade na cidade C. Considera(m)-se domicílio(s) natural(is) de Flávio o(s) lugar(es) situado(s) em

- (A) D, somente.
- (B) A, B e C, quanto às relações concernentes às respectivas atividades profissionais, e D.
- (C) C, somente.
- (D) C, quanto às relações concernentes à profissão ali exercida, e D.
- (E) A, B, C, D e E.



**36. (FCC/ AL-MS – 2016)**

Arlindo reside com ânimo definitivo em Corumbá/MS, exerce atividade profissional em Campo Grande/MS e pesca, a lazer, ocasionalmente, em Dourados/MS, onde se hospeda em hotéis diversos. De acordo com o Código Civil, Arlindo possui domicílio

(A) apenas em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, pois não se admite pluralidade de domicílios.

(B) em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, em Campo Grande, quanto às atividades concernentes à profissão ali exercida, e em Dourados, para onde habitualmente se desloca.

(C) em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, e em Campo Grande, quanto às atividades concernentes à profissão ali exercida.

(D) apenas em Campo Grande, pois se considera domicílio somente o local em que se exercem as atividades profissionais.

(E) em qualquer local em que vier a ser encontrado.

**37. (FCC/ TJ-PI – 2015)**

Em se tratando de morto, para exigir que cesse a ameaça ou a lesão a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos,

(A) Terão legitimação o cônjuge sobrevivente, os parentes afins na linha reta e os parentes na linha colateral sem limitação de grau.

(B) Não há legitimado, porque essa ação é personalíssima.

(C) Somente o Ministério Público terá legitimação, porque a morte extingue os vínculos de afinidade e de parentesco.

(D) Terá legitimação o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta ou colateral até o quarto grau.

(E) Terão legitimação somente o cônjuge ou companheiro sobrevivente e os parentes em linha reta.

**38. (FCC/ TJ-PI – 2015)**

O incapaz

(A) Responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

(B) Não responde com seus bens pelos prejuízos que causar, em nenhuma hipótese, se a incapacidade for absoluta.

(C) Não responde com seus bens pelos prejuízos que causar, devendo suportá-los somente seus responsáveis.



(DA) Apenas responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo.

(E) Apenas responde com seus bens pelos prejuízos que causar, se a incapacidade cessar, ficando até esse momento suspenso o prazo prescricional.

**39. (FCC/ TRT - 9ª REGIÃO – 2015)**

De acordo com o Código Civil, os menores de dezesseis anos

(A) Possuem personalidade desde a concepção e, com o nascimento com vida, adquirem capacidade para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de assistência.

(B) Possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

(C) Possuem personalidade desde a concepção e, com o nascimento com vida, adquirem capacidade para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de representação.

(D) Não possuem personalidade, a qual passa a existir, de maneira relativa, aos dezesseis anos completos.

(E) Possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

**40. (FCC/ TRE-AP – 2015)**

Considere a seguinte situação hipotética: O candidato X faleceu em acidente terrestre quando estava em campanha eleitoral no percurso da cidade Z para a cidade V. De acordo com o Código Civil brasileiro, terá legitimação para exigir que cesse eventual ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade do candidato falecido

(A) O cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral, independente do grau.

(B) O cônjuge sobrevivente, apenas.

(C) Qualquer parente em linha reta até o terceiro grau, apenas.

(D) O cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

(E) Qualquer parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, apenas.

**41. (FCC/ TRE-AP – 2015)**

Considere:

I. Intransmissível.

II. Irrenunciável.

III. Exercício com limitação voluntária.



IV. Prescrição quinquenal.

De acordo com o Código Civil brasileiro, com exceção dos casos previstos em lei, no tocante aos direitos da personalidade, aplicam-se as características indicadas em

- (A) I e III, apenas.
- (B) I, II e III, apenas.
- (C) I, II, III e IV.
- (D) II, III e IV, apenas.
- (E) I e II, apenas.

**42. (FCC/ TRE-SE – 2015)**

Camila possui 17 anos e passará a exercer emprego público efetivo no mês que vem. Considerando que ela completará 18 anos no dia 1 de Abril de 2016 e que está com casamento marcado para o dia 21 de Dezembro de 2015, neste caso, de acordo com o Código Civil brasileiro, sua incapacidade civil cessará

- (A) Somente com o casamento.
- (B) Apenas quando ela completar 18 anos.
- (C) Com o exercício de emprego público efetivo.
- (D) Em trinta dias a contar da data do seu casamento.
- (E) Com a autorização judicial necessária para o seu casamento.

**43. (FCC/ TRE-SE 2016)**

No tocante aos direitos da personalidade, considere:

- I. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis.
- II. Em regra, o exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária.
- III. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.
- IV. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, exceto quando não haja intenção difamatória.

De acordo com o Código Civil brasileiro, está correto o que se afirma APENAS em

- (A) II e IV.
- (B) I, II e III.
- (C) III e IV.



- (D) I e IV.
- (E) I e III.

**44. (FCC/ MPE-PB – 2015)**

Personalidade é

- (A) A capacidade de exercer os atos da vida civil.
- (B) A legitimidade processual de estar em juízo.
- (C) A capacidade especial para determinado negócio jurídico.
- (D) O conjunto dos caracteres da pessoa humana.
- (E) A legitimidade para exercer alguns direitos previstos na lei civil.

**45. (FCC/ TJ-RR – 2017)**

Joana e Pedro, casados sob o regime da comunhão universal de bens, tiveram apenas um filho, José. Pedro embarcou em uma aeronave que desapareceu, havendo prova de que se acidentara, mas a aeronave não foi encontrada, dando as autoridades por cessadas as buscas. Alguns meses depois, José, com trinta anos, solteiro e sem descendente, saiu em viagem, da qual voltaria em trinta dias, não deixando procurador; entretanto, não retornou, sendo considerado desaparecido pelas autoridades policiais. Pedro e José possuíam bens, e Joana, pretendendo arrecadá-los, administrá-los e neles suceder, poderá

- (A) Requerer a declaração de morte presumida de Pedro ao juiz, que fixará a data provável do falecimento, sendo a meação atribuída a ela e a herança a José, em processo de inventário, bem como, pedir a declaração de ausência de José, cuja sucessão provisória se abrirá decorrido um ano da arrecadação de seus bens, mas a sucessão definitiva se abrirá dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória.
- (B) Requerer a declaração de morte presumida de Pedro e de José ao juiz, que fixará as datas prováveis dos falecimentos, sendo a meação decorrente da morte do cônjuge e a herança, pela morte do filho, atribuídas a ela em processo de inventário.
- (C) Apenas requerer a arrecadação dos bens de José e de Pedro, sendo nomeada curadora, até que se abra a sucessão definitiva deles, dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória, ou quando completarem oitenta anos e fizer cinco anos das últimas notícias de cada um deles, quando, então, todos os bens serão atribuídos a Joana, em processo de inventário.
- (D) Somente requerer a arrecadação dos bens de José e de Pedro, sendo nomeada curadora, até que, decorridos dois anos do desaparecimento da aeronave em que Pedro se encontrava e dez anos do desaparecimento de José, seja possível requerer ao juiz a abertura da sucessão definitiva de ambos, quando, então, seus bens serão atribuídos a Joana, independentemente da realização de inventário, suprido pela arrecadação.



(E) Somente pedir ao juiz um alvará para administrar, como curadora, os bens de ambos e, se necessária a venda, requerer alienação judicial, porque o ausente se considera absolutamente incapaz, até que o juiz declare a morte presumida de ambos, decorridos dez anos de seus desaparecimentos, e possam abrir-se os respectivos inventários, nos quais todos os bens remanescentes serão atribuídos a Joana.

**46. (FCC/ MANAUSPREV – 2015)**

A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil, cessando a incapacidade para os menores:

- I. pelo casamento.
- II. pelo exercício de emprego público efetivo.
- III. pela colação de grau em curso de ensino médio.

De acordo com o ordenamento jurídico vigente, está correto o que se afirma APENAS em

- (A) II.
- (B) I.
- (C) I e II.
- (D) III
- (E) I e III.

**47. (FCC/ TRE-RR – 2015)**

Prevê o Código Civil brasileiro a possibilidade de se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer esta medida o cônjuge sobrevivente ou qualquer parente em linha reta

- (A) Ou colateral até o quarto grau.
- (B) Independentemente do grau.
- (C) Ou colateral até o terceiro grau.
- (D) Ou colateral até o segundo grau.
- (E) Ou colateral independentemente do grau.

**48. (FCC/ SEFAZ-PE – 2015)**

A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei

- (A) Não mais põe a salvo os direitos do nascituro, porque admitido o aborto de anencéfalos.



- (B) Põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, ainda que estas não tenham nascido ao abrir-se a sucessão.
- (C) Põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e da prole eventual de pessoas vivas.
- (D) Põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro, mas, desde a entrada em vigor do Código Civil atual, não mais permite seja aquinhoadada por testamento prole eventual de qualquer pessoa.
- (E) Põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.

**49. (FCC/ TCM-GO – 2015)**

Quanto aos direitos da personalidade,

- (A) Sua indisponibilidade é absoluta, por não serem passíveis de transmissão a nenhum título.
- (B) Seu exercício, como regra, pode sofrer limitação voluntária, por ser personalíssimo.
- (C) São eles objeto de rol taxativo, limitando-se aos que foram expressamente mencionados e disciplinados constitucionalmente e no atual Código Civil.
- (D) Embora sejam eles, em regra, personalíssimos, e portanto intransmissíveis, tem-se que a pretensão ou direito de exigir a sua reparação pecuniária, em caso de ofensa, quando já ajuizada ação, transmite-se aos sucessores do ofendido.
- (E) Não são passíveis de penhora, seja quanto aos direitos em si, seja quanto a seus reflexos de ordem patrimonial, por não serem passíveis de cessão.

**50. (FCC/ MPE-PE – 2018)**

De acordo com a atual redação do Código Civil, estão sujeitos à curatela:

- (A) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os deficientes mentais; e os deficientes visuais.
- (B) aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; os filhos menores de dezoito anos.
- (C) aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil, desde que não se trate de fato transitório; e os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.
- (D) os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; os surdos, ainda que possam exprimir sua vontade; e os pródigos.



(E) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; e os pródigos.

### 13.3 – GABARITO

- |     |   |     |   |
|-----|---|-----|---|
| 1.  | E | 26. | B |
| 2.  | B | 27. | B |
| 3.  | D | 28. | D |
| 4.  | A | 29. | A |
| 5.  | A | 30. | C |
| 6.  | A | 31. | B |
| 7.  | C | 32. | D |
| 8.  | C | 33. | D |
| 9.  | D | 34. | A |
| 10. | E | 35. | B |
| 11. | D | 36. | C |
| 12. | E | 37. | D |
| 13. | A | 38. | A |
| 14. | C | 39. | B |
| 15. | C | 40. | D |
| 16. | C | 41. | E |
| 17. | A | 42. | C |
| 18. | E | 43. | E |
| 19. | A | 44. | D |
| 20. | A | 45. | A |
| 21. | C | 46. | C |
| 22. | B | 47. | A |
| 23. | E | 48. | E |
| 24. | D | 49. | D |
| 25. | C | 50. | E |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.